

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Fátima Bezerra - Governadora

ANO 91 • Nº 15.626 • NATAL, 14 DE MARÇO DE 2024 • QUINTA - FEIRA

Edição de hoje, com 40 páginas,
encerrada às 20:20 do dia 13/03/2024

PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO Nº 33.430, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 123.590.894,63 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. , 02210210.000048/2024 - 41 - SIN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 123.590.894,63 (cento e vinte três milhões, quinhentos e noventa mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Excesso de Arrecadação, através da Fonte 0.754 Recursos de Operações de Crédito, e serão alocados nos orçamento do Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDTO, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo		2024AN000172				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
25131 Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDTO						
	26.122.0102.310101	Operacioanlizar atividades do FDTO	449051	0.754	Fiscal	R\$ 123.590.894,63
Subtotal						R\$ 123.590.894,63
Total						R\$ 123.590.894,63

Atos

RETIFICAÇÃO:

Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.901, edição de 06 de abril de 2021:

ONDE SE LÊ:

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora WANDERLEYA MAGNA ALVES, ocupante do cargo de Professora Perm Nível-III/A, matrícula nº 130.577-8, vínculo 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), exercendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Demócrito de Sousa, em Tenente Ananias/RN, devendo a publicação do ato de autorização ter efeito a contar da data da publicação, com término previsto para março de 2023, para frequentar curso de Mestrado Profissional em Letras, ofertado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, em Pau dos Ferros/RN.

LEIA-SE:

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora WANDERLEYA MAGNA ALVES, ocupante do cargo de Professora Perm Nível-III/A, matrícula nº 130.577-8, vínculo 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), exercendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Demócrito de Sousa, em Tenente Ananias/RN, devendo a publicação do ato de autorização ter efeito a contar da data da publicação, com término previsto para março de 2023, para frequentar curso de Doutorado em Letras, ofertado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, em Pau dos Ferros/RN.

* O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MIKAELLY PRISCILA BARBOSA DA SILVA do cargo de provimento em comissão - Símbolo C-4, da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH), retroagindo os efeitos do presente Decreto a 29 de fevereiro, de 2024.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

WALTER ALVES
Olga Aguiar de Melo

* Republicado de incorreção.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar da função gratificada de Vice-Diretora da Escola Estadual a seguir nominada, circunsrita 1ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, a servidora abaixo relacionada:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA/VÍNCULO
Iª	NATAL	EE PROF EDGAR BARBOSA	II	V. KARLINE MACIEL GADELHA DOS ANJOS	02039036/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer a função gratificada de Vice-Diretora da Escola Estadual a seguir nominada, circunsrita a 1ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, a partir da publicação deste Decretop até 31.12.2025, a servidora abaixo relacionada:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA/VÍNCULO
Iª	NATAL	EE PROF EDGAR BARBOSA	II	V. FABIOLA ADRIANA DE MACEDO BARROS	2039036/2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer a função gratificada de Vice-Diretora da Escola Estadual a seguir nominada, circunsrita a 5ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, a partir da publicação deste Decreto até 31.12.2025, a servidora abaixo relacionada:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA/VÍNCULO
5ª	CEARA-MIRIM	EE IMACULADA CONCEIÇÃO	II	V. AGDA CHRISTINA DA SILVA SANTOS	2006243/2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar da função gratificada de Vice-Diretora da Escola Estadual a seguir nominada, circunsrita a 5ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, a servidora abaixo relacionada:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA/VÍNCULO
5ª	CEARA-MIRIM	EE IMACULADA CONCEIÇÃO	II	V. ADRIANA CORREIA TITO	2038145/2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, c/c o art. 53, da Lei Complementar Estadual 322, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410040.001853/2023-29/SEEC,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor MARCUS VINICIUS PEREIRA SILVA, ocupante do cargo de Professor Permanente Nível III/G, matrícula nº 127.556-9, vínculo 1, lotado na Secretaria de Estado

da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), exercendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Antônio de Souza Machado, em Mossoró/RN, para frequentar curso de Mestrado em Ensino (POSENSINO), ofertado em associação ampla da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFRN), Campus de Mossoró/RN, o Decreto deverá surtir seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, até 30 março de 2025.

A prorrogação desta licença fica condicionada à apresentação da documentação complementar nos termos da Portaria-SEI nº 3107, de 26/09/2023 (DOE nº 15.516, de 27/09/2023).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, c/c o art. 53, da Lei Complementar Estadual 322, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410029.007032/2023-54/SEEC,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora JUCILENE DE SOUZA SILVA, ocupante do cargo de Professora Permanente Nível III/A, matrícula nº 129.090-8, vínculo 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), exercendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Raimundo Soares, em Natal/RN, para frequentar curso de Doutorado em Ciências Sociais, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Campus de Natal/RN, por um período de 02 (dois) anos, retroagindo os efeitos do presente Decreto a 06 de dezembro de 2023.

A prorrogação desta licença fica condicionada à apresentação da documentação complementar nos termos da Portaria-SEI nº 3107, de 26/09/2023 (DOE nº 15.516, de 27/09/2023).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0802431-05.2024.8.20.0000, protocolada sob o SEI Nº 01510127.001226/2024-07,

R E S O L V E agregar ao respectivo quadro, por força de decisão judicial provisória deferida liminarmente para fins de realizar o Curso de Formação de Policiais Cíveis do Estado da Bahia, o ALUNO OFICIAL CLAUDINEI VITOR BRITO DE SOUZA, matrícula nº 113.095-1, do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Rio Grande do Norte – CFOPMRN/2023, a contar de 05 de março de 2024.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do artigo 106, § 4º, observadas as alterações ocorridas na Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, por meio da Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011 e tendo em vista o que consta do processo nº 05710001.004774/2023-57,

R E S O L V E autorizar a cessão, com ônus para o cessionário,doservidor JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR, Médico, matrícula nº 220.388-0, lotado na Secretaria de Estado daSaúde Pública(SESAP), para exercer suas atividades na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte(ALRN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Lyane Ramalho Cortez

Controladoria Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 54, DE 11 DE março DE 2024.

EMENTA: *Resolução que determina o aumento da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de um servidor específico, de acordo com os termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado.*

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO ADJUNTA, no uso de sua competência, e em conformidade com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar nº 122, de 30.06.94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado),
RESOLVE, elevar a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, do servidor abaixo relacionado:

Nº	Servidor	Matrícula	Percentual	Vigência
1	André Guilherme Matos De Carvalho	202.582-5	25% para 30%	19.02.2024

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Controladoria-Geral do Estado, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.
(Assinatura Eletrônica)
Danielle Carvalho Assunção
Controladora-Geral do Estado Adjunta

Procuradoria Geral do Estado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 12/03/2024 ATÉ 12/03/2024
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Setor: CHEFIA DA REGIONAL DE CAICÓ

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0101382-38.2014.8.20.0123] [0000066-47.2011.8.20.0103] [0100571-78.2014.8.20.0123] [0800141-26.2018.8.20.5109] [0800889-37.2022.8.20.5103] [0101767-18.2015.8.20.0101] [0101759-38.2016.8.20.0123] [0101230-24.2013.8.20.0123] [0804133-14.2021.8.20.5101] [0000196-91.1998.8.20.0103] [0800526-24.2021.8.20.5123] [0800733-54.2019.8.20.5103] [0800242-42.2022.8.20.5103] [0103413-86.2017.8.20.0103] [0101402-92.2015.8.20.0123] [0000392-93.2001.8.20.0123] [0101403-77.2015.8.20.0123] [0801089-86.2019.8.20.5123] [0801318-10.2022.8.20.5101] [0100409-81.2014.8.20.0156] [0800243-06.2018.8.20.5123] [0000410-36.2009.8.20.0123] [0100702-19.2015.8.20.0123] Total de Processos (23)

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[01110026.000759/2024-13] [0802553-93.2021.4.05.8400] [0805774-26.2017.4.05.8400] [0806618-97.2022.4.05.8400] [0800917-59.2023.8.20.5300] [0801238-59.2023.4.05.8400] [00610489.000442/2024-27] [0800038-77.2024.4.05.8401] [0801395-68.2019.4.05.8401] [0803403-69.2023.8.20.5121] [0801563-68.2022.4.05.8400] [0800501-95.2023.8.20.5137] [01110026.002637/2020-38] [0801226-11.2024.4.05.8400] [0002446-11.2023.4.05.8401] [0508448-76.2019.4.05.8401] [0500089-34.2019.4.05.8403] [0510651-11.2019.4.05.8401] [0002095-41.2023.4.05.8400] [0800975-63.2019.4.05.8401] [0504907-35.2019.4.05.8401] [0805967-31.2023.4.05.8400] [0811282-40.2023.4.05.8400] [0846884-98.2016.8.20.5001] [0811448-97.2024.8.20.5001] [0804631-89.2023.4.05.8400] [0817919-42.2023.8.20.5106] Total de Processos (27)
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0806670-84.2024.8.20.5001] [0866518-36.2023.8.20.5001] [0808339-75.2024.8.20.5001] [0806869-09.2024.8.20.5001] [0869672-62.2023.8.20.5001] [0806788-60.2024.8.20.5001] [0859127-98.2021.8.20.5001] [0806553-93.2024.8.20.5001] [0802531-89.2024.8.20.5001] [0806455-11.2024.8.20.5001] [0846900-08.2023.8.20.5001] [0806253-34.2024.8.20.5001] [0806663-92.2024.8.20.5001] [0800608-28.2024.8.20.5001] [0802266-87.2024.8.20.5001] [0848489-35.2023.8.20.5001] [0868676-64.2023.8.20.5001] [0804495-20.2024.8.20.5001] [0806741-86.2024.8.20.5001] [0906849-94.2022.8.20.5001] [0806365-03.2024.8.20.5001] [0802183-14.2021.4.05.8401] [0852846-92.2022.8.20.5001] [0806661-25.2024.8.20.5001] [0862672-11.2023.8.20.5001] [0808195-04.2024.8.20.5001] [0804791-42.2024.8.20.5001] [0802748-35.2024.8.20.5001] [0865385-56.2023.8.20.5001] [0870075-31.2023.8.20.5001] [0843957-18.2023.8.20.5001] [0865337-97.2023.8.20.5001] [0808424-61.2024.8.20.5001] [0875349-73.2023.8.20.5001] [0808187-27.2024.8.20.5001] [0801232-77.2024.8.20.5001] [0808538-97.2024.8.20.5001] [0013024-36.2023.4.05.8400] [0802769-11.2024.8.20.5001] [0806981-75.2024.8.20.5001] [0808299-93.2024.8.20.5001] [0902155-82.2022.8.20.5001] [0870284-97.2023.8.20.5001] [0808457-51.2024.8.20.5001] [0806656-03.2024.8.20.5001]

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETORA GERAL
Flávia Celeste Martini Assaf

PUBLICAÇÕES

Coluna de 6,2 cmR\$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (084)3232 - 6795
Fax: (084) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO
E EDIÇÃO DE IMAGEM

GOVERNADORA
Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Pedro Lopes de Araújo Neto

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA
PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO,
DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES,
DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL
E DOS DIREITOS HUMANOS
Olga Aguiar de Melo

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Lyane Ramalho Cortez

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLI-
CA E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Carlos Eduardo Xavier

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Alexandre de Oliveira Lima

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Jaime Calado Pereira dos Santos

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO,
DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO,
DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GESTÃO E
PROJETOS ESPECIAIS
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0867130-71.2023.8.20.5001] [0870285-82.2023.8.20.5001] [0867503-05.2023.8.20.5001] [0806220-44.2024.8.20.5001] [0866980-90.2023.8.20.5001] [0816830-81.2018.8.20.5001] [0803615-28.2024.8.20.5001] [0803121-66.2024.8.20.5001] [0892586-57.2022.8.20.5001] [0873569-98.2023.8.20.5001] [0805374-27.2024.8.20.5001] [0802424-63.2024.4.05.0000] [0810814-56.2023.4.05.0000] [0806616-21.2024.8.20.5001] [0872478-70.2023.8.20.5001] [00410002.000731/2024-52] [0806461-18.2024.8.20.5001] [0806890-82.2024.8.20.5001] [0804191-21.2024.8.20.5001] [0806664-77.2024.8.20.5001] [0805221-91.2024.8.20.5001] [0806327-88.2024.8.20.5001] [0807917-03.2024.8.20.5001] [0806437-87.2024.8.20.5001] [0806724-50.2024.8.20.5001] [0805325-98.2020.8.20.5106] [0800015-96.2022.4.05.8403] [0808777-47.2021.4.05.8400] [0808386-49.2024.8.20.5001] [0808275-65.2024.8.20.5001] [0808565-80.2024.8.20.5001] [0878401-14.2022.8.20.5001] [0806563-40.2024.8.20.5001] [0806796-37.2024.8.20.5001] [0801010-55.2021.4.05.8400] [0871621-24.2023.8.20.5001] [0805883-55.2024.8.20.5001] [0808209-85.2024.8.20.5001] [0808351-89.2024.8.20.5001] [0808266-06.2024.8.20.5001] [0802293-88.2024.4.05.0000] [0807753-38.2024.8.20.5001] [0870930-10.2023.8.20.5001] [0860377-98.2023.8.20.5001] [0800282-62.2022.4.05.8405] [0875217-16.2023.8.20.5001] [0805634-07.2024.8.20.5001] [0806705-44.2024.8.20.5001] [0808602-10.2024.8.20.5001] [0806200-53.2024.8.20.5001] [0026348-93.2023.4.05.8400] [0843988-38.2023.8.20.5001] [0908825-39.2022.8.20.5001] [0810850-85.2020.8.20.5001] [0806373-77.2024.8.20.5001] [0806567-77.2024.8.20.5001] [0015513-80.2022.4.05.8400] [0805398-55.2024.8.20.5001] [0870288-37.2023.8.20.5001] [0827887-23.2023.8.20.5001] [0802844-60.2023.8.20.5106] [0806586-83.2024.8.20.5001] [0804688-35.2024.8.20.5001] [0806335-65.2024.8.20.5001] [0802678-18.2024.8.20.5001] [0869936-79.2023.8.20.5001] [0853558-48.2023.8.20.5001] [0870297-96.2023.8.20.5001] [0811742-07.2023.4.05.0000] [0806610-14.2024.8.20.5001] [0865445-29.2023.8.20.5001] [0806738-34.2024.8.20.5001] [0847523-72.2023.8.20.5001] [0851727-04.2019.8.20.5001] [0871338-98.2023.8.20.5001] [0836719-45.2023.8.20.5001] [0806358-11.2024.8.20.5001] [0808340-60.2024.8.20.5001] [0807955-15.2024.8.20.5001] [0862463-42.2023.8.20.5001] [0801604-26.2024.8.20.5001] [0876086-76.2023.8.20.5001] Total de Processos (127)
	[0000178-24.2023.5.21.0004] [0862466-31.2022.8.20.5001] [0809826-85.2021.8.20.5001] [0912091-34.2022.8.20.5001] [0813672-42.2023.8.20.5001] [0814433-75.2022.8.20.0000] [0814097-69.2023.8.20.5001] [0000466-66.2023.5.21.0005] [0848985-69.2020.8.20.5001] [0823080-91.2022.8.20.5001] [0828678-89.2023.8.20.5001] [0829803-97.2020.8.20.5001] [0828495-21.2023.8.20.5001] [0000339-68.2022.5.21.0004] [0824094-76.2023.8.20.5001] [0908126-48.2022.8.20.5001] [0820883-37.2020.8.20.5001] [0832593-53.2022.8.20.5001] [0863346-23.2022.8.20.5001] [0825432-22.2022.8.20.5001] [0806032-85.2023.8.20.5001] [0811384-92.2021.8.20.5001] [0862368-46.2022.8.20.5001] Total de Processos (23)
	[0804336-52.2023.4.05.8400] [0801376-23.2023.4.05.8401] [0809149-59.2022.4.05.8400] [0810265-91.2024.8.20.5001] [0809160-81.2023.8.20.0000] [0806345-21.2022.4.05.8400] [01110026.000428/2023-01] [0808461-97.2022.4.05.8400] [0812138-31.2023.8.20.0000] [0504904-46.2020.4.05.8401] [0806345-21.2022.4.05.8400] [0813066-52.2023.4.05.8400] [0516222-29.2020.4.05.8400] [0801906-64.2022.4.05.8400] [0801326-34.2022.4.05.8400] [0101852-85.2017.8.20.0116] [0825610-10.2023.8.20.5106] [0507619-61.2020.4.05.8401] [0805416-51.2023.4.05.8400] [0802184-38.2017.4.05.8401] [0808257-19.2023.4.05.8400] [0809149-59.2022.4.05.8400] [0804992-78.2022.8.20.5300] [01110026.000760/2024-48] Total de Processos (24)
	[00110013.002025/2024-82] [0000656-51.2022.5.21.0009] [00110013.002619/2024-93] [00110013.001285/2024-31] [0000462-20.2023.5.21.0008] [01110065.000252/2024-01] [0870252-97.2020.8.20.5001] [0861199-24.2022.8.20.5001] [01110065.000342/2024-94] [0805926-70.2016.8.20.5001] [0821945-15.2020.8.20.5001] [0800678-92.2023.8.20.5126] [00110013.002602/2024-36] [0830573-32.2016.8.20.5001] [0812773-44.2023.8.20.5001] [0877246-44.2020.8.20.5001] [0858071-93.2022.8.20.5001] [0832284-96.2021.8.20.5001] [0825074-62.2019.8.20.5001] [0913753-33.2022.8.20.5001] [0000456-34.2023.5.21.0001] [0851494-07.2019.8.20.5001] [0810308-62.2023.8.20.5001] [0841004-86.2020.8.20.5001] [0000709-16.2023.5.21.0003] [0832724-58.2022.8.20.5001] [0812631-45.2020.8.20.5001] [0807949-42.2023.8.20.5001] [0823691-20.2017.8.20.5001] [0800028-37.2020.8.20.5001] [0826330-98.2023.8.20.5001] [0845900-17.2016.8.20.5001] [0801964-51.2021.8.20.5102] [0816908-02.2023.8.20.5001] [0000451-59.2018.5.21.0042] [0000293-48.2023.5.21.0003] [0832903-89.2022.8.20.5001] [0810531-83.2021.8.20.5001] [0832997-71.2021.8.20.5001] [0801165-88.2019.8.20.5001] [0822785-64.2016.8.20.5001] [0803188-65.2023.8.20.5001] [0861420-07.2022.8.20.5001] [0809271-39.2019.8.20.5001] [0805404-67.2021.8.20.5001] [0850553-28.2017.8.20.5001] [0815912-19.2014.8.20.5001] [0809492-80.2023.8.20.5001] [0823997-47.2021.8.20.5001] [0838960-60.2021.8.20.5001] [0807305-02.2023.8.20.5001] [0822355-73.2020.8.20.5001] [0848049-10.2021.8.20.5001] [0858362-93.2022.8.20.5001] [0807561-47.2020.8.20.5001] [0817829-58.2023.8.20.5001] [0830618-31.2019.8.20.5001] [0803935-92.2014.8.20.0001] [0817294-32.2023.8.20.5001] [0817793-55.2019.8.20.5001] [0823658-20.2023.8.20.5001] [0838943-24.2021.8.20.5001] [0819485-94.2016.8.20.5001] [0892738-08.2022.8.20.5001] [0809781-81.2021.8.20.5001] [0000581-02.2023.5.21.0001] [0896800-91.2022.8.20.5001] [0845655-06.2016.8.20.5001] [0840059-07.2017.8.20.5001] [0000671-60.2021.5.21.0007] [0805591-69.2019.8.20.5001] [0817908-76.2019.8.20.5001] [0813938-05.2018.8.20.5001] [0861461-08.2021.8.20.5001] [0813390-38.2022.8.20.5001] [0837065-40.2016.8.20.5001] [0841486-68.2019.8.20.5001] [0801818-51.2023.8.20.5001] [0865454-25.2022.8.20.5001] [0813385-26.2016.8.20.5001] [0827926-29.2018.8.20.5001] [0892981-49.2022.8.20.5001] [0000260-58.2023.5.21.0003] [0827205-39.2021.8.20.5001] [0826094-49.2023.8.20.5001] [0812591-68.2017.8.20.5001] [0837582-35.2022.8.20.5001] [0822633-74.2020.8.20.5001] [0855018-07.2022.8.20.5001] [0814257-36.2019.8.20.5001] [0859642-02.2022.8.20.5001] [0809894-64.2023.8.20.5001] [0227503-36.2007.8.20.0001] [0809094-17.2015.8.20.5001] [0860524-32.2020.8.20.5001] [0827419-64.2020.8.20.5001] [0815002-11.2022.8.20.5001] [08016041-53.2016.8.20.5001] [0000604-39.2023.5.21.0003] [0000585-39.2023.5.21.0001] [0826314-47.2023.8.20.5001] [0804909-23.2021.8.20.5001] [0844646-72.2017.8.20.5001] [0854944-50.2022.8.20.5001] [0811700-08.2021.8.20.5001] [0854550-53.2016.8.20.5001] [0816708-92.2023.8.20.5001] [0829582-46.2022.8.20.5001] [0853790-36.2018.8.20.5001] [0808715-76.2015.8.20.5001] [0803170-59.2014.8.20.5001] [0813931-37.2023.8.20.5001] [0827617-33.2022.8.20.5001] [0842922-91.2021.8.20.5001] [0839306-40.2023.8.20.5001] [0920982-44.2022.8.20.5001] [0801981-70.2019.8.20.5001] [0824161-12.2021.8.20.5001] [0802621-34.2023.8.20.5001] [0844782-30.2021.8.20.5001] [0846914-02.2017.8.20.5001] [0151300-40.1993.5.21.0003] [0834783-19.2022.8.20.5001] [0815120-55.2020.8.20.5001] [0840432-67.2019.8.20.5001] [0862705-69.2021.8.20.5001] [0862569-38.2022.8.20.5001] [0827853-82.2022.8.20.5001] [0859402-86.2017.8.20.5001] [0814719-32.2015.8.20.5001] [0831069-61.2016.8.20.5001] [0814363-90.2022.8.20.5001] [0844337-75.2022.8.20.5001] [0838458-92.2019.8.20.5001] [0800720-31.2023.8.20.5001] [0103100-25.2009.5.21.0008] [0822102-80.2023.8.20.5001] [0808136-94.2016.8.20.5001] [0812204-77.2022.8.20.5001] [0840674-31.2016.8.20.5001] [0863982-57.2020.8.20.5001] [0814947-70.2016.8.20.5001] [0822103-02.2022.8.20.5001] [0852348-98.2019.8.20.5001] [0849705-70.2019.8.20.5001] [0841106-11.2020.8.20.5001] [0000759-89.2021.5.21.0010] [00110008.000281/2024-12] [00310265.000042/2024-11] [0826841-77.2015.8.20.5001] [0819287-13.2023.8.20.5001] [0801059-05.2014.8.20.5001] [0844248-91.2018.8.20.5001] [0821056-61.2020.8.20.5001] [0828754-78.2015.8.20.5001] [0830040-05.2018.8.20.5001] [0823518-83.2023.8.20.5001] [0808327-03.2020.8.20.5001] [0834079-74.2020.8.20.5001] [0808304-28.2018.8.20.5001] [0852251-98.2019.8.20.5001] [0828790-68.2017.8.20.5001] [0816073-19.2020.8.20.5001] [0816790-02.2018.8.20.5001] [0839710-62.2021.8.20.5001] [0815844-64.2017.8.20.5001] [0000549-88.2023.5.21.0003] [0822341-26.2019.8.20.5001] [0811156-49.2023.8.20.5001] [0005306-42.2010.4.05.8400] [0822626-19.2019.8.20.5001] [0849318-50.2022.8.20.5001] [11910010.001131/2024-05] [0837310-07.2023.8.20.5001] [0883239-97.2022.8.20.5001] [0842981-16.2020.8.20.5001] [0800960-51.2024.8.20.0000] [0836366-73.2021.8.20.5001] [0900463-48.2022.8.20.5001] [0858975-50.2021.8.20.5001] [0806569-81.2023.8.20.5001] [0000067-80.2022.5.21.0002] [0501017-25.2018.4.05.8401] [0800223-60.2024.8.20.5137] [0834759-88.2022.8.20.5001] [0859032-68.2021.8.20.5001] [0804965-61.2018.8.20.5001] [0815050-38.2020.8.20.5001] [0800496-08.2020.8.20.5128] [0824347-64.2023.8.20.5001] [0814189-47.2023.8.20.5001] [0845005-12.2023.8.20.5001] [0837470-03.2021.8.20.5001] Total de Processos (193)
	[0808185-57.2024.8.20.5001] [01110055.000564/2024-26] [0806282-84.2024.8.20.5001] [0806829-27.2024.8.20.5001] [0000179-63.2024.5.21.0007] [0000639-02.2023.5.21.0002] [0000900-64.2023.5.21.0002] [0841208-28.2023.8.20.5001] [00001102-41.2023.5.21.0002] [0844450-29.2022.8.20.5001] [0800120-44.2020.4.05.8403] [01110055.000578/2024-40] Total de Processos (12)
	[0836176-76.2022.8.20.5001] [0811506-08.2021.8.20.5001] [0807735-22.2021.8.20.5001] [0825676-48.2022.8.20.5001] [0821990-14.2023.8.20.5001] [0909281-86.2022.8.20.5001] [0800245-46.2021.8.20.5001] [0851468-67.2023.8.20.5001] [0860122-77.2022.8.20.5001] [0863930-56.2023.8.20.5001] [0000454-43.2023.5.21.0008] [0805024-73.2023.8.20.5001] [0828626-93.2023.8.20.5001] [0000157-36.2023.5.21.0008] [0820674-68.2020.8.20.5001] [0842346-35.2020.8.20.5001] [0818667-06.2020.8.20.5001] [0836078-28.2021.8.20.5001] [0000493-77.2022.5.21.0007] [0808724-57.2023.8.20.5001] [0860591-94.2020.8.20.5001] [0812097-62.2024.8.20.5001] [0848216-61.2020.8.20.5001] Total de Processos (23)
	[0000795-90.2023.5.21.0001] [0804012-18.2023.8.20.5100] [0000772-18.2023.5.21.0043] [0811264-46.2023.8.20.0000] [0806290-61.2024.8.20.5001] [0000454-07.2023.5.21.0020] [0802883-47.2024.8.20.5001] [0001041-71.2023.5.21.0006] [0849852-33.2018.8.20.5001] [0000721-18.2023.5.21.0007] Total de Processos (10)
	[0884870-76.2022.8.20.5001] [0848785-57.2023.8.20.5001] [0840844-03.2016.8.20.5001] [0841430-35.2019.8.20.5001] [0812152-96.2018.8.20.5106] [0801310-09.2017.8.20.5101] [0910537-64.2022.8.20.5001] [0009489-10.2015.8.20.0000] [0804464-02.2023.8.20.0000] Total de Processos (9)
	[0867524-78.2023.8.20.5001] [0892996-18.2022.8.20.5001] [0841257-69.2023.8.20.5001] Total de Processos (3)
	[0811585-93.2019.4.05.8400] [0812833-27.2017.8.20.5001] [0800237-95.2024.8.20.9000] [0801943-50.2024.8.20.0000] [0006398-72.2016.8.20.0000] [0866998-87.2018.8.20.5001] [0824358-64.2021.8.20.5001] [0826831-57.2020.8.20.5001] [0822065-58.2020.8.20.5001] [0853420-23.2019.8.20.5001] [0001717-25.2017.8.20.0000] Total de Processos (11)
	[01110055.000688/2024-10] [01510127.001216/2024-63] [0806262-40.2017.8.20.5001] [0000867-62.2023.5.21.0006] [0000634-66.2017.5.21.0009] [0001007-05.2023.5.21.0004] [0807912-78.2024.8.20.5001] [01110055.000670/2024-18] [0868462-73.2023.8.20.5001] [0001050-22.2023.5.21.0042] [0000638-90.2023.5.21.0010] [0831119-43.2023.8.20.5001] [0868484-34.2023.8.20.5001] Total de Processos (13)
	[0800572-06.2022.8.20.5114] [01110055.000668/2024-31] [0806181-47.2024.8.20.5001] [0875406-91.2023.8.20.5001] [0869342-65.2023.8.20.5001] [0867122-94.2023.8.20.5001] [0809529-75.2023.8.20.0000] [0807733-47.2024.8.20.5001] [0000165-79.2024.5.21.0007] [0867104-73.2023.8.20.5001] [0868467-95.2023.8.20.5001] Total de Processos (11)

Setor: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Procurador	Processo
ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	[0811599-65.2023.8.20.0000] [0801927-69.2024.4.05.8400] [0802791-42.2021.8.20.0000] [0814186-09.2018.4.05.8400] Total de Processos (4)
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[00410013.000239/2024-58] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DE CAICÓ

Procurador	Processo
CLARISSA ABRANTES SOUZA	[0803287-88.2021.8.20.5103] [0005790-94.2023.4.05.8402] [0001006-11.2022.4.05.8402] [0005808-18.2023.4.05.8402] Total de Processos (4)

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[1480879] [1465987] [1447354] [1089] Total de Processos (4)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[2509257] [70816] [2323026] [72934] [211147

Procurador	Processo
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0000281-75.2021.5.21.0012] [0000474-22.2023.5.21.0012]
	[01510015.000607/2024-28] [0823417-22.2023.8.20.5106]
	[02910097.000333/2024-28] [0037500-24.1995.5.21.0016] [0823151-69.2022.8.20.5106] [01110024.001082/2024-51] [0000985-14.2023.5.21.0014]
	[0000519-57.2022.5.21.0013] [0000763-49.2023.5.21.0013] [0099100-93.2011.5.21.0013] [0001029-80.2016.5.21.0013] [0000105-94.2024.5.21.0011]
	[01110024.001087/2024-83] [0054800-83.2010.5.21.0012] Total de Processos (16)
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0803580-78.2023.8.20.5106] [0803494-44.2022.8.20.5106] [0800488-05.2017.8.20.5106] [0804242-76.2022.8.20.5106] Total de Processos (4)

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[01110025.000506/2024-50] [0802557-91.2023.8.20.5108] [0800065-23.2024.8.20.5131] [0801340-74.2023.8.20.5120] [0100054-66.2016.8.20.0135]
	[0800879-57.2023.8.20.5135] [0801211-39.2019.8.20.5143] [0100559-64.2018.8.20.0110] [0800396-95.2021.8.20.5135] [0100629-52.2016.8.20.0110]
	[0100026-47.2014.8.20.0110] [0800814-62.2023.8.20.5135] [0800773-03.2020.8.20.5135] [0801344-50.2023.8.20.5108] Total de Processos (14)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[04410124.000024/2024-21] Total de Processos (1)

JULIANA MOURA NOGUEIRA, DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

PORTARIA-SEI Nº 153, DE 13 DE MARÇO DE 2024.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), e
Considerando o exposto no Processo Administrativo SEI nº 01110044.001250/2024-70,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar a Assessora Jurídica de Primeira Classe TÂNIA REGINA BARROS DE AGUIAR, matrícula nº 69.899-7, para atuar nos processos do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN), sem prejuízo das suas atuais atribuições, em substituição ao Assessor Jurídico de Primeira Classe Pedro Marques Homem de Siqueira, matrícula nº 98.750-6,durante seu afastamento para gozo de férias, no período de 1 a 30 de março de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 13 de março de 2024.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS, Procurador-Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 154, DE 13 DE MARÇO DE 2024.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, IX, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado),
R E S O L V E:
Art. 1º Designar a servidora Iguaracira de Andrade Fidelis Lima, matrícula nº 224.832-8, para atuar como FISCAL e o servidor Naelson de Oliveira, matrícula nº 111.237-6, para atuar como FISCAL SUBSTITUTO do Contrato nº 03/2024, firmado entre a Procuradoria-Geral do Estado e a empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO AMAZONAS (APEAM), inscrita no CNPJ sob o nº 04.804.795/0001-41, no âmbito do Processo SEI nº 01110030.004422/2023-35.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 13 de março de 2024.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado

Gabinete Civil da Governadora do Estado

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste

PORTARIA Nº 04 CIDSNE/SE DE 13 DE MARÇO DE 2024

Fica instituído o programa de intercâmbio artístico- cultural no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste.

O Secretário Executivo do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste –, no uso de suas atribuições previstas no Art.36 do Estatuto Social,
R E S O L V E:
Art. 1º. - Instituir no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste – o programa de intercâmbio artístico-cultural com o objetivo de promover a integração de políticas públicas de cultura dos estados da região; ampliar as ações de circulação de atividades artístico-culturais no Nordeste; e contribuir para ampliação da visibilidade dos artistas nordestinos.
§ 1º. - O programa de intercâmbio artístico-cultural terá abrangência regional e seu nome- fantasia será definido pela Câmara Temática de Cultura.
§ 2º. – O programa de intercâmbio artístico-cultural deverá ter sua programação definida a partir dos seguintes critérios:
Diversidade étnica, racial e de gênero;
Atenção a preceitos de valorização da cultura local do estado onde o artista é radicado; e
Diversidade de linguagens;
Art. 2º. - A estruturação do programa de intercâmbio artístico-cultural pressupõe a adesão de todos os Estados membros do Consórcio Nordeste, desde que assumam as responsabilidades econômico-financeiras decorrentes.
§ 1º. – Os Estados, individualmente, adotarão os instrumentos jurídicos e procedimentais necessários à implantação e operacionalização do referido programa, sempre em consonância com a legislação vigente;
§ 2º. – Os estados consorciados irão realizar a seus próprios custos e com o apoio técnico e operacional do Consórcio Nordeste dois dias de apresentações artísticas e culturais conforme calendário definido pela Câmara Temática de Cultura.
§ 3º. – Os estados consorciados irão enviar e receber os artistas, definir a programação e viabilizar as instalações adequadas para as apresentações;
§ 4º. – Caberá aos estados emissores custear os cachês dos artistas, grupos e manifestações culturais do respectivo estado e seu deslocamento até o estado anfitrião;
§ 5º. – Caberá aos estados anfitriões custear a estrutura para realização da produção do evento, custear as despesas referentes a receptivo, traslados locais, hospedagem e alimentação para os artistas, grupos e manifestações culturais enviados pelos demais estados participantes;
§ 6º. – As especificidades técnicas do local devem ser enviadas ao estado anfitrião com no mínimo 30 dias de antecedência a fim de viabilizar as adequações necessárias para o fiel cumprimento da apresentação contratada.
Art. 3º. - A gestão e operacionalização do programa de intercâmbio artístico-cultural caberá à Câmara Temática da Cultura do Consórcio Nordeste, que atuará nas seguintes frentes de ação:
- propor os instrumentos e procedimentos de regulamentação da adesão dos Estados;

- assessorar os Estados no processo de criação e regulamentação da programação local;
- monitorar e manter a Câmara Temática informada sobre a adesão de Estados ao programa de intercâmbio artístico-cultural;
– definir cronograma de apresentações; e
– definir ações de coordenação e curadoria de todo o programa.
Art. 4º. – A realização das atividades propostas no âmbito do programa de intercâmbio artístico- cultural no ano de 2024 se dará em modo experimental, não cabendo contrato de programa específico para tal;
Art. 5º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Carlos Eduardo Gabas
Secretário Executivo
Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste Consórcio Nordeste

Assessoria de Comunicação Social

Departamento Estadual de Imprensa

PORTARIA Nº 07 /2024-DG-DEI
A Diretora Geral do Departamento Estadual de Imprensa-DEI, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com Capítulo V-Seção I-Art. 14 do Regulamento Interno do DEI.
CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nºs 17.144 e 17.145, ambos de 16 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10.598 de 17/10/2023, que institui a modalidade de licitação denominado pregão, bem como o Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.584 de 20/10/2007, que institui os procedimentos para pregão eletrônico, e considerando a necessidade de proceder certames licitatorios no âmbito do Departamento Estadual de Imprensa.
R E S O L V E:
Art.1º Instituir a Comissão de Licitação permanente do Departamento Estadual de Imprensa, CPL/DEI.
Art. 2º Designar os servidores Valmir Bezerra de Araújo (servidor publico efetivo, matricula 17476449), Arnaldo Andrade de Carvalho, (servidor publico efetivo, matricula 174.68-1) José Kleine França Pinheiro, (servidor publicado efetivo, matricula 1747878) para sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão Permante de Licitação do DEI.
Art. 3º Designar o servidor Marcelo Lucas da Silva, matricula 154808-5, para desempenhar a função de PREGOEIRO DE APOIO, durante realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial e eletrônico.
PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.
Gabinete da Diretora Geral do Departamento Estadual de Imprensa - DEI.
Natal, 13 de março de 2024
Flávia Celeste Martini Assaf
Diretora-Geral
DEI

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

*PORTARIA-SEI Nº 305, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO as informações constante nos autos do processo nº 00110009.000260/2023-06,

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor JOSIEL DOMINGOS DE ARAÚJO, matrícula n.º 225.092-6, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Patrimônio - COPAT/SEAD, durante o período que se estenderá do dia 11 de março de 2024 à 09 de abril de 2024, referente ao período aquisitivo de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração - SEAD, em Natal/RN, 08 de março de 2024.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração
*Republicado por incorreção

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANO - SEMJIDH

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 01/2023 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022
PROCESSO: 06110012.003210/2023-36
Partes: SECRETARIA DE ESTADOS DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS – SEMJIDH/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 33.877.904/0001-59, com sede na BR 101 KM 0, Centro Administrativo do Estado, s/n, CEP: 59064-901, bairro Lagoa Nova, na cidade de Natal/RN; e a CÁRITAS DIOCESANA DE CAICÓ, organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, situada na Rua Dom Manoel Tavares, 19, bairro Paraíba, Caicó/RN, inscrita sob o CNPJ nº 08.066.854/0001-82.

Objeto: O presente termo tem como objeto a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração nº 001/2022, firmado entre a Secretaria de Estado das Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEMJIDH e a Cáritas Diocesana de Caicó, constituindo o objetivo do convênio nº 002/2022, a execução do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte do Estado do Rio Grande do Norte, com o intuito de preservar a vida de crianças e adolescentes até 21 anos (consoante o § 1º do Art. 3º do Decreto nº 6.231/2007).

Local e Data: Natal (RN), 22 de dezembro de 2023.
Assinaturas:
OLGA AGUIAR DE MELO - Secretária de Estado da Secretaria das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Diretos Humanos – SEMJIDH e ISAIAS GALVÃO DE ARAÚJO – Representante legal da Cáritas Diocesana de Caicó.
Republicado por incorreção*

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Portaria-SEI Nº 27, de 13 de março de 2024

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular, e Gestor do contrato abaixo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA – SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92.

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à esta Secretaria;

2- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como se seus preços e quantitativos estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

3- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

4- Indicar eventuais glosas das faturas.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº 00710014.000632/2023-94 SAPE, firmado com a empresa PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 41.447.198/0001-33, com sede na Rua Ponte Alta, 2905, Bairro Potengi, Natal/RN;

RESOLVE:

Art. 1º - designar o Servidor Filipe Bruno dos Santos Silva, Coordenador da COINFRA/SAPE, Matrícula 221.169-6 do Quadro de Cargos Comissionados da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, para exercer a atividade de Gestor do Contrato, visando atender as necessidades desta secretaria, vinculada ao Contrato nº 45/2023, pelo período compreendido pela cobertura contratual, em conformidade com a vigência contratual

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. .Natal/RN, 13 de março de 2024

MARCELO PESSOA DA CUNHA LIMA JÚNIOR

Secretário Adjunto de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Portaria nº 017/2024-CG Natal/RN, 12 de março de 2024.

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 231/2002, e artigo 154, da Lei Complementar nº 122/1994, e em conformidade com o Decreto nº 29.094/2019, RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Perita Médica Legista do ITEP/RN JOSEANE XAVIER DE LIMA, matrícula nº 223.688-5, visando apurar os fatos constantes no SEI nº 00510057.002285/2023-49;

II – Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina para dar cumprimento ao disposto no item precedente, delegando-lhe todas as atribuições necessárias para a realização dos trabalhos;

III - Determinar ainda que a Comissão NOTIFIQUE o/a(s) servidor/a(s) acusado/a(s) a respeito da presente instauração, observando-se o prazo para conclusão previsto no artigo 155, § 2º, da Lei Complementar nº 122/1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Bruno Costa Saldanha, Corregedor Geral/SESED

Portaria nº 018/2024-CG Natal/RN, 12 de março de 2024.

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora do ITEP/RN Lydice Carolinne Melo de Carvalho Guerra, Membro da 1ª CPD/CADPC, desta Corregedoria Geral, de atuar nos autos da Sindicância Apuratória Formal nº 00511058.000175/2023-03;

II - DESIGNAR a servidora do ITEP/RN Eudna Carla de Araújo Olivio, lotada na 1ª CPD/CADPC, para exercer a função de Membro na citada Sindicância.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Bruno Costa Saldanha, Corregedor Geral/SESED

PORTARIA Nº 60/2024 - GS/SESED, 12 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo nº 00510004.000589/2024-78 - SESED.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a servidora RADIRA SOARES FERNANDES, matrícula nº 155.374-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Infraestrutura - Nível NGI-H, contratada para exercer o cargo de Auxiliar Técnico, da FUNDAC, conforme Portaria nº 157/1982, de 01/05/1982 e relotada para a Secretaria da Segurança Publica, conforme Resolução Interadministrativa nº 742/97, de 17/10/1997, publicada no DOE de 21/11/1997. Licença Prêmio por Assiduidade de 06 (seis) meses, correspondente ao decênio de 21/11/2007 a 20/11/2017, para fruição no período de 18/03/2024 à 13/09/2024, nos termos do artigo 102 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30/06/1994 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado do RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA, Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

PORTARIA-SEI Nº 1390, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

EXCLUSÃO DO ESTADO EFETIVO DA PMRN

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 31 da Lei Complementar Nº 515, de 09 de junho de 2014, tendo em vista o constante no Processo protocolado sob o Nº 01510109.000066/2024-99, RESOLVE:

1. Excluir do estado efetivo da Polícia Militar, por ter sido DESLIGADO do Curso de Formação de Praças - CFP/2023, conforme foi publicado no respectivo Boletim Geral o ALUNO SOLDADO abaixo relacionado:
- | ORD. | GRAD. | NOME | MATRÍCULA/CPF | PROCESSO SEI | BG/A CONTAR DE |
|------|----------|----------------------|---------------|-------------------------|-------------------------|
| 1. | AL SD PM | GABRIEL FREITAS MUDO | 247.471-9 | 01510359.000181/2024-11 | BG Nº 028/24 - 02/02/24 |
2. Determinar que os órgãos competentes adotem as providências decorrentes.
3. Determinar à Diretoria de Pessoal – DP/1, para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, à Ajudância Geral após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.
- Arthur Emilio Monteiro de Araújo - Cel PM
- DIRETOR DE PESSOAL

Polícia Civil

PORTARIA Nº 007/2024 - GDGA/PCRN, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO RN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Ato Governamental em 30 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15337, de 31 de dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo 11910004.002885/2023-72, que trata de dispensa para aquisição de distintivos policiais para os servidores da Polícia Civil do RN,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR MARILENE CARDOSO DA SILVA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 98.855-3, JACILENE DE ARAÚJO MELO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 97.954-6 e SÁSKIA SANDRINELLI GUEDES DE ARAÚJO LIMA HERMES, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 219.787-1, para compor a Comissão de avaliação das amostras dos distintivos policiais.

Art. 2º São atribuições da referida comissão:

I - analisar as amostras dos distintivos entregues pelo fornecedor;

II - emitir parecer de aceitabilidade ou reprovação;

III - emitir parecer de conformidade/inconformidade com as especificações do Termo de Referência e seus respectivos anexos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLÂNIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral Adjunto - PC/RN

PORTARIA Nº 275/2024-SP/PCRN, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 115, inciso V, c/c e Art. 130, § 1º e § 2º da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004-Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN,

CONSIDERANDO o deferimento do pedido, in casu, de Licença para Tratar de Interesses Particulares a servidora FRANCISCO EUDO BRASILEIRO JÚNIOR, bem como o teor do processo administrativo nº 11910141.000026/2024-55-SEI-PCRN,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a FRANCISCO EUDO BRASILEIRO JÚNIOR, matrícula nº 243.944-1, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, no período de 01/04/2024 a 16/08/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLANIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 280/2024-SP/PCRN, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 010/2023-GDG/PCRN, de 03/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.382, de 09/03/2023; pela Portaria nº 004/2024-GDG/PCRN, de 15/01/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.587, de 17/01/2024, pela Portaria nº 009/2024-GDG/PCRN, de 05 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.601, de 06/02/2024, bem como pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §19 da CF c/c Lei Complementar nº 51/1985 de 10/12/85, o art. 29, da Constituição Estadual, e ainda o art. 8º, inciso II da ECE nº 020/2020,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor José Maurício Dionísio dos Anjos, constante no processo administrativo SEI nº 11910040.003402/2023-11,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Abono de Permanência em Serviço a JOSÉ MAURÍCIO DIONÍZIO DOS ANJOS, matrícula nº 119.364-3, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte - PCRN, no valor equivalente da contribuição previdenciária efetivamente descontada, enquanto o servidor permanecer na atividade, com efeitos retroativos a 14/12/2023, data em que preencheu os requisitos para aposentadoria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLANIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 308/2024-SP/PCRN, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 142, III, da Lei Complementar Estadual nº 270/2004 e art. 117, inciso III, da Lei Complementar nº 122/94.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA, no processo SEI nº 11910050.001948/2023-18;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a averbação, nos assentamentos funcionais de SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA, matrícula nº 194.393-6, Agente de Polícia Civil, Classe 5, do tempo de serviço prestado ao ELETROCON COMERCIAL VAREJISTA DE TINTAS EIRELI, de 01/03/1991 a 05/08/1991, total de 155 (cento e cinquenta e cinco) dias, MO-

DULO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, de 22/04/1994 a 01/05/1994, total de 10 (dez) dias, E P S ADMINIS-TRADORA DE EVENTOS PROMOCOES E SERV LTDA, de 01/06/1997 a 26/08/1998, total de 451 (quatrocentos e cinquenta e hum) dias, CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., de 07/03/2001 a 25/05/2001, total de 79 (setenta e nove) dias, PER. CONTR. CNIS 5, de 01/09/2004 a 30/09/2004, total de 30 (trinta) dias, e ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A, de 18/10/2004 a 22/10/2004, total de 05 (cinco) dias, perfazendo um total de 735 (setecentos e trinta e cinco) dias, correspondente a 02 (dois) anos e 05 (cinco) dias, computando-se para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 307/2024-SP/PCRN, DE 13 DE MARÇO DE 2024.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024;
CONSIDERANDO o disposto no art. 142, III, da Lei Complementar Estadual nº 270/2004 e art. 117, inciso III, da Lei Complementar nº 122/94.
CONSIDERANDO o requerimento do servidor Leandro Menezes Fernandes, no processo SEI nº 11910627.000003/2023-15;
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR a averbação, nos assentamentos funcionais de LEANDRO MENEZES FERNANDES, matrícula nº 244.067-9, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, do tempo de serviço prestado ao Município do Guarujá, de 11/07/2018 a 01/06/2020 (Assistente Administrativo) e 03/06/2020 a 26/05/2022 (Guarda Municipal), total de 1.414 (hum mil quatrocentos e catorze) dias, correspondente a 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias, computando-se para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 306/2024-SP/PCRN, DE 13 DE MARÇO DE 2024.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024;
CONSIDERANDO a publicação da Portaria 221/2024-SP/PCRN, de 21/02/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte de 24/02/2024;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910615.000006/2024-61–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 231/2024-SP/PCRN, de 26 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.618, de 02/03/2024, que removeu MARCOS ANTONIO DE LIMA, matrícula nº 169.104-0, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, da Delegacia Especializada de Furtos e Roubos de Natal (DEFUR/Natal) para a 82ª Delegacia de Polícia Civil/Serra Caiada.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 304/2024-SP/PCRN, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO a existência de cargo vago na referida unidade, respeitando o estabelecido pela Portaria nº. 001/2023-GDG/PCRN;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910197.000026/2024-18-SEI/PCRN,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR WAGNER GOMES DE SÁ FILHO, matrícula nº 244.071-7, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo do exercício de suas funções na 7ª Delegacia Regional - Patú (7ª DR), atuar cumulativamente na 71ª Delegacia de Polícia Civil/Patu.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 303/2024-SP/PCRN, 13 DE MARÇO DE 2024.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 00510090.000063/2024-66,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a DICKSON PESSOA DE LIMA, matrícula nº 170.202-5, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/04/2024 a 30/06/2024, relativo ao período aquisitivo de 11/04/2018 a 11/04/2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 301/2024-SP/PCRN, DE 13 DE MARÇO DE 2024.
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 010/2023-GDG/PCRN, de 03/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.382, de 9/03/2023, bem como pela Portaria nº 004/2024-GDG/PCRN, de 15/01/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.587, de 17/01/2024;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910326.000028/2024-86–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR FÁBIO AUGUSTO DE CASTRO CAVALCANTI MONTANHA LEITE, matrícula nº 207.278-5, Delegado de Polícia Civil, 3ª Classe, para exercer a Titularidade da Delegacia Especializada na Investigação de Crimes Contra a Ordem Tributária (DEICOT).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
KARLA VIVIANE DE SOUSA RÊGO
Diretora do Departamento de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro

PORTARIA Nº 300/2024-SP/PCRN, DE 13 DE MARÇO DE 2024.
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 010/2023-GDG/PCRN, de 03/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.382, de 9/03/2023, bem como pela Portaria nº 004/2024-GDG/PCRN, de 15/01/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.587, de 17/01/2024;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910326.000028/2024-86–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º DISPENSAR LIANA CARNEIRO ARAGÃO, matrícula nº 207.304-8, Delegada de Polícia Civil, 3ª Classe, de exercer a Titularidade da Delegacia Especializada na Investigação de Crimes Contra a Ordem Tributária (DEICOT).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
KARLA VIVIANE DE SOUSA RÊGO
Diretora do Departamento de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro

PORTARIA Nº 299/2024-SP/PCRN, DE 13 DE MARÇO DE 2024.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 21/2024/DPCIN - SERVIDORES/PCRN - DPCIN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910431.000008/2024-16,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR ANTONY ALVES RODRIGUES, matrícula nº 169.576-2, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 94ª Delegacia de Polícia Civil/Florânia, substituir HERBERT LUIS HENRIQUES, matrícula nº 165.400-4, Delegado de Polícia Civil, Classe Sênior, na 100ª Delegacia de Polícia Civil/Santana do Matos, no período de 01/02/2024 a 29/02/2024, durante férias regulamentares deste último, referentes ao período aquisitivo de 2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 298/2024-SP/PCRN, DE 12 DE MARÇO DE 2024.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 010/2023-GDG/PCRN, de 03/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.382, de 9/03/2023, bem como pela Portaria nº 004/2024-GDG/PCRN, de 15/01/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.587, de 17/01/2024;
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita a pedido, por interesse do serviço ou permuta, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910016.000425/2024-51–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER ANTONIO CARLOS SANTOS DA SILVA, matrícula nº 244.132-2, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, da Delegacia Especializada de Repressão a Roubos e Furtos contra Instituições Bancárias e Empresas de Transporte de Valores (DRFB).
Art. 2º LOTAR o aludido servidor na Delegacia Especializada de Furtos e Roubos de Natal (DEFUR/Natal).
Art. 3º DESIGNAR a referida autoridade policial para exercer a Titularidade da Delegacia Especializada de Furtos e Roubos de Natal (DEFUR/Natal).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 297/2024-SP/PCRN, DE 12 DE MARÇO DE 2024.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 010/2023-GDG/PCRN, de 03/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.382, de 9/03/2023, bem como pela Portaria nº 004/2024-GDG/PCRN, de 15/01/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.587, de 17/01/2024;
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita a pedido, por interesse do serviço ou permuta, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910016.000426/2024-04–SEI; RESOLVE:

Art. 1º REMOVER ISABELLA TURL FREIRE, matrícula nº 244.270-1, Delegada de Polícia Civil, Classe Substituto, da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Assu (DEAM/Assu).

Art. 2º DISPENSAR a autoridade policial em questão de atuar cumulativamente na Delegacia Especializada em Narcóticos de Mossoró (DENARC/Mossoró).

Art. 3º LOTAR a aludida servidora na Delegacia Especializada de Furtos e Roubos de Natal (DEFUR/Natal).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLANIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 296/2024-SP/PCRN, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 010/2023-GDG/PCRN, de 03/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.382, de 9/03/2023, bem como pela Portaria nº 004/2024-GDG/PCRN, de 15/01/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.587, de 17/01/2024;

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita a pedido, por interesse do serviço ou permuta, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910025.000197/2024-19–SEI; RESOLVE:

Art. 1º REMOVER MARCILIO MARCIO DE FIGUEREDO, matrícula nº 190.971-1, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, da Divisão Especializada em Investigações de Combate ao Crime Organizado (DEICOR).

Art. 2º LOTAR o aludido servidor no Setor de Transportes da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLANIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 286/2024-SP/PCRN, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 010/2023-GDG/PCRN, de 03/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.382, de 9/03/2023, bem como pela Portaria nº 004/2024-GDG/PCRN, de 15/01/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.587, de 17/01/2024;

CONSIDERANDO o usufruto de Licença Maternidade pela servidora interessada, no período de 26/09/2023 a 23/03/2024;

CONSIDERANDO que apesar de o inciso XV do Art. 30 da Lei nº 14.735/2023 prever a “garantia de retorno e de permanência na mesma lotação durante 6 (seis) meses após o retorno da Licença Maternidade”, foi apresentada manifestação, por parte da servidora interessada, solicitando remoção de sua unidade atual para a Delegacia Especializada de Defesa ao Meio Ambiente e Assistência ao Turista (DEMAATUR);

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910066.000257/2024-17–SEI; RESOLVE:

Art. 1º REMOVER DANIELLE FILGUEIRA SOARES, matrícula nº 207.070-7, Delegada de Polícia Civil, 2ª Classe, da Delegacia Especializada de Furtos e Roubos de Natal (DEFUR/Natal).

Art. 2º DISPENSAR a autoridade policial em questão de exercer a Titularidade da Delegacia Especializada de Furtos e Roubos de Natal (DEFUR/Natal).

Art. 3º LOTAR a aludida servidora na Delegacia Especializada de Defesa ao Meio Ambiente e Assistência ao Turista (DEMAATUR).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLANIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 282/2024-SP/PCRN, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição especialmente que lhe confere o art. 58-B da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, acrescido pela Lei Complementar nº 670, de 05/05/2020, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 11910004.003886/2023-34, que tem por objeto a promoção funcional dos policiais civis relacionados na Portaria nº 013/2023-GDG/PCRN (id. 23586727), publicada no DOE nº 15.555, de 30/11/2023, que publicou a lista definitiva resultante dos trabalhos desta Comissão, na qual constam os nomes dos policiais civis do Estado do Rio Grande do Norte que estão aptos à promoção prevista no art. 58 da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, com as alterações e acréscimos trazidos pela Lei Complementar Estadual nº 417/2010 e pela Lei Complementar Estadual nº 670/2020, com interstício formado no mês de outubro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional aos Policiais Civis do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificado nos ANEXOS I e II, que fazem parte integrante deste ato, nos termos do art. 58, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, com as alterações e acréscimos introduzidos pela Lei Complementar nº 670/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos das datas mencionadas dos ANEXOS I e II deste ato.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES

Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

ANEXO I Portaria nº 282/2024-SP/PCRN, de 11 de março de 2024.

CARGO: Agente de Polícia Civil - 10 Servidores

Ordem	Matrícula	Nome	Promoção	Vigência a partir de
1	207.126-6	Higna Micelly Dionisio de Andrade	Classe 2 para Classe 3	30/10/2023
2	207.198-3	Marcos Aurelio de Oliveira	Classe 2 para Classe 3	13/10/2023

3	207.220-3	Aderildo de Medeiros Dantas Filho	Classe 2 para Classe 3	15/10/2023
4	171.784-7	Kleison Araújo Açucena	Classe 2 para Classe 3	1º/10/2014
5	207.411-7	Severino Roberto da Silva Neto	Classe 2 para Classe 3	31/10/2023
6	207.142-8	Flaviana Venceslau Câmara	Classe 2 para Classe 3	06/10/2023
7	169.199-6	Rodrigo Alexandre de Oliveira Fernandes	Classe 2 para Classe 3	28/10/2023
8	207.082-0	Karina Kilia Ferreira de Macedo Silva	Classe 2 para Classe 3	06/10/2023
9	195.559-4	Francisco Jair Fernandes da Silva	Classe 2 para Classe 3	1º/10/2023
10	207.289-0	Paula Fernanda Dos Santos Lisboa da Silveira	Classe 2 para Classe 3	06/10/2023

ANEXO II Portaria nº 282/2024-SP/PCRN, de 11 de março de 2024.

CARGO: Escrivão de Polícia Civil - 9 Servidores

Ordem	Matricula	Nome	Promoção	Vigência a partir de
1	207.459-1	Alessandra Virginia da Silva Medeiros	Classe 2 para Classe 3	07/10/2023
2	207.493-1	Carolina de Souza Campos Moura	Classe 2 para Classe 3	07/10/2023
3	207.494-0	Ivo Salviano	Classe 2 para Classe 3	06/10/2023
4	204.646-6	Alana Karen Melo de Farias	Classe 2 para Classe 3	15/10/2023
5	207.474-5	Francisco Assis Vieira Lima Junior	Classe 2 para Classe 3	06/10/2023
6	207.497-4	Jamilly Cassandra de Sá Menezes Santos	Classe 2 para Classe 3	1º /10/2023
7	207.471-0	Ângela Claudia Azevedo Lessa	Classe 2 para Classe 3	13/10/2023
8	207.484-2	Eliana Karla de Medeiros	Classe 2 para Classe 3	28/10/2023
9	207.478-8	Kallyane da Costa Medeiros	Classe 2 para Classe 3	1º /10/2023

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES

Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

Instituto Técnico e Científico de Perícia - ITEP

Portaria nº 145/2024-GDG/ITEPNatal/RN, 13/03/2024

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, VI, da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016, e

RESOLVE:

Art. 1º Designar O servidor Jethe Nunes de Oliveira Filho, matrícula nº 244.518-2 para atuar como fiscal do contrato nº 06/2024, referente ao processo nº 03910010.000746/2024-51, junto a empresa MILLENIUM TECNOLOGIA RELÓGIO PONTO E CONTROLE DE ACESSO LTDA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcos José Brandão Guimarães

Diretor Geral do ITEP/RN

Corpo de Bombeiros Militar

DECISÃO

Considerando a DEFESA ESCRITA (25309276) apresentada;

Considerando o Processo Administrativo Infracional referente a edificação CONDOMÍNIO BELLAGIO, RUA DOS TORORÔS, Nº 2392, LAGOA NOVA, NATAL/RN, Processo SEI Nº 08810143.000041/2024-61;

Considerando o AVCB Nº 52086 (25338915) emitido através do Processo SAPS 41195;

Decido:

I - Arquivar processo com base no item 10.18 da INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2012 PARTE 03 - Processo Administrativo Infracional: “Constatando que o responsável pelo imóvel sanou todas as irregularidades apontadas na notificação de referência do Auto de Infração que deu origem ao PAI, dentro do prazo de razões de defesa e recursos, o mesmo deverá ser arquivado.”;

II - Ao militar encarregado para providenciar a ciência do interessado desta Decisão;

III - Ao Comando da Diretoria de Atividades Técnicas/CBMRN para medidas administrativas quanto a publicação desta Decisão.

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

13/03/2024, Natal/RN

Daniel Santos de Farias - TC QOCBM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000055/2023-11

AUTUADO: EDIFÍCIO MOZART ROMANO

CNPJ: 11.037.495/0001-40

RUA PINTO MARTINS, 830, AREIA PRETA, NATAL-RN

SAPS: 45869

I – INTRODUÇÃO:

O presente processo administrativo infracional foi instaurado com base na Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte.

II – PARTE EXPOSITIVA:

TABELA 1 - DATAS.

PROCEDIMENTO	DATA
NOTIFICAÇÃO nº 43/2023	26/01/2023
AUTO DE INFRAÇÃO E TCI	29/02/2024

Foi realizada a fiscalização da edificação conforme o TERMO DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 43/2023 (18391808), tendo o responsável um prazo de 90 dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o processo administrativo infracional.

Conforme exposto acima, o autuado, até a data da realização desse relatório (13 de março de 2024) teve 13 meses para concluir o processo de regularização. Devido ao não cumprimento dos prazos estabelecidos, foi instaurado um processo administrativo infracional, emitindo assim o TERMO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÕES (25114973) E O AUTO DE INFRAÇÃO DE MULTA (25115005), sendo concedido ao autuado prazo para apresentação de defesa escrita conforme rege o Art. 47 do CESIP.

Durante a fiscalização no empreendimento foram averiguadas as infrações exposta na Tabela 2.

TABELA 2 - INFRAÇÕES. (LC 601/CESIP RN)

TABELA	QUANTIDADE	ITENS/DESCRIÇÃO
TABELA I	4	4- compartimentação deficiente.
		16- Sistema de extintores de incêndio deficiente.
		17- Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente.
		18- Sistema de chuveiros automáticos deficiente.
TABELA II	1	23- Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.
TABELA III	1	25- Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.

Na defesa apresentada o autuado faz menção dos laudos de estanqueidade do gás, laudo do SPDA, laudo de aceitação do sistema de incêndio e documento de execução do plano de manutenção, ratificamos que nenhum destes foi considerado como infração por terem sido apresentados no momento da fiscalização, o autuado não indicou a solução de quaisquer das infrações acima relacionadas, apresenta a justificativa de cada infração da tabela I, e solicita anulação destas, alega que o prédio já teve o AVCB mesmo com o problema da compartimentação, entretanto isto não isenta da solução do problema, afirma que possui o sistema de extintores conforme projeto aprovado, mas na fiscalização observou-se que todos os extintores estão vencidos, alega que o hidrante do elevador de serviço atende a área de garagem em distância inferior a 30 metros, motivo pelo qual a infração referente ao sistema de hidrante será retirado do cálculo da multa, alega que não se aplica o sistema de chuveiros automáticos na nova garagem coberta, porém não há isolamento de risco entre o estacionamento e a edificação, logo se faz necessário o sistema.

TABELA 3 - INFRAÇÕES. (LC 601/CESIP RN)

TABELA	QUANTIDADE	ITENS/DESCRIÇÃO
TABELA I	3	4- compartimentação deficiente.
		16- Sistema de extintores de incêndio deficiente.
		18- Sistema de chuveiros automáticos deficiente.
TABELA II	1	23- Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.
TABELA III	1	25- Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 3 deste relatório. Assim, fica o empreendimento EDIFÍCIO MOZART ROMANO responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 13.760,00 (vinte e um mil e setenta reais), é procedente.

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização para providências julgadas cabíveis.

Natal, 13 de março de 2024

AYRAN MAGNO DE ANDRADE LIMA - SD QPBM

Fiscal/vistoriador Mat: 241.647-6

DECISÃO

O responsável pelo EDIFÍCIO MOZART ROMANO, RUA PINTO MARTINS, Nº 830, AREIA PRETA, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação Nº 43/2023 (18391808).

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional SEI Nº (08810142.000055/2023-11), conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que constam no Termo de Constatação de Infrações Nº 31/2024 (25114973), portanto:

I- Concordo com o Relatório do PAI (25353602);

II- Decido aplicar penalidade de multa no valor de R\$ 13.760,00 (vinte e um mil e setenta reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);

III- Notifico o interessado com o BOLETO DE MULTA;

IV- Ao Comando da Diretoria de Atividades Técnicas/CBMRN para medidas administrativas quanto a publicação deste Termo de Decisão.

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017: “Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. “

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

13/03/2024, Natal/RN

Daniel Santos de Farias - TC QOCBM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA:08810020.001575/2023-10

AUTUADO: Boulevard Recepções e Eventos

CNPJ: 04.337.362/0001-23

Endereço: Av. Maria Lacerda Montenegro, 1953 - Nova Parnamirim - CEP: 59152-903

SAPS: 9393

I – INTRODUÇÃO:

O presente processo administrativo infracional foi instaurado com base na Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte.

II – PARTE EXPOSITIVA:

Diante do vencimento da notificação (21539506), expedida em 02 de agosto de 2023, e verificada a não regularização da edificação em questão conforme preconiza o CESIP, deu-se início um PAI(processo administrativo infracional) conforme indicam o Auto de Infração - Multa (25045907) e o Termo de Constatação de Infrações (25045875) sendo concedido ao autuado prazo para apresentação de defesa escrita conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias, e não sendo apresentada a defesa por parte do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.

TABELA	QUANTIDADE	ITENS/DESCRIÇÃO
TABELA I	3	15. Sinalização de emergência deficiente.
		17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente.
		22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação.
TABELA II	3	10. Sistema de extintores de incêndio inoperante.
		17- Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação.
		23- Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.
TABELA III	7	5. Controle de material de acabamento e de revestimento inexistente.
		10. Plano de emergência inexistente.
		12. Sistema de iluminação de emergência inexistente.
		13. Sistema de detecção de incêndio inexistente.
		14- Sistema de alarme de incêndio inexistente.
		23- Sistema de proteção contra descargas atmosféricas inexistente.
		25- Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando os autos consta e o acima exposto, conforme a Lei Complementar nº 601 de 07 de agosto de 2017 – Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022. Assim, fica o empreendimento Boulevard Recepções e Eventos responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 30.932,00 (trinta mil, novecentos e trinta e dois reais), é procedente.

V – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização para providências julgadas cabíveis.

Natal, 13 de março de 2024

André Câmara de Brito - SD QPBM

Matrícula: 239.053-1

DECISÃO

O responsável pelo BOULEVARD RECEPÇÕES E EVENTOS, AV. MARIA LACERDA MONTENEGRO, Nº 1953, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação Nº 310/2023 (21539506). Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional SEI Nº (08810020.001575/2023-10), conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que constam no Termo de Constatação de Infrações Nº 14/2024 (25045875), portanto:

I- Concordo com o Relatório do PAI (25352268);

II- Decido aplicar penalidade de multa no valor de R\$ 30.932,00 (trinta mil, novecentos e trinta e dois reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);

III- Notifico o interessado com o BOLETO DE MULTA;

IV- Ao Comando da Diretoria de Atividades Técnicas/CBMRN para medidas administrativas quanto a publicação deste Termo de Decisão.

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017: “Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. “

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

13/03/2024, Natal/RN

Daniel Santos de Farias - TC QOCBM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA:08810143.000027/2024-67

AUTUADO: CONDOMÍNIO DO NATAL BRISA CONDOMÍNIO CLUBE, RUA DAS PERDIZES, Nº 7979, PITIMBU, NATAL/RN.

CNPJ: 16.788592/0001-98

I – INTRODUÇÃO:

O presente processo administrativo infracional foi instaurado baseando-se na Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte.

II – PARTE EXPOSITIVA:

TABELA 1 - CONTROLE DE PRAZOS.

PROCEDIMENTO	DATA	PRAZO
NOTIFICAÇÃO nº 169/2022	05/10/2022	30 DIAS
PERÍODO DE REGULARIZAÇÃO	06/11/2022	
AUTO DE INFRAÇÃO E TCI	19/02/2024	10 DIAS
DEFESA ESCRITA	29/02/2024	

Foi realizada a fiscalização da edificação conforme o TERMO DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 169/2022 (24878734), tendo o responsável um prazo de 30 dias para a regularização; verificada a não regularização e não atendido o prazo da notificação iniciou-se o processo administrativo infracional.

Conforme exposto acima, o autuado, até a data da realização desse relatório (04 de março de 2024) teve 758 dias corridos para concluir o processo de regularização, todavia esse não o fez. Devido ao não cumprimento dos prazos estabelecidos, uma equipe de fiscalização foi até o local para instaurar o referido processo administrativo.

Diante do descumprimento dos prazos, uma equipe de fiscalização foi ao local para averiguar possíveis infrações, emitindo assim um TERMO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÕES (24878644) E UM AUTO DE INFRAÇÃO DE MULTA (24878688), sendo concedido ao autuado prazo para apresentação de defesa escrita conforme rege o Art. 47 do CESIP.

Durante a fiscalização no empreendimento foram averiguadas as infrações exposta na Tabela 2.

TABELA 2 - INFRAÇÕES. (LC 601/CESIP RN)

ITENS	TABELA	QUANTIDADE
4. Compartimentação deficiente; 6.Saída de emergência deficiente; 15. Sinalização de emergência deficiente; 18. Sistema de chuveiros automáticos deficiente.	TABELA I	4
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 20. Deixar de atualizar o Projeto Técnico em decorrência de mudança de altura, de área ou de categoria de divisão da ocupação da edificação ou área de risco, quando tais alterações não implicam em redimensionamento das medidas de segurança contra incêndio; 22. Não manter em condições de acesso ou uso as instalações preventivas de proteção contra incêndio e controle de pânico nas edificações; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN; 24. Deixar o responsável pela edificação, construção provisória e área de risco, ou por sua administração, deixar de cumprir as exigências estabelecidas neste CESIP e nas IT/CBMRN relativas à segurança contra incêndio e controle de pânico.	TABELA II	5
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	TABELA III	1

Durante o andamento do processo administrativo infracional e antes da conclusão do mesmo, o autuado apresentou correções e portanto faz jus a remoção das infrações sanadas e consequente redução do valor da multa, mantendo-se as infrações apontadas a baixo.

TABELA 3 - INFRAÇÕES RESTANTES. (LC 601/CESIP RN)

ITENS	TABELA	QUANTIDADE
4. Compartimentação deficiente; 6. Saída de emergência deficiente.	TABELA I	2
20. Deixar de atualizar o Projeto Técnico em decorrência de mudança de altura, de área ou de categoria de divisão da ocupação da edificação ou área de risco, quando tais alterações não implicam em redimensionamento das medidas de segurança contra incêndio; 22. Não manter em condições de acesso ou uso as instalações preventivas de proteção contra incêndio e controle de pânico nas edificações; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN; 24. Deixar o responsável pela edificação, construção provisória e área de risco, ou por sua administração, deixar de cumprir as exigências estabelecidas neste CESIP e nas IT/CBMRN relativas à segurança contra incêndio e controle de pânico.	TABELA II	4
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	TABELA III	1

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens 4 e 6 da Tabela I, 20; 22; 23 e 24 da Tabela II e 25 da Tabela III, (INFRAÇÕES RESTANTES). Assim, fica o empreendimento CONDOMÍNIO DO NATAL BRISA CONDOMÍNIO CLUBE responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 33.264,00 (trinta e três mil duzentos e sessenta e quatro reais), é procedente.

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização para providências julgadas cabíveis.

Natal, 05 de março de 2023

FERNANDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO SOUZA - SD QPBM

MATRICULA: 241.469 - 4

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização DAT CBM-RN

DECISÃO

O responsável pelo CONDOMÍNIO DO NATAL BRISA CONDOMÍNIO CLUBE, RUA DAS PERDIZES, Nº 7979, PITIMBU, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação Nº 169/2022 (24878734).

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional SEI Nº (08810143.000027/2024-67), conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que constam no Termo de Constatação de Infrações Nº 24/2024 (24878644), portanto:

I- Concordo com o Relatório do PAI (25164459);

II- Decido aplicar penalidade de multa no valor de R\$ 33.264,00 (trinta e três mil duzentos e sessenta e quatro reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);

III- Notifico o interessado com o BOLETO DE MULTA;

IV- Ao Comando da Diretoria de Atividades Técnicas/CBMRN para medidas administrativas quanto a publicação deste Termo de Decisão.

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017: “Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. “

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

13/03/2024, Natal/RN

Daniel Santos de Farias - TC QOCBM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000055/2023-11

AUTUADO: EDIFÍCIO MOZART ROMANO

CNPJ: 11.037.495/0001-40

RUA PINTO MARTINS, 830, AREIA PRETA, NATAL-RN

SAPS: 45869

I – INTRODUÇÃO:

O presente processo administrativo infracional foi instaurado com base na Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte.

II – PARTE EXPOSITIVA:

TABELA 1 - DATAS.

PROCEDIMENTO	DATA
NOTIFICAÇÃO nº 43/2023	26/01/2023
AUTO DE INFRAÇÃO E TCI	29/02/2024

Foi realizada a fiscalização da edificação conforme o TERMO DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 43/2023 (18391808), tendo o responsável um prazo de 90 dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o processo administrativo infracional.

Conforme exposto acima, o autuado, até a data da realização desse relatório (13 de março de 2024) teve 13 meses para concluir o processo de regularização. Devido ao não cumprimento dos prazos estabelecidos, foi instaurado um processo administrativo infracional, emitindo assim o TERMO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÕES (25114973) E O AUTO DE INFRAÇÃO DE MULTA (25115005), sendo concedido ao autuado prazo para apresentação de defesa escrita conforme rege o Art. 47 do CESIP.

Durante a fiscalização no empreendimento foram averiguadas as infrações exposta na Tabela 2.

TABELA 2 - INFRAÇÕES. (LC 601/CESIP RN)

TABELA	QUANTIDADE	ITENS/DESCRIÇÃO
TABELA I	4	4- compartimentação deficiente. 16- Sistema de extintores de incêndio deficiente. 17- Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente. 18- Sistema de chuveiros automáticos deficiente.
TABELA II	1	23- Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.
TABELA III	1	25- Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.

Na defesa apresentada o autuado faz menção dos laudos de estanqueidade do gás, laudo do SPDA, laudo de aceitação do sistema de incêndio e documento de execução do plano de manutenção, ratificamos que nenhum destes foi considerado como infração por terem sido apresentados no momento da fiscalização, o autuado não indicou a solução de quaisquer das infrações acima relacionadas, apresenta a justificativa de cada infração da tabela I, e solicita anulação destas, alega que o prédio já teve o AVCB mesmo com o problema da compartimentação, entretanto isto não isenta da solução do problema, afirma que possui o sistema de extintores conforme projeto aprovado, mas na fiscalização observou-se que todos os extintores estão vencidos, alega que o hidrante do elevador de serviço atende a área de garagem em distância inferior a 30 metros, motivo pelo qual a infração referente ao sistema de hidrante será retirado do cálculo da multa, alega que não se aplica o sistema de chuveiros automáticos na nova garagem coberta, porém não há isolamento de risco entre o estacionamento e a edificação, logo se faz necessário o sistema.

TABELA 3 - INFRAÇÕES. (LC 601/CESIP RN)

TABELA	QUANTIDADE	ITENS/DESCRIÇÃO
TABELA I	3	4- compartimentação deficiente. 16- Sistema de extintores de incêndio deficiente. 18- Sistema de chuveiros automáticos deficiente.
TABELA II	1	23- Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.
TABELA III	1	25- Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 3 deste relatório. Assim, fica o empreendimento EDIFÍCIO MOZART ROMANO responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 13.760,00 (vinte e um mil e setenta reais), é procedente.

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização para providências julgadas cabíveis.

Natal, 13 de março de 2024

AYRAN MAGNO DE ANDRADE LIMA - SD QPBM

Fiscal/vistoriador Mat: 241.647-6

DECISÃO

O responsável pelo EDIFÍCIO MOZART ROMANO, RUA PINTO MARTINS, Nº 830, AREIA PRETA, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação Nº 43/2023 (18391808).

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional SEI Nº (08810142.000055/2023-11), conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que constam no Termo de Constatação de Infrações Nº 31/2024 (25114973), portanto:

I- Concordo com o Relatório do PAI (25353602);

II- Decido aplicar penalidade de multa no valor de R\$ 13.760,00 (vinte e um mil e setenta reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);

III- Notifico o interessado com o BOLETO DE MULTA;

IV- Ao Comando da Diretoria de Atividades Técnicas/CBMRN para medidas administrativas quanto a publicação deste Termo de Decisão.

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017: “Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. “

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

13/03/2024, Natal/RN

Daniel Santos de Farias - TC QOCBM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

Tornar sem efeito a GRATIFICAÇÃO ADICIONAL QÜINQÜENAL POR TEMPO DE SERVIÇO, concedida a servidora Claudete Ferreira da Silva matrícula nº 100579-0, através da portaria SEI Nº 2695 de 01/09/2023 publicada no Diário Oficial nº 15.507 de 14 de setembro de 2023.

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA CONJUNTA Nº 31/2023, DE 12/03/2024.

A Secretária Extraordinária de Cultura do Rio Grande do Norte Mary Land Brito e o Diretor Geral da Fundação José Augusto José Gilson Matias no uso das atribuições que lhes conferem,

RESOLVEM:

Art. 1º Compor Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar proposta de implantação da lei 11.619/2023 (Fototeca Potiguar).

Art. 2º Designar para compor o referido Grupo de Trabalho, sob a coordenação do primeiro.

a) Arthur Henrique Galvão Medeiros, Gabinete da Secretária Extraordinária de Cultura do Rio Grande do Norte/ Fundação José Augusto - FJA

b) Ailton Medeiros, Biblioteca Estadual Câmara Cascudo/ Fundação José Augusto - FJA

c) Kelly Bezerra de Oliveira, Mandato Parlamentar da Deputada Estadual Divaneide Basílio;

d) Daniel Rodrigo Meirinho de Souza, Universidade Federal do rio Grande do Norte – UFRN;

e) Teotônio José Roque, Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN;

f) Ricardo Costa Felix, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN;

g) Henrique José Cocentino Fernandes, Sociedade Civil/Fotógrafos;

h) Vlademir Alexandre Gomes, Sociedade Civil/Fotógrafos;

i) Delson Fernando da Silveira Cursino. Sociedade Civil/Fotógrafos;

j) Emanuele de Freitas Bazílio, Sociedade Civil/Fotógrafos;

Art. 3º O Grupo de Trabalho tem o prazo de trinta dias, prorrogáveis por mais trinta dias, para apresentar os resultados da proposta de implantação, funcionamento e gestão da lei 11.619/2023 (Fototeca Potiguar).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Republique-se por incorreção.

Natal/RN, 12 de março de 2024.

Mary Land Brito

Secretaria Extraordinária de Cultura do Estado do Rio Grande do Norte

José Gilson Matias Barros, Diretor Geral FJA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

PORTARIA-SEI Nº 38, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - JUCERN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 06 de fevereiro de 1999, em conformidade com o Processo nº 02510012.003207/2023-59,

RESOLVE:

Art.1º REVOGAR e tornar sem efeito a Portaria-SEI nº 22, de 16 de fevereiro de 2024, publicado no DOE nº 15.611, ano 91, pág.12, de 22 de fevereiro de 2024, que designou, o Servidor DALTRO FREIRE DE PAIVA, matrícula nº 225.2945, Vice-Presidente da JUCERN como responsável pela gestão da LAI e Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC RN), no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA MAIA, Presidente da JUCERN

Instituto de Pesos e Medidas - IPEM

PORTARIA-SEI Nº 4, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Designação de Substituto.

A Diretora Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte – IPEM/RN, no uso de suas atribuições legais, Considerando as disposições do Decreto nº 11.417 de 17 de agosto de 1992 que regulamenta o IPEM/RN, Considerando as disposições art. 38 da lei complementar 122/94, quanto à substituição;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor Rodrigo Barbosa da Silva, Chefe de Gabinete, inscrito no CPF: 048.535.584-11, para substituir em caso de ausência curta ou prolongada, incluindo férias o DIRETOR GERAL, podendo o mesmo assinar documentos, ofícios, empenhos, ordens bancárias, portarias, manusear do Sistema de Gestão Integrada- SGI- -INMETRO, bem como quaisquer outros documentos de responsabilidade do mesmo.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o servidor referido no artigo anterior a movimentar todas as contas desta autarquia metrológica, vinculadas ao CNPJ: 40.997.256/0001-30 na agência 3795-8- Setor Público- Natal/RN.

§ 1º A movimentação será sempre efetuada sempre em conjunto com o Diretor Geral e o Coordenador Administrativo e Financeiro em exercício.

§ 2º Para referida movimentação, concedo ao servidor descrito nesta portaria os seguintes poderes: emitir cheques, abrir contas de depósitos, receber, passar, recibo e dar quitação; solicitar saldos e extratos; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; endossar; cheque; efetuar transferências/pagamentos, exceto por meio eletrônico; sustar/contraordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico; efetuar transferências, exceto por meio eletrônico; emitir comprovantes; encerrar contas de depósito e assinar relação de ordens bancário ficando o responsável pelos seus atos perante a legislação pátria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Henrique Maia de Farias, Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Processo nº 00610044.005350/2023-81
PORTARIA-SEI Nº 682, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999; e,

Considerando o disposto no art. 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelece as ações e serviços públicos que integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Art. 7º da Lei nº 8080/90 dos princípios e diretrizes do SUS de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

Considerando a Lei nº 8.142, de dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 60, de 26 de novembro de 2020 que define as regras de validação das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde, para fins da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio;

Considerando a Nota Técnica Nº 282/2023-COHC/CGFAP/SAPS/MS, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde;

Considerando o Decreto nº 30.345, de 30 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 31.371, de 07 de abril de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP); e,

Considerando que a descentralização e o comando único são princípios organizativos que visam o planejamento, financiamento e distribuição das ações e serviços, por região de saúde, nos três níveis de complexidade do SUS, com mais acesso e qualidade do cuidado para os usuários do SUS, a partir da responsabilidade solidária entre os entes federativos, resolve:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o PROGRAMA MAIS ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE POTIGUAR, fortalecendo a Atenção Primária à Saúde, com ênfase nos princípios da universalidade e equidade.

§ 1º Para efeitos desta Portaria, entende-se pelo Programa Mais APS Potiguar, a articulação, apoio e colaboração intersetorial entre o Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte e os municípios do RN com atuação interfederativa e corresponsável nos territórios;

§ 2º Por se tratar de um programa com um escopo ampliado de ações e serviços, ressalta-se que será necessário realizar pactuações regionalizadas nos espaços de governança e deliberativos nas Comissões Intergestores Regionais e na Comissão Intergestores Bipartite, com termos de adesão e participação dos municípios na corresponsabilização dos entes envolvidos;

§ 3º Viabilizar o cofinanciamento estadual da Atenção Primária à Saúde (APS), a partir do Programa Mais APS Potiguar, considerando o financiamento tripartite.

Art. 2º São diretrizes e objetivos do Programa Mais APS Potiguar:

I – incentivar o aumento da cobertura da APS através da expansão do número de equipes, capilarizando-as nos territórios com articulação nas ações de promoção, proteção, prevenção e recuperação que proporcionem uma maior integralidade e resolutividade do cuidado;

II – incentivar a ampliação da Atenção Primária à Saúde para todos os territórios do estado do Rio Grande do Norte de forma equânime, frente aos determinantes sociais da população coberta através da vinculação da população por equipe, incluindo as populações específicas de acordo com as políticas de promoção da equidade em saúde, sendo elas: povos indígenas; população em situação de rua; populações do campo, da floresta e das águas; gays, lésbicas, bissexuais; travestis e transsexuais; população negra, povos cigano, pessoas com albinismo, população imigrante e refugiados e apátridas; e população privada de liberdade.

a) A vinculação populacional por equipe dar-se-á a partir do parâmetro populacional de 2.000 mil pessoas por equipe de estratégia de saúde da família e equipe de saúde bucal mediante as especificidades territoriais;

b) o estímulo ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde com 12 horas ininterruptas, proporcionando uma ampliação da oferta do serviço para todos os serviços dispostos na Política Nacional de Atenção Básica;

c) possibilidade de utilização do mesmo equipamento físico para atuação das novas equipes, com a carga horária de 30 horas de jornada intra UBS, seis horas de atividades assistenciais extra UBS e quatro horas de educação permanente em saúde.

III - Potencializar a utilização do ecossistema tecnológico estadual de informatização em saúde na ampliação do e-SUS APS com o centralizador estadual;

IV - Viabilizar a partir do Programa Mais APS Potiguar, ações intersetoriais nos territórios estaduais que contemplem as especificidades e singularidades das populações.

V – qualificar o cuidado em saúde com vistas às transformações das práticas nos territórios do SUS no RN em todos os eixos ligados a Atenção Primária à Saúde;

a) acompanhar o Programa Mais Médicos para o Brasil em todo o território do Rio Grande do Norte juntamente com a Comissão Coordenadora Estadual (CCE);

b) ampliar a planificação como uma possibilidade de modelo de cuidado para a Atenção Primária à Saúde do Rio Grande do Norte;

c) qualificar os trabalhadores atuantes na APS com o curso Qualifica + APS e demais ações das áreas técnicas da SESAP para fortalecer as práticas nos territórios;

d) incentivar a criação de espaços de Educação Permanente em Saúde enquanto estratégia de discussão e qualificação do processo de trabalho na Atenção Primária à Saúde;

e) fortalecer a Atenção Primária à Saúde enquanto espaço de formação da força de trabalho para o SUS, sendo cenário de aprendizagem para estudantes em articulação com instituições formadoras e incentivo às práticas de preceptoria;

f) incentivar e apoiar a implantação de Residências em Saúde na APS, com foco nas necessidades de saúde do território.

IV – Colaborar no avanço das eMulti com destaque nos credenciamentos, habilitações, implantações de forma a avançar nos processos de trabalho, qualificando as Redes de Atenção à Saúde, com ênfase na regionalização e nos territórios.

V – Ampliar o acesso às ações e serviços de saúde às populações e comunidades específicas em todos os ciclos de vida, com destaque para a singularidade individual e territorial frente a construção de projetos terapêuticos singulares acrescido da clínica ampliada;

a) ampliar a cobertura da atenção à saúde da pessoa acamada e domiciliada e de quem cuida dessa pessoa, a partir da integração do programa Mais APS Potiguar com demais políticas intersetoriais; ex. da pessoa idosa

b) apoiar os municípios na identificação das populações específicas a partir do cadastro e-SUS Atenção Primária à Saúde;

c) qualificar o cuidado direcionado às populações específicas em sua integralidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde do RN, em Natal, 12 de março de 2024.

Lyane Ramalho Cortez

Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

PUBLICAÇÃO RESULTADO – ELEIÇÕES CONETUR – 2024/2026ÀS 09h00 do dia 01 de março de 2024, ocorreram eleições para o CONSELHO Estadual de Turismo – CONETUR para a INICIATIVA PRIVADA e TER-CEIRO SETOR. O resultado foi o seguinte dentro das 18 (dezoito) vagas existentes.:

1-ABAV, 2-SEBRAE, 3-ABIH, 4-FECOMÉRCIO, 5-SENAC, 6-SINDETUR, 7-COOPERCROUTAC – Cooperativa de produção Artesanal, 8-FEBTUR, 9-Natal Convention, 10-SINDBUGGY, 11-SINGTUR, 12-UFRN, 13-SINDIJEOP, 14-FALS – Fundação amigos do Lajedo Soledade, 15-SHRBS, 16-PROTURISMO, 17-IFRN e 18-COOPBUGGY

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

ATA DA 49ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A – EMPROTUR. Aos treze (13) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 11:00h (onze horas) o Conselho de Administração reunido de modo virtual, através do link de vídeo <https://meet.google.com/tqd-trdf-yba>, conforme convocação do Presidente do Conselho, na forma do art. 17 do Estatuto Social. Verificada a presença dos seguintes conselheiros Pedro Henrique Cordeiro Lima e Altair Soares da Rocha Filho, ausente justificadamente a conselheira Débora Cristiane Barreto de Souza. Dando seguimento foram eleitos para presidir e secretariar a Reunião, respectivamente, Pedro Henrique Cordeiro de Lima (Presidente do Conselho de Administração) e Altair Soares da Rocha Filho (membro do Conselho). O Secretário leu a ordem do dia na forma art. 17 do Estatuto Social, conforme se verifica a seguir: 1) Pedido de renúncia da atual Diretora Presidente da EMPROTUR, passou a deliberar, com votos favoráveis do Presidente do ato e do Secretário, aprovou: 1) O conselho afirma que recebeu o pedido de renúncia no dia 08/03/2024, com efeito a partir do dia 11/03/2024, todavia pactuou com a Sra. Roberta Duarte Fernandes que os efeitos fossem a partir da presente data. Assim, o Conselho de Administração aprovou a unanimidade de votos a renúncia do cargo de Diretora Presidente da EMPROTUR da pessoa de Roberta Duarte Fernandes; O Conselho nos termos do § Único do art. 21 do Estatuto Social designou a Vice-presidente para responder pelo expediente da Presidência até que seja nomeado novo Diretor Presidente. O Senhor presidente dos trabalhos, conclamando todos os presentes a assinarem o Livro de Atas e desejou votos de sucesso na promoção das atividades fins da Empresa. Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos, sendo lavrada a presente ata que foi lida, aprovada e ao fim assinada pelo Conselho de Administração eletronicamente.

PEDRO HENRIQUE CORDEIRO LIMA
Presidente do Conselho de Administração
Presidente da Reunião Ata de Reunião EMPROTUR
ALTAIR SOARES DA ROCHA FILHO
Membro do Conselho de Administração
Secretário da Reunião

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA-SEI Nº 239, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, tendo em vista o conteúdo expresso nos documentos de nºs 25165283 e 25165326, nos autos do Processo SEI nº 06010056.000307/2023-36,

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender a concessão de horário especial de trabalho previsto no art. 112, parágrafo único, da LC nº 122/94, com carga horária mensal de 160 horas, com compensação de jornada, ao servidor RAIMUNDO NONATO RIBEIRO, ocupante do cargo efetivo no cargo de Policial Penal, matrícula nº 127.444-9, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal, 05 de março de 2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Helton Edi Xavier Da Silva, Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA-SEI Nº 274, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, Inciso IX, do decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019 e tendo em vista o que dispõe o caput do art. 117 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora ANDREA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula de nº 2259893, para gerir e fiscalizar o contrato abaixo relacionado:

Processo	Contrato Nº	Empresa	Objeto
06010097.000745/2023-18	001/2024-SEAP	W & D CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de ração canina para atender as necessidades do canil do Grupo Penitenciário de Ope-rações com Cães – GPOC, pertencente ao Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 13 de março de 2024.

Helton Edi Xavier Da Silva, Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA-SEI Nº 279, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, Inciso IX, do decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019 e tendo em vista o que dispõe o caput do art. 117 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021:

RESOLVE:
Art. 1º. DISPENSAR a servidora WALESKA PINPER DE SOUSA, matrícula de nº 243.431-8, da função de gestora e fiscal do contrato abaixo relacionado.
Art. 2º. DESIGNAR a servidora ANDREA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula de nº 225.989-3, para gerir e fiscalizar o contrato abaixo relacionado:

Processo	Contrato Nº	Empresa	Objeto
06010046.000186/2022-61	046/2023-SEAP	VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de segurança, em scanner corporal, com o fornecimento de peças e mão de obra inclusa, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 13 de março de 2024.
Helton Edi Xavier Da Silva
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA-SEI Nº 281, DE 13 DE MARÇO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 566/2016, bem como nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, Processo SEI nº 06010004.000268/2024-63, R E S O L V E:
Art. 1º. Remover a servidora ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionada no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDORA	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	REMOVER PARA
GIOVANNA CARLA FREIRE DA SILVA	169.286-0	CADEIA PÚBLICA DE MOSSORÓ	COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA MÁRIO NEGÓCIO - MASCULINO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 13 de março de 2024.
Helton Edi Xavier da Silva
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Contratos, Editais e Avisos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO (PROCESSO Nº 03110012.001132/2021-67). PARTES: Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), como CEDENTE, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), como INTERVENIENTE, e a Central de Abastecimento do Rio Grande do Norte, como CESSIONÁRIO. OBJETO: Estantes de Aço: 20 unidades; Cadeiras Giratória: 20 unidades; Cadeiras Fixas: 20 unidades e Longarinas de Três Lugares: 4 unidades. FINALIDADE DA CESSÃO: O CEDENTE fornecerá a CESSIONÁRIA os bem móveis a seguir descritos: Estantes de Aço: 20 unidades; Cadeiras Giratória: 20 unidades; Cadeiras Fixas: 20 unidades e Longarinas de Três Lugares: 4 unidades, para fim de atender às atividades inerentes ao funcionamento do ente favorecido. CONDIÇÃO: A presente cessão de uso se dá de forma precária e condicionada ao Cessionário, ficando este responsável por toda e qualquer despesa relativa à manutenção e conservação da parte dos móveis ora cedido, que será por eles utilizada. PRAZO DE CESSÃO: O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que a denúncia poderá ser feita a qualquer tempo, se assim for do interesse de qualquer das partes contratantes, mediante comunicação prévia, expressa, de, no mínimo, 120 (cento vinte) dias. LOCAL E DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2024. ASSINAM: Antenor Roberto Soares de Medeiros (Procurador-Geral do Estado); José Marcelo Ferreira Costa (Procurador do Estado, Chefe da PPDA); Francisco de Sales Matos (Procurador do Estado); Pedro Lopes de Araújo (Secretário de Estado da Administração); Flávio Moraes (Diretor Presidente da CEASA).

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002, de acordo com os procedimentos adotados no Processo nº 01110030.004422/2023-35, DECLARA INEXIGÍVEL o procedimento licitatório nos termos do art. 74, III, alínea “f”, da Lei Federal 14.133/2021, ao mesmo tempo em que RATIFICA na forma da referida Lei de Licitações e Contratos, o presente Termo de Inexigibilidade, tendo em vista custear despesa relativa à contratação de serviços de inscrição, da Dra. Marjorei Madruga Alves Pinheiro, lotada na Procuradoria do Patrimônio e da Defesa Ambiental - PPDA desta PGE/RN, no III Encontro Nacional de Procuradorias de Meio Ambiente – ENPMA, que ocorrerá em Manaus/AM, nos dias 13 a 15 de março de 2024, no valor total de R\$ 1.100 (mil e cem reais). Para a fiscalização contratual foram designados os Servidores, Naelson de Oliveira, matrícula 111.237-6, como Fiscal do contrato e Iguaracira de Andrade Fidelis Lima, matrícula 224.238-8, como Fiscal Substituta. O presente Termo de Inexigibilidade será publicado Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia.
Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Natal/RN, 13 de março de 2024.
JOSÉ DUARTE SANTANA

EXTRATO DE CONTRATO 03/2024 (Processo Administrativo 01110030.004422/2023-35).
Contratantes Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e a Associação dos Procuradores do Estado do Amazonas – APEAM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.804.795/0001-41.
OBJETO: Contratação de serviços para inscrição no III Encontro Nacional de Procuradores de Meio Ambiente – ENPMA. Dotação Orçamentária: 11133.02.128.0001.2210.221001 – Qualificação e Aperfeiçoamento Funcional. Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte: 0.7.59.000759 – Recursos vinculados a fundos (Administração Direta e Indireta). Empenho: 2024NE0000017. Vigência do Contrato inicia a partir da sua assinatura, no dia 13 de Março de 2024. LOCAL E DATA Natal/RN, 13 de Março de 2024. Assinaturas: José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto); Aldenor de Souza Rabelo (Representante Legal da Contratada); Testemunhas Amarise Aires de Barros Guerra (Matrícula 157.974-6) e Ana Larissa Viera Félix (Matrícula 131.064-0)

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO SEI Nº 00510050.000528/2022-93
Nº DO CERTAME NO LICITAÇÕES-E: 1034490
PE Nº 97/2023: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
A Secretaria de Administração do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos acima descritos, oriundos da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED/RN, através da Pregoeira e equipe de apoio, designados na PORTARIA-SEI Nº 299, publicada no DOE de 03 de MARÇO de 2023 e ATO de designação nos autos

através da PORTARIA-SEI Nº 1806, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, no uso de suas atribuições, resolve divulgar como vencedora(s) e adjudicar o objeto do certame a(s) empresa(s):1.MA3 TECH INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 26.498.396/0002-13 – Lote 01, no valor de R\$ 70.489,98 (setenta mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos);
Natal, 13 de março de 2024.
Maretânea Medeiros de Araújo
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETHAS CNPJ nº. 08.277.824/0001-15.
CONTRATADA: DPS Gonçalves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ: 64.106.552/0001-61
PROCESSO: 02010027.003736/2023-61
OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a Aquisição de Gêneros Alimentícios - Café para a SETHAS.
DO VALOR: R\$ 11.444,40 (onze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: Unidade Orçamentária 26101 08.122.0100.2758.275801 - Manutenção e Funcionamento, na Natureza de Despesa elencada, Fonte 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos, conforme Portaria Conjunta STN/SOF Nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 que estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
DA VIGÊNCIA: 13/03/2024 até a data de 07/10/2024
DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 15.3/2023-CRP/SEAD - NÚMERO DE REGISTRO NO TCE: 372.802 - Pregão Eletrônico nº 08/2023 - CRP/SEAD.
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
TESTEMUNHAS:
Nome: Ranielli Hudson Virgolino Filgueira
CPF: 022.***.***.06
Nome: Gustavo Alberto França da Silva
CPF: 369.***.***.49

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 24/2024
Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO - CNPJ nº 08.351.819/001-05.
VIGÊNCIA: Indeterminada a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do RN.
PROCESSO Nº 02010008.001150/2020-47 – SETHAS
OBJETO: Estabelecer mútua cooperação entre a SETHAS e a Prefeitura municipal de Caiçara do Rio do Vento visando a implementação, no âmbito do território municipal, do Programa do Leite Potiguar – PLP, conforme edital de chamamento público nº 02/2019.
ESPÉCIE: Termo de Cooperação nº 24/2024 – Processo administrativo nº 02010008.001150/2020-47
VALIDADE: Após publicação no Diário Oficial do Estado/RN.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual 25.447/2015.
Natal, 13 de março de 2024.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Número: 03510033.000086/2024-61
Assunto: fornecimento de Água Mineral em garrações de polietileno, com capacidade de 20 litros, para atender as necessidades das Unidades no município de Caicó/RN, pertencentes a esta FUNDASE, para os exercícios de 2024/2025.
INTERESSADO(A): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDASE/RN - (CNPJ Nº 08.491.557/0001-84)
AUTORIZO a contratação direta da Empresa RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA, inscrita sob o CNPJ nº 21.588.655/0001-00, especializada no fornecimento de Água Mineral em garrações de polietileno, com capacidade de 20 litros para atender necessidades das Unidades no município de Caicó/RN, pertencentes a esta FUNDASE, no valor de R\$ 33.450,00 (trinta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais), através de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo como base legal o Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Natal, 13 de março de 2024.
HERCULANO RICARDO CAMPOS
Presidente
FUNDASE/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

A Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Governo do Estado do RN, designada pela Portaria nº 012/2024, de 02 de fevereiro de 2024, torna público que está aberto o credenciamento, através da Chamada Pública 01/2024, visando a seleção de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços à SAPE/RN, relativos à Implementação da Tecnologia Social de Acesso à Água nº5, Barragens Subterrâneas, de acordo com o modelo proposto na Instrução Operacional SESAN/MDS nº 29/2023. Os interessados deverão enviar a documentação exigida no Edital até o dia 26/03/2024, através do e-mail: asses-soriatecnica@sape.rn.gov.br. O Edital e anexos encontram-se disponíveis através do site: http://www.sape.rn.gov.br/, www.comprasnet.gov.br e nos demais veículos oficiais estabelecidos pela Lei 14.133/2021.
Natal/RN, 13 de março de 2024.
Giovanna Alves da Rocha Dias
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 36/2023 - 00710014.000135/2022-13. PARA AQUISIÇÃO DE 01 (HUM) CAMINHÃO-TANQUE PIPA, COMO FORMA DE ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN, CONTRIBUINDO

PARA O ABASTECIMENTO DESSE RECURSO À POPULAÇÃO RURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PECUÁRIA E DA PESCA DO RIO GRANDE DO NORTE – SAPE E A EMPRESA FORZA DISTRIBUIDORA LTDA. DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista a inexecução contratual total cometida pela licitante FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, considerando que o referido Contrato foi assinado entre as partes em 05 de setembro de 2023 e o prazo de execução contratual seria de 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da Nota de Empenho, fato este que ocorreu em 05 de dezembro de 2023. Emitida a Ordem de Compra (23697928), a empresa foi devidamente notificada para o cumprimento do objeto contratual, conforme E-mail (24573527) no endereço eletrônico temporarioforza@gmail.com, sendo o mesmo fornecido pela contratada em sua proposta final (21764299). O prazo fatal para a entrega dos equipamentos foi até 08 de janeiro de 2024. Entretanto, a contratada deixou transcorrer o prazo sem que o equipamento contratado fosse entregue. Conforme o Processo SEI nº 00710005.000311/2024-80, relacionado a estes autos, foi encaminhado o Ofício 12 (24587480), notificando a contratada para cumprimento do objeto contratual, para que no prazo de 10 (dez) dias, realizasse a entrega do objeto e a mesma apresentasse razões para o descumprimento contratual, sob pena de rescisão contratual e aplicação e sanções na forma da Lei. O Referido Ofício foi encaminhado para o e-mail temporarioforza@gmail.com na data de 30 de janeiro de 2024, conforme o documento id. 24594774, com prazo de resposta até 09 de fevereiro de 2024. Devidamente notificada, a Contratada mais uma vez ficou inerte deixando de oferecer resposta. DO FUNDAMENTO LEGAL. O presente instrumento está amparado conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, em que rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária: 12.1.1 - atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido no sub item 4.2, do Edital; DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente. DO DISTRATO. Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir de 22 de fevereiro de 2024, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data. DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante. Natal, 23 de fevereiro de 2024. MARCELO PESSOA DA CUNHA LIMA JUNIOR. SECRETÁRIO ADJUNTO. SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE/RN. CONTRATANTE. TESTEMUNHAS: NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, CPF Nº 012.226.624-26, REINALDO DAVID DE MEDEIROS, CPF nº: 052.829.544-60.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 PARA AQUISIÇÃO DE 01 (HUM) CAMINHÃO-TANQUE PIPA, COMO FORMA DE ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN, CONTRIBUINDO PARA O ABASTECIMENTO DESSE RECURSO À POPULAÇÃO RURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PECUÁRIA E DA PESCA DO RIO GRANDE DO NORTE – SAPE E A EMPRESA W & D CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 03.968.388/0001-07. O presente instrumento tem por objeto AQUISIÇÃO DE 01 (HUM) CAMINHÃO-TANQUE PIPA, COMO FORMA DE ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN, CONTRIBUINDO PARA O ABASTECIMENTO DESSE RECURSO À POPULAÇÃO RURAL, SEGUINDO AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023. LOTE 01 - DESCRIÇÃO CAMINHÃO-TANQUE PIPA, com características mínimas: “Caminhão, novo, 0km, potência mínima 185 cv, 6 cilindros em linha, tração 4x2, PBT 14.300, tensão nominal, bateria 24 V (2x12V)/100Ah, alternador 28V/80A, transmissão mecânica, embreagem monodisco, suspensão dianteira com molas parabólicas com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora; suspensão traseira com molas parabólicas com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora, tanque de combustível de 21 L”. DA LICITAÇÃO: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do LOTE 01 do Pregão Eletrônico nº 013/2023– Processo nº. 00710014.000135/2022-13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- CONVÊNIO MAPA nº 919443/2021-MAPA; Classificação Funcional Programática: 17.131 20.608.4011.1790. Subação: 179001 - Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícola. Elemento de Despesa: 44.90.52.40 - Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários. Fonte de Recurso: 0.7.00 - Outras transferências de convênios ou repasse da união: R\$ 367.723,00. 1.5.00 - Recursos Ordinários de Convênio: R\$ 393.943,67 DOS PREÇOS E GARANTIA DO OBJETO: Os preços para a aquisição do objeto deste contrato são os apresentados na proposta final da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, os quais totalizam o valor o valor total de R\$ 680.726,11 (seiscentos e oitenta mil, setecentos e vinte e seis reais e onze centavos). DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua Assinatura do Contrato, com início na data de 04 de março de 2024 e encerramento em 04 de março de 2025, prorrogável, quando for o caso, na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. PUBLICAÇÃO. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo na Lei nº 8.666, de 1993. Natal, 04 de março de 2024. MARCELO PESSOA DA CUNHA LIMA JUNIOR, SECRETÁRIO ADJUNTO. SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE/RN, CONTRATANTE. DEYVSON FERNANDO BEZERRA NUNES, CPF/MF nº 051.312.954-59, CONTRATADA. TESTEMUNHAS: Nome: NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO. CPF Nº 012.226.624-26. Nome: REINALDO DAVID DE MEDEIROS. CPF nº: 052.829.544-60.

Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023 -IDIARN
PROCESSO SEI:12110006.000663/2023-74
CONTRATANTE: Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Rio Grande do Norte - IDIARN. CNPJ: 07.952.991/0001-51.
CONTRATADO: Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Natal – SE-TURN. CNPJ:02.967.096/001-97.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato em relação a sua vigência e a mudança da dotação orçamentaria para fazer face a sua prorrogação, com manutenção do valor contratado. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência do presente contrato de 31 de março de 2024 até o dia 13 de março de 2025, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente acréscimo ocorrerá por conta da presente dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 17206.20.122.0100.215301; Programa 0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviço do Estado; Fonte: 500 – Recursos Próprios; Elemento: 3390.49 – Auxílio Vale Transporte; Valor Mensal Programado R\$: 396,00 (trezentos e noventa e seis reais); Valor Total R\$: 3.960,000 (três mil, novecentos e sessenta reais) - Estimativo. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições até então pactuadas e não expressamente modificadas.
Assinam:
PELA CONTRATANTE: Mário Victor Freire Manso.
PELA CONTRATADA: Sidney Norinho de Assis.
DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2024.
Mário Victor Freire Manso. Diretor - IDIARN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Polícia Militar

Extrato do Contrato Nº 034/2024.
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01510169.000059/2023-00.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: REDNOV FERRAMENTAS LTDA, CNPJ nº. 45.769.285/0001-68, sediada à Rua Berta Mette, nº 149, Itoupavazinha, Blumenau/SC, CEP: 89.066-530.
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO LIQUIDIFICADORES E CORTADOR DE LEGUMES, PARA O SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL CENTRAL CORONEL PEDRO GERMANO
Descrição do item da despesa:

Item	Descrição do produto	Valor Unitário
1	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE ALTA ROTAÇÃO: material em aço inox -Gabinete em aço inox -Corpo e copo em inox -Capacidade para 2 litros -Copo resistente a altas temperaturas -Copo monobloco, sem solda em aço inox -Sistema de segurança pés anti-deslizante -Conjunto manca/hélice em aço inox liga especial -Acoplamento com sistema de auto compensação para encaixe -Voltagem 220v -Potência 900w ou aproximado -Certificado pelo Inmetro -Selo procel -Garantia: no mínimo de 6 meses	R\$ 570,00
2	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL: material em aço inox -Gabinete em aço inox -Corpo e copo em inox -Capacidade para 6 litros -Copo resistente a altas temperaturas -Copo monobloco, sem solda em aço inox -Sistema de segurança pés anti-deslizante -Voltagem 220v -Potência 665w ou aproximado -Certificado pelo Inmetro -Selo procel - Garantia: no mínimo de 6 meses	R\$ 798,16
3	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE BAIXA ROTAÇÃO: material em aço inox -Gabinete em aço inox -Corpo e copo em inox -Capacidade para 10 litros -Copo resistente a altas temperaturas -Copo monobloco, sem solda em aço inox -Sistema de segurança pés anti-deslizante -Voltagem 220v -Potência 500w ou aproximado -Certificado pelo Inmetro -Selo procel -Garantia: no mínimo de 6 meses	R\$ 897,50
4	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO. Mínimo de 3 velocidades, copo em acrílico, copo e tampa com travamento, base com acoplamento para o copo, com facas em aço inox, capacidade total mínima de 02 lts. Tensão 220 volts. Potência 700w ou aproximado	R\$ 176,25
5	Picador e cortador de legumes, tamanho grande; corpo, cabo e basculante em alumínio fundido; colunas em tubo de aço 5/8; facas em aço inox padrão 10 mm; fixação em tripé soldado de aço; dimensões aproximadas: 1.120 mm (A) x 455 mm (L) x 550 mm (P). Com garantia de 06 meses	R\$ 200,22

Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 2323/2023 – Processo SEI nº. 01510169.000059/2023-00.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 15.131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde - FUNDSAÚDE.
Unidade Gestora Favorecida 15.0131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE. Classificação Funcional Programática 10.302.1001.3264 - Aparelhar/Informatizar as unidades de saúde da PMRN. Subação - 326401 - Aparelhar/Informatizar Unidades de Saúde da PMRN. Fonte de Recursos 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos. Natureza de Despesa - 44.90.52.28 - Máquinas e Equipamentos de Natureza Ind.
Do Valor: R\$ R\$ 5.836,98 (Cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos).
Vigência: O contrato com início a partir de sua assinatura da última parte envolvida (contratada, contratante e/ou testemunhas) será vigente até o dia 31 de dezembro de 2024.
Local/Data: Natal, 13 de março de 2024.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante), Lenilso Luís da Silva- REDNOV FERRAMENTAS LTDA(Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros - Sgt PM - Matrícula: 164.462-9 & Cleber Benedito Martins - Sgt PM - Matrícula: 167.345-9.

Polícia Civil

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024
PROCESSO SEI Nº 11910002.005223/2023-74
01-CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN
CONTRATADO: DPS Gonçalves Ind. Com. de Alimentos Ltda, CNPJ nº 64.106.552/0001-61.
02-OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de 5.000 pacotes de CAFÉ, com entrega, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Contrato. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital e à Ata de Registro de Preços, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO	UND. DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Café puro - Torrado e moído, de preferência 100% arábica, aceitando-se a adição de, no máximo, 20% de café canilon; torrefação média/escuro recente; possuir os aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente, empacotado à vácuo ou alto vácuo, com 250 (duzentos e cinquenta) gramas.	Pacote 250g	Fraterno Superior Vácuo	5.000 Pacotes	R\$ 7,48	R\$ 37.400,00

03-VALOR: O valor correspondente à aquisição objeto deste Contrato é de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
04-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: No orçamento 2024 está prevista a competente disponibilidade para correr com as despesas decorrentes do presente processo, no PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 – 299701 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.30 – Material de Consumo - SUB ITEM -07- Gêneros de Alimentação- Fonte 0.5.00.
05- DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início com a data de sua assinatura, com validade até 31 de dezembro de 2024 e eficácia a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 13 de Março de 2024.
06-Assinaturas: Polícia Civil do RN: Herlânio Pereira Cruz e SEC DPS: Diego Gonçalves
07-TESTEMUNHAS: Sáskia Sandrinelli Guedes de Araújo Lima Hermes e Jeordan Oliveira Fausto Rodrigues.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 19/2024, Processo SEI Nº 00410004.004372/2023-10. Participes: Secretaria do Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a empresa MOVEIS J. B. INDUSTRIA E COMÉRCIO. Objeto: Aquisição de mobiliário de aço (armário, estante e arquivo para pasta suspensa) através do Sistema de Registro de Preços, destinados à rede estadual de

ensino. Dotação Orçamentária: Os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo: EXERCÍCIO DE 2024 Unidade Orçamentária: 18101 12 363 2001 3307 Subação: 330701 – Nova Escola Potiguar Natureza da despesa: 449052.42 – Mobiliário em Geral Fonte: 4.544 – Créditos orçamentários e financeiros relacionados aos precatórios do FUNDEF (Superávit financeiro) Fonte: 0.500 – Recursos não vinculados de Impostos Valor: 196.422,00 (cento e noventa e seis mil quatrocentos e vinte e dois reais). Vigência: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 meses, com início na data da sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e José Zito Bezerra Filho.

Natal, 12 de março de 2024

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretaria de Estado, da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 19/2023

Processo Administrativo nº 00410030.001422/2023-81. Partícipes: Secretaria De Estado Da Educação, Da Cul-tura, Do Esporte E Do Lazer e a Prefeitura Municipal de São José de Mipibu. Objeto: O presente Termo de Coo-peração Mútua tem por objeto formalizar a cooperação e ação conjunta das partes, relativamente ao intercâmbio recíproco de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, visando dotar os órgãos pactuantes de melhores condições para o exercício de suas competências, funções e atribuições institucionais, regido pelos Ar-tigos 2º; 5º; 16º; 33º; 34º, com respectivos incisos, e 38º da Lei 13.019/2014, da Lei Complementar nº 122/94 e a Portaria 201/2019 - GS/SEEC. Os servidores da SEEC/RN, cedidos à Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/ RN, conforme o anexo I, são: Aldair Soares de Araújo Mat. 123491-9 CPF 671.371.134-00; Ana Leda Figuei-reo Varela Mat. 123862-0 CPF 022.126.614-36; Cely Alexandre do Monte Mat. 124362-4 CPF 971.241.254-72; Hércia Dantas dos Santos Mat. 118312-5 CPF 489.351.404-06; João Batista da Silva Mat. 123343-2 CPF 025.302.274-62; Leyla da Cruz Barbalho Mat. 120413-0 CPF 443.808.794-53; Maria Aparecida da Silva Santos Mat. 99949-0 CPF 634.736.314-34; Thimuza Thaíse Souza Varela Mat. 127427-9; Sérgio Alessandro de Almeida Bezerra Mat. 124981-9 CPF 942.229.244-15.Os servidores da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN cedidos à SEEC/RN, conforme Anexo II, são: Alciana Dias de Araujo Mat. 2450 CPF 703.371.794-68; Benedita Maria Figueredo da Silva Mat. 0279 CPF 762.108.554-15; Cristina Nascimento de Sena Silva Mat. 0628 CPF 875.265.224-68; Edmilson Gomes de Souza Mat. 2398 CPF 708.368.524-20; Ivanilsa Maria Pereira Mat. 0579 CPF 671.339.164-87; José Veras Diniz Filho Mat. 0385 CPF 021.143.334-93; Lúcia Maria Serafim Pereira Mat. 07534 CPF 851.439.794-04; Rondinelle Figueiredo Rangel Mat. 2025 CPF 034.632.794-60; Silvana Pereira da Sena Mat. 0315 CPF 567.520.834-87; Vivian Carla Rodrigues Ferreira Mat. 02391 CPF 914.044.364-72. Vigên-cia: O presente termo vigorará por 04 (quatro) anos, com início em 02/01/2023 e término em 01/01/2027, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério e conveniência das partes, mediante celebração de termo aditivo. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e José de Figueiredo Varela.

Natal/RN, 11 de março de 2024

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Termo de Dispensa de Licitação nº 6/2024/SEEC - GS/SEEC - SECRETÁRIO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais, aplicação em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV.

É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar ati-vidades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

R E S O L V E:

Dispensar de procedimento Licitatório para contratação direta de Fundação para avaliação da qualidade na edu-cação no RN, tendo como objetivo principal levantar e construir indicadores que visem à qualidade educativa da educação no Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, regidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, com base no artigo 75, in-ciso XV, tendo a referida organização inquestionável reputação ética e profissional, não possuindo fins lucrativos. Natal/RN, 12 de março de 2024.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação e da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.000772/2024-92- 12ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E TÂNIA MARIA DA SILVA COSTA, CPF nº 722.899.534-15, ESCOLA CEJA PROFESSOR ALFREDO SIMO-NETTI - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 21/02/2024 a 20/02/2026.

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 13.03.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 597.877.244-49 - CPF nº 967.965.374-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.000737/2024-73- 12ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E GILMARA SANTANA DA SILVA, CPF nº 050.954.634-07, ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 20/ 02/2024 a 19/ 02/2026.

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 13.03.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 597.877.244-49

CPF nº 967.965.374-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410037.000366/2024-89 -9ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRA-VÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E IRI-TAN FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 106.533.494-08, ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR AMÂNCIO RAMALHO-DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 20/02/2024 a 19/02/2026.

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 13.03.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 038.247.704-90

CPF nº 036.987.454-45

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410034.000538/2024-44- 7ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRA-VÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E AU-RINO ALVES NUNES FILHO, CPF nº 077.749.644-52, ESCOLA ESTADUAL MARIA LÍDIA DA SILVA- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: GEOGRAFIA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 07/03/2024 a 06/03/2026.

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 13.03.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 021.542.764-58 - CPF nº 607.613.934-04

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410034.000445/2024-10- 7ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E CLEDINALDO GENUINO DA SILVA, CPF nº 061.824.974-59, ESCOLA ESTADUAL QUINTINO BOCAI-ÚVA- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTA-DUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 27/02/2024 a 26/02/2026.

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 13.03.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 021.542.764-58 - CPF nº 607.613.934-04

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410039.000275/2024-23- 11ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E LUANA SOUTO ARAUJO, CPF nº 079.317.334-52, ESCOLA CEEP PROFESSOR GILMAR RODRIGUES DE LIMA- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 26/02/2024 a 25/02/2026.

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 13.03.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 315.301.094-34 - CPF nº 828.816.774-87

1ª DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PRO-CESSO Nº 00410133.000171/2023-60 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ES-TADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E PEDRO FILIPE BARROS OLIVEI-RA, CPF nº 053.604.304-35, ESCOLA ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DISCIPLINA: História

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 15/02/2024 até 14/02/2025

CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de 4.642,55 (Quatro mil e seiscentos e quarenta e dois e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subse- quente ao vencido.

Natal/RN 13/03/2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas: CPF nº 941.981.524-20

CPF nº 094.734.614-70

14ª DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410041.000521/2023-17 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E CRISTIANE RAYSSA MORAIS MOTA, CPF nº 017.634.174-92, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA DANIEL GURGEL - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: Língua Portuguesa
CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28/02/2024 até 27/02/2025
CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de 4.642,55 (Quatro mil e seiscientos e quarenta e dois e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 13/03/2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 011.783.274-00
CPF nº 874.927.504-63

8ª DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410036.000359/2023-14 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E RAFAEL DA SILVA DA CUNHA, CPF nº 097.237.074-97, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ RUFINO - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 02/02/2024 a 01/02/2025
CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de 4.642,55 (Quatro mil e seiscientos e quarenta e dois e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 13/03/2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 043.123.354-35
CPF nº 422.659.914-49

8ª DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410036.000378/2023-32 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCO RADSON XAVIER DE ARAUJO, CPF nº 067.035.454-64, ESCOLA ESTADUAL ARISTÓFANES FERNANDES - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: ESPANHOL
CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 14/02/2024 a 13/02/2025
CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de 4.642,55 (Quatro mil e seiscientos e quarenta e dois e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 13/03/2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 043.123.354-35
CPF nº 422.659.914-49

12ª DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410040.002736/2022-00 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E LINDSAY WAGNER LOPES DE OLIVEIRA, CPF nº 022.444.474-30, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ DE FREITAS NOBRE - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: Informática
CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/09/2023 até 12/09/2024
CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (Quatro mil e quatrocentos e vinte e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 13/03/2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 597.877.244-49 - CPF nº 967.965.374-91

5ª DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410147.000238/2023-15 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTAD

DO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E WTALISY CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, CPF nº 100.979.504-08, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR OTTO DE BRITO GUERRA - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: Língua Portuguesa
CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 08/03/2024 até 07/03/2025
CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de 4.642,55 (Quatro mil e seiscientos e quarenta e dois e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 13/03/2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 792.330.664-87
CPF nº 792.360.224-72

12ª DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410040.000961/2023-84 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ROBERTA DE ALMEIDA E REBOUCHAS, CPF nº 036.036.894-88, ESCOLA ESTADUAL GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: Administração 01
CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 16/02/2024 até 15/02/2025
CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de 4.642,55 (Quatro mil e seiscientos e quarenta e dois e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 13/03/2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 967.965.374-91
CPF nº 597.877.244-49

14ª DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410041.000465/2023-11 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E HYLDSON LENNON OLIVEIRA ALMEIDA, CPF nº 084.455.014-02, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA DANIEL GURGEL - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: Língua Portuguesa
CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 16/02/2024 até 15/02/2025
CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de 4.642,55 (Quatro mil e seiscientos e quarenta e dois e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 13/03/2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 011.783.274-00
CPF nº 874.927.504-63

1ª DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410133.000355/2023-20 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JOSÉ JAELOSON DE OLIVEIRA, CPF nº 700.966.474-93, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR PAULO NOBRE - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 02/03/2024 até 01/03/2025
CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de 4.642,55 (Quatro mil e seiscientos e quarenta e dois e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 13/03/2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 025.891.024-02
CPF nº 057.852.854-10

1ª DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410133.000147/2023-21 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E DINÁRIA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA ESTEVAM, CPF nº 260.568.848-80, ESCOLA ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ - COM

A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28/02/2024 até 27/02/2025
CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de 4.642,55 (Quatro mil e seiscentos e quarenta e dois e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 13/03/2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 150.368.124-68 - CPF nº 026.978.064-58

12ª DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410040.000632/2023-33 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ROSINEIDE TEREZINHA BEZERRA DE MIRANDA, CPF nº 736.469.974-00, ESCOLA ESTADUAL FRANCISCA MARTINS DE SOUZA - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: Atividade Polivalente
CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/02/2024 até 12/02/2025
CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de 4.642,55 (Quatro mil e seiscentos e quarenta e dois e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 13/03/2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 967.965.374-91
CPF nº 597.877.244-49

4ª DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410032.000702/2023-52 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA APARECIDA MOURA, CPF nº 040.720.554-33, ESCOLA ESTADUAL SENADOR DINARTE MARIZ - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: LINGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 24/02/2024 até 24/02/2025
CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de 4.642,55 (Quatro mil e seiscentos e quarenta e dois e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 13/03/2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 761.854.434-49
CPF nº 552.157.504-91

16ª DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410044.000255/2023-01 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E BRUNA MARIA BANDEIRA BEZERRA, CPF nº 017.187.134-01, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: Ciências Biológicas
CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 23/01/2024 até 22/01/2025
CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de 4.642,55 (Quatro mil e seiscentos e quarenta e dois e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 13/03/2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 672.543.734-68
CPF nº 028.174.934-51

16ª DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410044.000172/2023-11 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E LEXSANDRA ÂNGELO SILVA, CPF nº 055.893.014-08, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DISCIPLINA: Especialista de educação
CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 23/01/2024 até 22/01/2025
CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de 4.642,55 (Quatro mil e seiscentos e quarenta e dois e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 13/03/2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 672.543.734-68
CPF nº 028.174.934-51

*Extrato do distrato referente ao processo nº 00410040.001264/2023-41, Vínculo nº 1, aberto em 06/03/2024 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e MARIA SONIA DE LIMA ALVES CPF 567.006.874-20, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO
TÉRMINO 29/02/2024
Natal/RN, 13/03/2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

*EXRATO DE CONTRATO Nº 00410147.000789/2023-71 - 5ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E CACILDA PAULINO DA SILVA, CPF nº 020.503.434-93, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISIONAL RUY ANTUNES PEREIRE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO 01
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 19/09/2023 a 18/09/2024
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 13.03.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 792.360.224-72
CPF nº 792.330.664-87
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024
Órgão Gerenciador: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN (08.258.295/0001-02). Fornecedor: J R COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI (22.486.978/0001-48). Objeto: Aquisição de Material de Limpeza. Valor total: R\$ 87.360,32. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993. Processo administrativo nº 04410042.003802/2023-63. Pregão Eletrônico nº 057/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Vigência: 12 meses, contados a partir da data da publicação, não podendo ser prorrogada. Assinaturas: Profa. Dra. Cicília Raquel Maia Leite/Presidente da FUERN (037.778.574-16) e Jose Reinaldo Coelho Peixoto/Representante da empresa (466.698.684-72). Mossoró/ RN, 13/03/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024 – SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.000294/2024-74 – SIN/RN.
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 15/2023 – SIN/RN.
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS - DER, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CENTEC LOCAÇÃO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RECUPERAÇÃO EMERGENCIAL DA SUBESTAÇÃO E CABEAMENTO DA ENTRADA DE ENERGIA DO TERMINAL RODVIÁRIO DE MOSSORÓ, LOCALIZADO NA ESTRADA DO CONTORNO, 1020 - DIX SEPT ROSADO, MOSSORÓ/RN, 59.600-971.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato, por mais 30 (trinta) dias, conforme justificativa SIN – FISCAL (id. 25148155) e cronograma de execução (id. 25147542) que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término do prazo de vigência de execução anterior. Assim, para a vigência da execução contratual o prazo será contado do dia 16/03/2024 até o dia 14/04/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Natal/RN, 08 de março de 2024.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura
Responsável legal da INTERVENIENTE
NATÉCIA SHIRLEY NUNES
Diretora Geral – DER/RN
Responsável legal da CONTRATANTE
GLEYSO ELTON LIMA DA COSTA
Contratada

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2022 - SIN
Processo Administrativo nº 02210313.000062/2024-97– SIN/RN.
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS nº 049/2022 – SIN/RN.
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN, e a sociedade empresária TBX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA CENTRAL DE MATERIAIS E ESTERILIZAÇÃO – CME DO HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO, LOCALIZADO NA RUA CÔNEGO MONTE, 110 - QUINTAS, NATAL/RN.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 90 (noventa) dias, conforme justificativa técnica (id. 25117690) que integra o presente instrumento, contado a partir do dia subsequente ao término do prazo de vigência anterior. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 13/03/2024 até o dia 10/06/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 06 de março de 2024.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO, Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN/RN

LYANE RAMALHO CORTEZ, Secretária de Estado da Saúde Pública – SESAP/RN

TASSIO BARBOSA ALVES, TBX ENGENHARIA E SERVIÇO LTDA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EXTRATO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO SEI N 02910037.002467/2023-15. Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida. Objeto: reconhecer dívida com a Prefeitura Municipal do Natal, CNPJ 08.241.747/0001-43, relativo à dívida indenizatória. O valor total a ser pago corresponde à R\$ 862,63 (oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), bem como o valor de R\$ 117,10 (cento e dezessete reais e dez centavos). Natal/RN, 12 de março de 2024.

VICTOR HUGO RODRIGUES FERNANDES DE OLIVEIRA , Diretor Geral - Detran/RN

EXTRATO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO SEI N 02910037.003147/2021-11. Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida. Objeto: reconhecer dívida com a Prefeitura Municipal do Natal, CNPJ 08.241.747/0001-43, relativo à dívida indenizatória. O valor total a ser pago corresponde à R\$ 17,55 (dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), bem como o valor de R\$ 87,71 (oitenta e sete reais e setenta e um centavos). Natal/RN, 12 de março de 2024.

VICTOR HUGO RODRIGUES FERNANDES DE OLIVEIRA , Diretor Geral - Detran/RN

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Natal, 13 de março de 2024

PROCESSO SEI Nº: 01910007.000920/2024-43. ASSUNTO: Contratação de serviço de impressão. ESPECIFICAÇÃO: Contratação de Empresa especializada em Serviço de Impressão, tratando-se de uma Dispensa, para atender as necessidades operacionais da Coordenadoria de Desenvolvimento Energético (CODER) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação – SEDEC para viabilização da exposição da logomarca da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC) nos veículos usados para monitoramento e fiscalização.

EMPRESA: EMBRAVIEW EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS. CNPJ: 03.058.075/0001-11.

VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

ORDENADOR DE DESPESA: Silvio Torquato Fernandes (Secretário Adjunto da SEDEC).

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO Nº: 04110006.000140/2020-20

CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Norte – JUCERN - CNPJ nº 08.234.841/0001-75; CONTRATADA: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA - DEI - CNPJ N. ° 00.639.299/0001-29

Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato, bem como a inserção da previsão orçamentária para a cobertura da despesa para o exercício 2024/2025. Relativamente para a prestação de serviços de Veiculação Diária, para atender as necessidades da Junta Comercial do RN, no desenvolvimento de suas atividades. Da vigência: O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de Março de 2024 a 29 de Março de 2025. Podendo ser prorrogado nos termos do Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

.Do Preço: O Valor do presente contrato é de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), por cm/coluna (centímetro coluna).

§ 1º O Valor devido será pago mensalmente, de acordo com a fatura apresentada pelo Contrato correspondente às solicitações de publicação enviadas pelo Contratante.

§ 2º O Valor global estimado do presente contrato é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo o valor estimado de R\$ 51.458,33 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), para o exercício de 2024 e o valor estimado de R\$ 13.541,67 (treze mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos). Para o exercício de 2025. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa classifica-se em 20205.23.122.0100.242501.0002 – Manutenção e Funcionamento, Elemento 33.91.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelemento 88 – Serviços de Publicidade e Propaganda, Fonte 0.5.01 – Outros Recursos não Vinculados. Assinam: Pela Contratante: Carlos Augusto de Paiva Maia.

Pela Contratada: Flavia Celeste Martini Assaf. Data de assinatura: 07 de março de 2024.

Carlos Augusto de Paiva Maia. Presidente – JUCERN.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

PROCESSO Nº: 02810005.003537/2022-96

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº03/2023

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Predial, com Fornecimento de Peças, Materiais e Mão de Obra Residente, a qual Deverá Atender às Necessidades do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, e seus Prédios Anexos e sob sua RESPONSABILIDADE, conforme Condições, Quantidades e Exigências Estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autoridade competente, Ordenador de Despesas do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, com base no artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993, RESOLVE:

- HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 03/2023 - Processo Administrativo nº 02810005.003537/2022-96, de objeto descrito no preâmbulo.
 - ADJUDICAR o objeto do certame à empresa ALN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, CNPJ: 41.065.647/0001-89, pelo valor total do Menor Preço Global de R\$ 1.576.437,36 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos).
 - DETERMINAR a publicação do Ato, para que surtam seus efeitos legais.
 - DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da Empresa.
- Natal, 13 de março de 2024. WERNER FARKATT TABOSA, Diretor Geral

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

CONTRATO Nº 24.00373 - SEI: 03210327.000302/2023-59– CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: BML COMERCIAL LTDA - OBJETO: Aquisição de Material de Expediente, conforme Processo Licitatório nº 0098/2023. VALOR: R\$ 1.023,00 (um mil vinte e três reais). PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura da Ordem Inicial de Fornecimento. FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 000175/2024. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.

Natal/RN, 12 de março de 2024.

Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Editais e Contratos

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20.00469 – SEI: 03210291.000390/2021-81– CONTRATANTES: CAERN / FIMM BRASIL LTDA. OBJETO: a retificação da Cláusula Primeira do II Termo Aditivo, retificação do prazo de vigência do Contrato original, renovação do prazo e estabelecer valor para o contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de leitura de hidrômetros com emissão simultânea de fatura/contas para imóveis – medidos e não medidos, localizados em áreas urbanas ou rurais – avisos de débito e comunicados, incluindo readequação das rotas dos serviços (quando necessário e autorizado pela CAERN), análise e acompanhamento, em tempo real, das anormalidades de leitura e consumo, fornecimento de hardware, de suprimentos e de mão de obra especializada, na área de abrangências das Regionais Agreste Trairi – RAG e Mato Grande – RMG (Lote II) . PRAZO: Prorrogado por mais 11 (onze) meses, contados de 05 de junho de 2024 a 04 de maio de 2025 VALOR: R\$ 250.497,83 (duzentos e cinquenta mil e quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos) mensais. FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 000032/2024. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 71, 72 da Lei 13.303/2016 c/c arts. 161, 162, 164 e 167 do RILCC.

Natal/RN, 12 de março de 2024.

Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Editais e Contratos

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20.00470 – SEI: 03210005.002749/2021-33– CONTRATANTES: CAERN / FIMM BRASIL LTDA. OBJETO: A retificação do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do II Termo Aditivo, retificação do prazo de vigência do Contrato original, renovação do prazo e estabelecer valor para o contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de leitura de hidrômetros com emissão simultânea de fatura/contas para imóveis – medidos e não medidos, localizados em áreas urbanas ou rurais – avisos de débito e comunicados, incluindo readequação das rotas dos serviços (quando necessário e autorizado pela CAERN), análise e acompanhamento, em tempo real, das anormalidades de leitura e consumo, fornecimento de hardware, de suprimentos e de mão de obra especializada, na área de abrangências das Regionais Agreste Oeste - ROE, Alto Oeste - RAO e Seridó - RSE (Lote III). PRAZO: Prorrogado por mais 11 (onze) meses, contados de 05 de junho de 2024 a 04 de maio de 2025. VALOR: R\$ 322.387,70 (trezentos e vinte e dois mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta centavos) mensais. FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 000033/2024. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 71 , 72 da Lei 13.303/2016 c/c arts. 161, 162, 164 e 167 do RILCC.

Natal/RN, 12 de março de 2024.

Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Editais e Contratos

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21.01620 – SEI: 03210005.001765/2021-17– CONTRATANTES: CAERN / TELEFONICA BRASIL S.A. OBJETO: A retificação da Cláusula Décima Quinta do Contrato original, prorrogação do prazo e estabelecer valor para o contrato cujo objeto é a contratação de serviços por demanda de telefonia móvel pessoal em sistema pós-pago, com fornecimento de aparelhos telefônicos (smartphones) com CHIP SIM CARD incluso em regime de COMODATO, e em prestação de serviços de acesso à internet móvel, bem como fornecimento de modems USB com CHIP SIM CARD incluso em regime de COMODATO. PRAZO: Prorrogado por mais 29 (vinte e nove) meses, contados de 02 de abril de 2024 a 01 de setembro de 2026. VALOR: R\$ 70.593,48 (setenta mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos) mensais. FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 000120/2024. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal da Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts.71 e 72 da Lei 13.303/2016 c/c arts. 162, 164 e 167 do RILCC.

Natal/RN, 12 de março de 2024.

Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Editais e Contratos

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2024- PROCESSO SEI: 00610999.000119/2024-01

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA A Y DIAS MEDEIROS PADARIA.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte nas áreas de abrangências geográficas das IV Regional de Saúde Pública (URSAP)

VALOR: R\$

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor: R\$ 82.760,50 (oitenta e dois mil setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

Fonte de Recursos: 0.600 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.07 - Gêneros de Alimentação.

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.

FISCALIZAÇÃO: Os servidores constantes no Anexo IV ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Unidade	Fiscal	Matricula
Hospital Regional do Seridó Telecila Freitas Fontes - Caicó	Leila Dayane Rodrigues da Silva	204.640-7
Hospital Regional Dr. Mariano Coelho – Currais Novos	Angelo Geovane Cândido de Medeiros	150.367-7

VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, a partir da data de assinatura até 31/12/2024 e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 13 de Março de 2024.

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Adna Yasmin Dias Medeiros pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2024- PROCESSO SEI: 00610999.000118/2024-59
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA J NUNES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte nas áreas de abrangências geográficas das IV Regional de Saúde Pública (URSAP)
VALOR: R\$ 416.615,90 (quatrocentos e dezesseis mil seiscentos e quinze reais e noventa centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Valor: R\$ 411.108,10 (quatrocentos e onze mil cento e oito reais e dez centavos)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.
Valor: R\$ 5.507,80 (cinco mil quinhentos e sete reais e oitenta centavos)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia. Fonte de Recursos: 0.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros Alimentícios.
FISCALIZAÇÃO: Os servidores constantes no Anexo IV ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscaliza-ção deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Unidade	Fiscal	Matrícula
Hospital Regional Do Seridó Telecila Freitas Fontes - Caicó Rua: Estrada Do Perimetro Irrigado – Sabugi, S/N - Bairro Paulo Vi – Caicó - Cep 59300-000 Cel: (84) 999804 – 8484 Fax: 3421-9628	Leila Dayane Rodrigues Da Silva	204640-7
Hospital Regional Dr. Mariano Coelho – Currais Novos Rua: Teotônio Freire, Nº 813 – Currais Novos – Cep: 59.380-000 Fone: 3405-3312 Fax: 3405-3312	Angelo Geovane Cândido De Medeiros	150.367-7
Hemocentro De Currais Novos Rua: Carnaúba Dos Dantas, Nº 150 – Bairro Jk- Currais Novos Fone: 3405 – 3635	Josenildo Da Silva Paz	1569295

VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, a partir da data de assinatura até 31/12/2024 e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 13 de Março de 2024. Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Marinês Martins de Oliveira Silva pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2024- PROCESSO SEI: 00610999.000162/2024-69
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA J NUNES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
OBJETO: O presente instrumento tem objetivo para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as necessidades das Unidades Hospitalares, Administrativas e de Referência da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte nas áreas de abrangências geográficas de 08 (oito) Regionais de Saúde Pública (URSAP’s)
VALOR: R\$ 1.423.645,50 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Valor: R\$ 1.314.153,10 (um milhão, trezentos e quatorze mil cento e cinquenta e três reais e dez centavos)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.
Valor: R\$ 8.598,00 (oito mil quinhentos e noventa e oito reais)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238301 - Manutenção do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Especializada.
Valor: R\$ 38.451,00 (trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e um reais)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia.
Fonte de Recursos: 0.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor: R\$ 62.443,40 (sessenta e dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)
Classificação Funcional Programática: 10.122.0100.258401 - Manutenção e Funcionamento.
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros Alimentícios.
FISCALIZAÇÃO: Os servidores constantes no Anexo IV ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscaliza-ção deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Unidade	Fiscal/Gestor
Hospital Monsenhor Antônio Barros – São José De Mipibú	Maria Cecilia Lopes De Silva, Mat. 95.829-8
Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal – Santo Antônio	Alessandra Brito Da Silva Carmagnani, Mat. 198.924-3
Hospital Regional Josefa Alves Godeiro – João Câmara	Dayse Gonçalves Martins, Mat 98.196-9
Hospital Regional Monsenhor Expedito - São Paulo Do Potengi	José Nítão Filho, Mat. 95.751-8
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel/Clóvis Sarinho	Ana Sílvia Martins Dantas, Mat. 92.092-4
Hospital Giselda Trigueiro	Juliana Flávia Mello Dos Santos, Mat. 207.511-3
Hospital Dr. José Pedro Bezerra	Paula Lima Galvão Gomes Serpa, Mat. 205.882-0
Hospital Dr. João Machado	Deise Faria Ramalho, Mat. 205.534-1
Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes	Maria Amélia Iglesias Freire, Mat. 91.010-4
Hospital Central Cel. José Pedro Germano	Isabelle Navarro Guedes, Mat. 156.592-3
Unicat - Natal	Dayane Patrícia Da Cunha De Almeida, Mat. 229.180-0
Centro Estadual De Reabilitação E Atenção Ambulatorial Especializada-Cerae/Rn	Elaine Yumi Costa Tanaka Genez. Mat. 206.862-1
Hemonorte Dalton Cunha Barbosa- Natal	Régia Costa Rodrigues Leite, Mat. 96.399-2
Serviço De Verificação De Óbitos (Svo) - Natal	Maria Lúcia Da Silva Costa, Mat. 155.224-4
Gaa/Sesap (Grupo Auxiliar De Almoxarifado Central)	Fábio Roberto Brandão Da Silva, Mat. 209.960-8
Hospital Regional Deoclécio Marques De Lucena – Parnamirim	Maria Solange De Araújo, Mat. 91.629-3
Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho – Macaíba	Marina Clarissa Barros De Melo Lima, Mat. 206.000-0
Unidade	Fiscal
Hospital Regional Dr. Tarcísio Maia – Mossoró	Ludmilla Pimenta Carlos De Sales, Mat. 229.151-7
Hospital Da Mulher Parteira Maria Correia - Mossoró	Lillian Kelly Rocha Da Fonseca Morais, Mat. 243.241-2
Hospital Rafael Fernandes – Mossoró	Josefa Girlene Ferreira Da Silva, Mat. 95.776-3
Hospital Regional Hélio Morais Marinho – Apodi	Francisca Gilvaneide Holanda Do Carmo, Mat. 224.618-0
Hospital Regional Aguinaldo Pereira Da Silva – Caraúbas	Maria Valmira Praxedes De Medeiros, Mat. 152.596-4
Hemocentro De Mossoró	Maria De Fátima Rodrigues Oliveira, Mat. 164.912-4
Unidade	Fiscal
Hospital Regional Do Seridó Telecila Freitas Fontes - Caicó	Leila Dayane Rodrigues Da Silva, Mat. 204.640-7
Hospital Regional Dr. Mariano Coelho – Currais Novos	Angelo Geovane Cândido De Medeiros, Mat. 150.367-7
Hemocentro De Caicó	Renner Dantas De Farias, Mat. 153.696-6
Hemocentro De Currais Novos	Josenildo Da Silva Paz, Mat. 156.929-5
UNIDADE	FISCAL
Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade – Pau dos Ferros	Maria Rosimar Garcia Fonte, Mat. 91.052-0

VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, da data de sua assinatura até 31/12/2024, não excedendo o fim crédito orçamentário, por se tratar de aquisição, e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado. Natal/RN, 13 de Março de 2024. Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Marinês Martins de Oliveira Silva pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2024- PROCESSO SEI: 00610999.000162/2024-69
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA J NUNES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
OBJETO: O presente instrumento tem objetivo para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as necessidades das Unidades Hospitalares, Administrativas e de Referência da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte nas áreas de abrangências geográficas de 08 (oito) Regionais de Saúde Pública (URSAP’s)

VALOR: R\$ 1.423.645,50 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Valor: R\$ 1.314.153,10 (um milhão, trezentos e quatorze mil cento e cinquenta e três reais e dez centavos)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.
Valor: R\$ 8.598,00 (oito mil quinhentos e noventa e oito reais)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238301 - Manutenção do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Especializada.
Valor: R\$ 38.451,00 (trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e um reais)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia.
Fonte de Recursos: 0.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor: R\$ 62.443,40 (sessenta e dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)
Classificação Funcional Programática: 10.122.0100.258401 - Manutenção e Funcionamento.
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros Alimentícios.
FISCALIZAÇÃO: Os servidores constantes no Anexo IV ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscaliza-ção deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Unidade	Fiscal/Gestor
Hospital Monsenhor Antônio Barros – São José De Mipibú	Maria Cecilia Lopes De Silva, Mat. 95.829-8
Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal – Santo Antônio	Alessandra Brito Da Silva Carmagnani, Mat. 198.924-3
Hospital Regional Josefa Alves Godeiro – João Câmara	Dayse Gonçalves Martins, Mat 98.196-9
Hospital Regional Monsenhor Expedito - São Paulo Do Potengi	José Nítão Filho, Mat. 95.751-8
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel/Clóvis Sarinho	Ana Sílvia Martins Dantas, Mat. 92.092-4
Hospital Giselda Trigueiro	Juliana Flávia Mello Dos Santos, Mat. 207.511-3
Hospital Dr. José Pedro Bezerra	Paula Lima Galvão Gomes Serpa, Mat. 205.882-0
Hospital Dr. João Machado	Deise Faria Ramalho, Mat. 205.534-1
Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes	Maria Amélia Iglesias Freire, Mat. 91.010-4
Hospital Central Cel. José Pedro Germano	Isabelle Navarro Guedes, Mat. 156.592-3
Unicat - Natal	Dayane Patrícia Da Cunha De Almeida, Mat. 229.180-0
Centro Estadual De Reabilitação E Atenção Ambulatorial Especializa-da-Cerae/Rn	Elaine Yumi Costa Tanaka Genez. Mat. 206.862-1
Hemonorte Dalton Cunha Barbosa- Natal	Régia Costa Rodrigues Leite, Mat. 96.399-2
Serviço De Verificação De Óbitos (Svo) - Natal	Maria Lúcia Da Silva Costa, Mat. 155.224-4
Gaa/Sesap (Grupo Auxiliar De Almoxarifado Central)	Fábio Roberto Brandão Da Silva, Mat. 209.960-8
Hospital Regional Deoclécio Marques De Lucena – Parnamirim	Maria Solange De Araújo, Mat. 91.629-3
Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho – Macaíba	Marina Clarissa Barros De Melo Lima, Mat. 206.000-0

Unidade	Fiscal
Hospital Regional Dr. Tarcísio Maia – Mossoró	Ludmilla Pimenta Carlos De Sales, Mat. 229.151-7
Hospital Da Mulher Parteira Maria Correia - Mossoró	Lillian Kelly Rocha Da Fonseca Morais, Mat. 243.241-2
Hospital Rafael Fernandes – Mossoró	Josefa Girlene Ferreira Da Silva, Mat. 95.776-3
Hospital Regional Hélio Morais Marinho – Apodi	Francisca Gilvaneide Holanda Do Carmo, Mat. 224.618-0
Hospital Regional Aguinaldo Pereira Da Silva – Caraúbas	Maria Valmira Praxedes De Medeiros, Mat. 152.596-4
Hemocentro De Mossoró	Maria De Fátima Rodrigues Oliveira, Mat. 164.912-4

Unidade	Fiscal
Hospital Regional Do Seridó Telecila Freitas Fontes - Caicó	Leila Dayane Rodrigues Da Silva, Mat. 204.640-7
Hospital Regional Dr. Mariano Coelho – Currais Novos	Angelo Geovane Cândido De Medeiros, Mat. 150.367-7
Hemocentro De Caicó	Renner Dantas De Farias, Mat. 153.696-6
Hemocentro De Currais Novos	Josenildo Da Silva Paz, Mat. 156.929-5

UNIDADE	FISCAL
Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade – Pau dos Ferros	Maria Rosimar Garcia Fonte, Mat. 91.052-0

VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, da data de sua assinatura até 31/12/2024, não excedendo o fim crédito orçamentário, por se tratar de aquisição, e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 13 de Março de 2024.
Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Marinês Martins de Oliveira Silva pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2024- PROCESSO SEI: 00610999.000165/2024-01
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA INDUSTRIA CRUZ DE PES-CADOS LTDA
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, nas áreas de abrangências geográficas da VII URSAPs da Rede SESAP/RN
VALOR: R\$ 904.180,00 (novecentos e quatro mil, cento e oitenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Valor: R\$ 857.380,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil trezentos e oitenta reais)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.
Valor: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia.
Fonte de Recursos: 0.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros Alimentícios.

FISCALIZAÇÃO: Os servidores constantes no Anexo IV ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscaliza-ção deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Unidade	Fiscal/Gestor
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel/Clóvis Sarinho	Ana Sílvia Martins Dantas, Mat. 92.092-4
Hospital Giselda Trigueiro	Juliana Flávia Mello Dos Santos, Mat. 207.511-3
Hospital Dr. José Pedro Bezerra	Paula Lima Galvão Gomes Serpa, Mat. 205.882-0
Hospital Dr. João Machado	Deise Faria Ramalho, Mat. 205.534-1
Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes	Maria Amélia Iglesias Freire, Mat. 91.010-4
Hospital Central Cel. José Pedro Germano	Isabelle Navarro Guedes, Mat. 156.592-3
Unicat - Natal	Dayane Patrícia Da Cunha De Almeida, Mat. 229.180-0
Centro Estadual De Reabilitação E Atenção Ambulatorial Especializada-Cerae/Rn	Elaine Yumi Costa Tanaka Genez. Mat. 206.862-1
Hemonorte Dalton Cunha Barbosa- Natal	Régia Costa Rodrigues Leite, Mat. 96.399-2
Serviço De Verificação De Óbitos (Svo) - Natal	Maria Lúcia Da Silva Costa, Mat. 155.224-4
Gaa/Sesap (Grupo Auxiliar De Almoxarifado Central)	Fábio Roberto Brandão Da Silva, Mat. 209.960-8
Hospital Regional Deoclécio Marques De Lucena – Parnamirim	Maria Solange De Araújo, Mat. 91.629-3
Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho – Macaíba	Marina Clarissa Barros De Melo Lima, Mat. 206.000-0

VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, a partir da data de assinatura a 31/12/2024 e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 13 de Março de 2024.
Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Admilson de Lima Batista pela contratada

EXTRATO DO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Nº 01-2024-PROCESSO SEI: 00510015.004300/2023-80

PARTES: Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), como Órgão concedente; e, Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), como Órgão favorecido.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO), em favor da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), visando sedimentar e potencializar as ações aeromédicas, desenvolvidas no âmbito do Sistema da Segurança (SESED) e Saúde Pública (SESAP), por meio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e Centro Integrado de Operações Aéreas (CIOPAER). Valendo-se do aspecto colaborativo e social, este Termo reforçará o atendimento pré-hospitalar, socorrimento, resgate e transporte de órgãos, realizado através do CIOPAER, aumentando a capacidade operacional de ambas as Secretarias.

VIGÊNCIA: A partir de 01 de janeiro de 2024 e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

DATA E LOCAL: Natal, 13 de março de 2024.

SIGNATÁRIOS: Lyane Ramalho Cortez, Secretária de Estado da Saúde Pública; e Francisco Canindé de Araújo Silva, Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social.

INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 00610015.000019/2023-12, Sanção de empresa.

A Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte, por meio deste, comunica à empresa MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE, inscrita no CNPJ n.º 09.341.816/0001-53, localizada na Rua Amaro Cavalcante, 32 - Centro, Mossoró - RN - CEP 59.610-110, a aplicação de sanção administrativa de advertência e multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato (R\$ 38.759,67), perfazendo o valor de R\$ 3.875,96 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos) em virtude do descumprimento parcial do contrato, nos termos do Artigo 87, inc. II da Lei nº 8.666/93 c/c item 11.4.3 da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 162/21.

Natal/RN, 13 de março de 2024.

Lyane Ramalho Cortez

Secretária de Estado da Saúde Pública

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2023 – Proc. Nº 00610256.000351/2023-44 - Registro de Preços para aquisição de PRODUTOS PARA SAÚDE - SOLUÇÕES ANTISSEPTICAS a fim de abastecer a rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT.
1	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO: HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO: 70%, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO - 1 L	FR	281.400	SUPERSOL	SOL / SUPERSOL	5,14
2	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM: 2%, APLICAÇÃO: DEGERMANTE - 1000mL	FR	31.800	CIRUFARMA	VIC PHARMA	16,93
3	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM: 0,5%, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO ALCOÓLICA - 1000mL	FR	26.100	CIRUFARMA	VIC PHARMA	12,11
4	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM: 2%, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO TÓPICA - 1000mL	FR	25.800	PANORAMA	VIC PHARMA	17,7
5	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, CONCENTRAÇÃO: 0,12%, FORMA FARMACÉUTICA: COLUTÓRIO - 250 mL	FR	8.600	MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	COSMOGARD/ COSMODERMA	4,82
6	DETERGENTE ENZIMÁTICO À BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE. EMBALAGEM 1000 ML	FR	8.500	DELTA	CICLOFARMA	14,11
7	FORMALDEÍDO (FORMOL), ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO INCOLOR, LÍMPIDO, CONCENTRAÇÃO: À 10%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: EM SOLUÇÃO AQUOSA - 1000 ML	FR	8.900	PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA	PROC9	6,79
8	GEL CONDUTOR, COMPOSIÇÃO A BASE DE ÁGUA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PH NEUTRO, EMBALAGEM - 1 Kg	FR	6.700	NACIONAL	FORTSAN	6,08
9	HIPOCLORITO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO SOLUÇÃO AQUOSA, CONCENTRAÇÃO TEOR 1% DE CLORO ATIVO - 1000ML	LITRO	298.100	DELTA	DELTA	2,4
10	IODOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO: A 10% (TEOR DE IODO 1%), FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ALCOÓLICA - 1L	FR	8.400	CIRUFARMA	VIC PHARMA	39,07
11	IODOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO: A 10% (TEOR DE IODO 1%), FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO DEGERMANTE - 1L	FR	13.000	CIRUFARMA	VIC PHARMA	37,98
12	IODOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO: A 10% (TEOR DE IODO 1%), FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO TÓPICA AQUOSA - 1L	FR	9.800	CIRUFARMA	VIC PHARMA	37,27
13	GLUTARALDEÍDO, CONCENTRAÇÃO: A 2%, FORMA FÍSICA: SOLUÇÃO AQUOSA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: PRÉ-ATIVADO. TEMPO DE UTILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM USO POR 30 DIAS. BACTERICIDA, FUNGICIDA, MICOBACTERICIDA E ESPOROCIDA EM 30 MINUTOS. ACOMPANHADO DE TIRA REAGENTE PARA V	BB	1.200	CIRURGICA BEZERRA	RIO QUÍMICA	70,07

Mayra dos Santos Pereira da Camara

Pregoeira-SESAP/CPL

HEMOCENTRO DO RN DALTON CUNHA – HEMONORTE

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PRÇOS PREGÃO 026/2023

Objeto: Aquisição de insumos (Anticorpos, Kits e Reagentes), com cessão em comodato de aparelho de citômetro de fluxo em oito cores, lote homologado a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no diário oficial do Estado-DOE, edição de 23/02/2023. Empresa Ganhadora: BECKMAN COULTER CNPJ 42.160812/0006-59 –

Marca dos produtos: Beckman Couter

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO REGISTRADO
1.1	Anticorpo monoclonal anti CD10	Teste	500	36,86
1.2	Anticorpo monoclonal anti CD10	Teste	200	26,06
1.3	Anticorpo monoclonal anti CD103	Teste	200	24,34
1.4	Anticorpo monoclonal anti CD105	Teste	400	58,80
1.5	Anticorpo monoclonal anti CD117	Teste	800	30,10
1.6	Anticorpo monoclonal anti CD117	Teste	100	34,92
1.7	Anticorpo monoclonal anti CD11b	Teste	200	36,02
1.8	Anticorpo monoclonal anti CD11c	Teste	200	41,78
1.9	Anticorpo monoclonal anti CD123	Teste	650	61,58
1.10	Anticorpo monoclonal anti CD13	Teste	300	26,54
1.11	Anticorpo monoclonal anti CD138	Teste	300	61,55
1.12	Anticorpo monoclonal anti CD14	Teste	400	68,28
1.13	Anticorpo monoclonal anti CD144	Teste	100	49,83
1.14	Anticorpo monoclonal anti CD146	Teste	200	34,70

1.15	Anticorpo monoclonal anti CD15	Teste	400	23,51
1.16	Anticorpo monoclonal anti CD16	Teste	400	19,99
1.17	Anticorpo monoclonal anti CD19	Teste	1800	35,05
1.18	Anticorpo monoclonal anti CD1a	Teste	100	21,24
1.19	Anticorpo monoclonal anti CD2	Teste	300	16,64
1.20	Anticorpo monoclonal anti CD20	Teste	1.000	60,70
1.21	Anticorpo monoclonal anti CD200	Teste	200	28,44
1.22	Anticorpo monoclonal anti CD21	Teste	200	62,90
1.23	Anticorpo monoclonal anti CD22	Teste	400	51,80
1.24	Anticorpo monoclonal anti CD23	Teste	200	23,01
1.25	Anticorpo monoclonal anti CD235a	Teste	100	28,09
1.26	Anticorpo monoclonal anti CD25	Teste	400	27,74
1.27	Anticorpo monoclonal anti CD27	Teste	400	15,44
1.28	Anticorpo monoclonal anti CD28	Teste	200	26,41
1.29	Anticorpo monoclonal anti CD3	Teste	300	37,69
1.30	Anticorpo monoclonal anti CD3	Teste	400	61,70
1.31	Anticorpo monoclonal anti CD3	Teste	400	56,12
1.32	Anticorpo monoclonal anti CD309	Teste	100	63,54
1.33	Anticorpo monoclonal anti CD31	Teste	100	29,08
1.34	Anticorpo monoclonal anti CD33	Teste	200	28,84
1.35	Anticorpo monoclonal anti CD34	Teste	100	24,87
1.36	Anticorpo monoclonal anti CD36	Teste	200	18,37
1.37	Anticorpo monoclonal anti CD38	Teste	600	49,84
1.38	Anticorpo monoclonal anti CD4	Teste	200	69,28
1.39	Anticorpo monoclonal anti CD4	Teste	200	46,38
1.40	Anticorpo monoclonal anti CD42a	Teste	200	24,99
1.41	Anticorpo monoclonal anti CD42b	Teste	200	61,02
1.42	Anticorpo monoclonal anti CD43	Teste	200	61,02
1.43	Anticorpo monoclonal anti CD44	Teste	100	19,99
1.44	Anticorpo monoclonal anti CD45	Teste	2.500	36,66
1.45	Anticorpo monoclonal anti CD45	Teste	200	48,29
1.46	Anticorpo monoclonal anti CD45RO	Teste	200	34,16
1.47	Anticorpo monoclonal anti CD5	Teste	300	54,66
1.48	Anticorpo monoclonal anti CD56	Teste	400	27,86
1.49	Anticorpo monoclonal anti CD61	Teste	200	26,23
1.50	Anticorpo monoclonal anti CD64	Teste	400	33,95
1.51	Anticorpo monoclonal anti CD65	Teste	200	24,51
1.52	Anticorpo monoclonal anti CD7	Teste	500	62,69
1.53	Anticorpo monoclonal anti CD71	Teste	200	52,60
1.54	Anticorpo monoclonal anti CD79a	Teste	400	22,41
1.55	Anticorpo monoclonal anti CD79b	Teste	400	69,28
1.56	Anticorpo monoclonal anti CD8	Teste	500	21,86
1.57	Anticorpo monoclonal anti FMC7	Teste	200	52,59
1.58	Anticorpo monoclonal anti HLA-DR	Teste	1.200	62,02
1.59	Anticorpo monoclonal anti IgG	Teste	900	39,26
1.60	Anticorpo monoclonal anti Kappa	Teste	300	37,13
1.61	Anticorpo monoclonal anti KI-67	Teste	200	65,94
1.62	Anticorpo monoclonal anti Lambda	Teste	300	30,44
1.63	Anticorpo monoclonal anti- MPO	Teste	300	23,13
1.64	Anticorpo monoclonal anti NG2	Teste	200	35,68
1.65	Anticorpo monoclonal anti ROR1	Teste	100	74,00
1.66	Anticorpo monoclonal anti TCR αβ	Teste	500	47,96
1.67	Anticorpo monoclonal anti TCR γδ	Teste	400	91,42
1.68	Anticorpo monoclonal antiTdT	Teste	300	116,40
Lote 02	Anticorpo monoclonal anti CD123	teste	300	24,33
Lote 04	Anticorpo monoclonal anti CD34	teste	1.400	37,40

Rodrigo Villar de Freitas, Diretor Geral do HEMONORTE

Iraci Gurgel Rocha, Pregoeira

EXTRATO DO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Nº 01-2024-PROCESSO SEI: 00510015.004300/2023-80

PARTES: Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), como Órgão concedente; e, Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), como Órgão favorecido.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO), em favor da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), visando sedimentar e potencializar as ações aeromédicas, desenvolvidas no âmbito do Sistema da Segurança (SESED) e Saúde Pública (SESAP), por meio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e Centro Integrado de Operações Aéreas (CIOPAER). Valendo-se do aspecto colaborativo e social, este Termo reforçará o atendimento pré-hospitalar, socorrimento, resgate e transporte de órgãos, realizado através do CIOPAER, aumentando a capacidade operacional de ambas as Secretarias.

VIGÊNCIA: A partir de 01 de janeiro de 2024 e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

DATA E LOCAL: Natal, 13 de março de 2024.

SIGNATÁRIOS: Lyane Ramalho Cortez, Secretária de Estado da Saúde Pública; e Francisco Canindé de Araújo Silva, Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/23

PROCESSO SEI: 00610096.001920/2023-59

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2023

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT - SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

INSTRUMENTO: 1º Aditivo ao Contrato nº 82/23

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 1º Aditivo ao Contrato nº 82/23, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 25317855), processo SEI nº 00610096.001920/2023-59, passando a referida cláusula à seguinte redação:

Natureza de Despesa: 3.3.9.0.91.43 - Sentença Judicial Transitado em Julgado - Out. Desp.

Lotes II

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 3.132.185,78 (três milhões, cento e trinta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos) - 2023

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 35.180,76 (trinta e cinco mil, cento e oitenta reais e setenta e seis centavos) - 2023

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios - LA-CEN

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 7.060,96 (sete mil, sessenta reais e noventa e seis centavos) - 2023

Classificação Funcional Programática: 24132 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas.

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 192.317,48 (cento e noventa e dois mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos) - 2023

Lotes IV
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 2.938.386,62 (dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos) - 2023
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 80.983,11 (oitenta mil, novecentos e oitenta e três reais e onze centavos)
Classificação Funcional Programática: 24132 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas.
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 40.849,47 (quarenta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos) - 2023
LOTE VI
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 4.429.568,61 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos) - 2023
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 81.747,44 (oitenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) - 2023
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios - LA-CEN
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 75.217,44 (setenta e cinco mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos) - 2023
Classificação Funcional Programática: 24132 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas.
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 149.312,50 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos) - 2023
Natureza de Despesa: 3.3.9.0.92.91 - Sentenças Judiciais
Lotes II
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares
Fonte de Recursos: 0.600.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor: R\$ 883.473,61 (oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos) - 2024
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
Fonte de Recursos: 0.600.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor: R\$ 7.820,46 (sete mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e seis centavos) - 2024
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios - LA-CEN
Fonte de Recursos: 0.600.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor: R\$ 3.530,48 (três mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e oito centavos) - 2024
Classificação Funcional Programática: 24132 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas.
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 75.637,96 (setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos) - 2024
Lotes IV
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares
Fonte de Recursos: 0.600.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor: R\$ 828.810,04 (oitocentos e vinte e oito mil, oitocentos e dez reais e quatro centavos) - 2024
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
Fonte de Recursos: 0.600.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor: R\$ 18.002,04 (dezoito mil, dois reais e quatro centavos) - 2024
Classificação Funcional Programática: 24132 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas.
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 16.065,99 (dezesseis mil, sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos) - 2024
LOTE VI
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares
Fonte de Recursos: 0.600.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor: R\$ 1.249.417,26 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e seis centavos) - 2024
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
Fonte de Recursos: 0.600.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor: R\$ 18.171,94 (dezoito mil, cento e setenta e um reais e noventa e quatro centavos) - 2024
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios
Fonte de Recursos: 0.600.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor: R\$ 37.608,72 (trinta e sete mil, seiscentos e oito reais e setenta e dois centavos) - 2024
Classificação Funcional Programática: 24132 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas.
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 58.724,21 (cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos) - 2024
Natureza de Despesa: 3.3.9.0.91.43 - Sentença Judicial Transitado em Julgado - Out. Desp.
Lotes II
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 4.015.659,39 (quatro milhões, quinze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos) - 2024
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 15.374,93 (quinze mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos) – 2024

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
Fonte de Recursos: 0.600.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor: R\$ 27.626,29 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos) - 2024
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 10.591,44 (dez mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) - 2024
Classificação Funcional Programática: 24132 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas.
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 267.955,44 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) - 2024
Lotes IV
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 3.767.196,66 (três milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos) - 2024
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 98.985,15 (noventa e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos) - 2024
Classificação Funcional Programática: 24132 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas.
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 56.915,46 (cinquenta e seis mil, novecentos e quinze reais e quarenta e seis centavos) - 2024
Lotes VI
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 2.071.269,65 (dois milhões, setenta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) - 2024
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares
Fonte de Recursos: 0.600.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor: R\$ 3.607.716,22 (três milhões, seiscentos e sete mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos) - 2024
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
Fonte de Recursos: 0.600.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor: R\$ 99.919,38 (noventa e nove mil, novecentos e dezenove reais e trinta e oito centavos) - 2024
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 71.686,96 (setenta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos) - 2024
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios
Fonte de Recursos: 0.600.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor: R\$ 41.139,20 (quarenta e um mil, cento e trinta e nove reais e vinte centavos) - 2024
Classificação Funcional Programática: 24132 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas.
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 208.036,71 (duzentos e oito mil, trinta e seis reais e setenta e um centavos)
Natal/RN, 12 de Março de 2024. Lyane Ramalho Cortez, Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 19/24
PROCESSO SEI: 00610510.000008/2024-22
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 12/2023 (SRP/SEAD) - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6.0/2023
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS EIRELI.
INSTRUMENTO: Contrato nº 19/2024
OBJETO: Pactuar a substituição de fiscal do contrato supracitado, no âmbito do Hemonorte - Hemocentro Dalton Cunha, dispensando a servidora Vânia Barros Pereira de Medeiros (matrícula nº 158.006-0), e designando o servidor Francisco das Chagas Melo de Sena (matrícula nº 155.078-0), conforme Processo nº 00610510.000008/2024-22, e despacho ID nº 25307775, passando o ANEXO III - FISCAIS à seguinte redação:
Hemocentro Dalton Cunha: Francisco das Chagas Melo de Sena, mat. 155.078-0.
Natal/RN, 12 de Março de 2024
Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 19/24
PROCESSO SEI: 00610510.000008/2024-22
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 12/2023 (SRP/SEAD) - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6.0/2023
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS EIRELI.
INSTRUMENTO: Contrato nº 19/2024
OBJETO: Pactuar a substituição de fiscal do contrato supracitado, no âmbito do Hemonorte - Hemocentro Dalton Cunha, dispensando a servidora Vânia Barros Pereira de Medeiros (matrícula nº 158.006-0), e designando o servidor Francisco das Chagas Melo de Sena (matrícula nº 155.078-0), conforme Processo nº 00610510.000008/2024-22, e despacho ID nº 25307775, passando o ANEXO III - FISCAIS à seguinte redação:
Hemocentro Dalton Cunha: Francisco das Chagas Melo de Sena, mat. 155.078-0.
Natal/RN, 12 de Março de 2024. Lyane Ramalho Cortez, Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/18 - PROCESSO SEI: 00610096.001661/2023-66
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – GRAFCOLOR EIRELI
DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo pactuar a prorrogação da validade e vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, em CARÁTER EXCEPCIONAL, conforme o disposto no § 4º do inciso 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação
DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor total de R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: → 24131 10 302 2003 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares. • Natureza da despesa: 3.3.90.39.63 – Serviços Gráficos. • Fonte de Recursos: 0.5.00 - Recursos não Vinculados de Impostos. Sendo R\$ 1.791,70 (um mil setecentos e noventa e um reais e setenta centavos) referentes ao período de 01/11/2023 até 31/12/2023 e R\$ 8.958,30 (oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) referentes ao período 01/01/2024 até 31/10/2024. 2023 – R\$ 1.791,70 (um mil setecentos e noventa e um reais e setenta centavos) Natureza da despesa: 339039.63 – Serviços Gráficos 2024 – R\$ 8.958,30 (oito mil novecentos e cinquenta e oito reais

e trinta centavos). Natureza da despesa: 339039.63 – Serviços Gráficos.
VALIDADE E VIGÊNCIA: Este instrumento tem validade e vigência de 01/11/2023 até 31/10/2024, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas pactuadas e não alteradas.
Natal/RN 31 de outubro de 2023. LYANE RAMALHO CORTEZ Secretária Estadual de Saúde Pública do RN, Pela contratante Virgínia Ethne Pessoa de OliveiraPela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2024- PROCESSO SEI: 00610999.000155/2024-67
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA EDNALDO LOPES GONCALVES LTDA
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, para as Unidades de Saúde localizadas na I, III, V e VII URSAPs
VALOR: R\$ 7.182.334,20 (sete milhões, cento e oitenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Valor: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares
Valor: R\$ 61.336,60 (sessenta e um mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238301 - Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto - CRI
Valor: R\$ 126.821,00 (cento e vinte e seis mil oitocentos e vinte e um reais)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor: R\$ 3.929.785,30 (três milhões, novecentos e vinte e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares
Valor: R\$ 64.391,30 (sessenta e quatro mil trezentos e noventa e um reais e trinta centavos)
Classificação Funcional Programática: 24132 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
FISCALIZAÇÃO: Os servidores constantes no Anexo IV ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Unidade	Fiscal/Gestor
Hospital Monsenhor Antônio Barros – São José De Mipibú	Maria Cecília Lopes De Silva, Mat. 95.829-8
Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal – Santo Antônio	Alessandra Brito Da Silva Carmagnani, Mat. 198.924-3
Hospital Regional Josefa Alves Godeiro – João Câmara	Dayse Gonçalves Martins, mat 98.196-9
Hospital Regional Monsenhor Expedito - São Paulo Do Potengi	José Nítão Filho, Mat. 95.751-8
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel/Clóvis Sarinho	Ana Sílvia Martins Dantas, Mat. 92.092-4
Hospital Giselda Trigueiro	Juliana Flávia Mello Dos Santos, Mat. 207.511-3
Hospital Dr. José Pedro Bezerra	Paula Lima Galvão Gomes Serpa, Mat. 205.882-0
hospital Dr. João Machado	Deise Faria Ramalho, Mat. 205.534-1
Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes	Maria Amélia Iglesias Freire, Mat. 91.010-4
hospital Central Cel. José Pedro Germano	Isabelle Navarro Guedes, Mat. 156.592-3
Unicat - Natal	Dayane Patrícia Da Cunha De Almeida, Mat. 229.180-0
Centro Estadual De Reabilitação E Atenção Ambulatorial Especializada-Cerae/Rn	Elaine Yumi Costa Tanaka Genez. Mat. 206.862-1
Hemonorte Dalton Cunha Barbosa- Natal	Régia Costa Rodrigues Leite, Mat. 96.399-2
Serviço De Verificação De Óbitos (Svo) - Natal	Maria Lúcia Da Silva Costa, Mat. 155.224-4
Gaa/Sesap (Grupo Auxiliar De Almoxarifado Central)	Fábio Roberto Brandão Da Silva, Mat. 209.960-8
Hospital Regional Deoclécio Marques De Lucena – Parnamirim	Maria Solange De Araújo, Mat. 91.629-3
Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho – Macaíba	Marina Clarissa Barros De Melo Lima, Mat. 206.000-0

VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, a partir da data de assinatura a 31/12/2024 e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 13 de Março de 2024. Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Ednaldo Lopes Gonçalves pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2024- PROCESSO SEI: 00610999.000116/2024-60
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA M C DA SILVA.
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte na área de abrangência geográfica das IV Regional de Saúde Pública (URSAP)
VALOR: R\$ 1.240.974,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil, novecentos e setenta e quatro reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Valor: R\$ 1.230.124,00 (um milhão, duzentos e trinta mil cento e vinte e quatro reais).
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.
Valor: R\$ 10.850,00 (dez mil oitocentos e cinquenta reais).
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia.
Fonte de Recursos: 0.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros Alimentícios.
FISCALIZAÇÃO: Os servidores constantes no Anexo III ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Unidade	Fiscal
Hospital Regional Do Seridó Telecila Freitas Fontes - Caicó	Leila Dayane Rodrigues Da Silva, Mat. 204.640-7
Hospital Regional Dr. Mariano Coelho – Currais Novos	Angelo Geovane Cândido De Medeiros, Mat. 150.367-7
Hemocentro De Caicó	Renner Dantas De Farias, Mat. 153.696-6
Hemocentro De Currais Novos	Josenildo Da Silva Paz, Mat. 156.929-5

VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, a partir da data de assinatura até 31/12/2024 e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 13 de Março de 2024. Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Magno Cesar da Silva pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2024- PROCESSO SEI: 00610999.000116/2024-60
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA M C DA SILVA.
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte na área de abrangência geográfica das IV Regional de Saúde Pública (URSAP)
VALOR: R\$ 1.240.974,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil, novecentos e setenta e quatro reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Valor: R\$ 1.230.124,00 (um milhão, duzentos e trinta mil cento e vinte e quatro reais).
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.
Valor: R\$ 10.850,00 (dez mil oitocentos e cinquenta reais).
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia.
Fonte de Recursos: 0.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros Alimentícios.
FISCALIZAÇÃO: Os servidores constantes no Anexo III ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Unidade	Fiscal
Hospital Regional Do Seridó Telecila Freitas Fontes - Caicó	Leila Dayane Rodrigues Da Silva, Mat. 204.640-7
Hospital Regional Dr. Mariano Coelho – Currais Novos	Angelo Geovane Cândido De Medeiros, Mat. 150.367-7
Hemocentro De Caicó	Renner Dantas De Farias, Mat. 153.696-6
Hemocentro De Currais Novos	Josenildo Da Silva Paz, Mat. 156.929-5

VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, a partir da data de assinatura até 31/12/2024 e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 13 de Março de 2024.
Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Magno Cesar da Silva pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2024- PROCESSO SEI: 00610999.000150/2024-34
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA.
OBJETO: O presente instrumento tem objetivo para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as necessidades das Unidades Hospitalares, Administrativas e de Referência da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte nas áreas de abrangências geográficas de 08 (oito) Regionais de Saúde Pública (URSAP's)
VALOR: R\$ 748.048,00 (setecentos e quarenta e oito mil e quarenta e oito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Valor: R\$ 710.564,60 (setecentos e dez mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares
Valor: R\$ 3.994,50 (três mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238301 - Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto - CRI
Valor: R\$ 23.745,60 (vinte e três mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor: R\$ 9.743,30 (nove mil setecentos e quarenta e três reais e trinta centavos)
Classificação Funcional Programática: 24132 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
FISCALIZAÇÃO: Os servidores constantes no Anexo IV ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Unidade	Fiscal/Gestor
Hospital Monsenhor Antônio Barros – São José De Mipibú	Maria Cecília Lopes De Silva, Mat. 95.829-8,
Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal – Santo Antônio	Alessandra Brito Da Silva Carmagnani, Mat. 198.924-3
Hospital Regional Josefa Alves Godeiro – João Câmara	Dayse Gonçalves Martins, Mat 98.196-9
Hospital Regional Monsenhor Expedito - São Paulo Do Potengi	José Nítão Filho, Mat. 95.751-8
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel/Clóvis Sarinho	Ana Sílvia Martins Dantas, Mat. 92.092-4
Hospital Giselda Trigueiro	Juliana Flávia Mello Dos Santos, Mat. 207.511-3
Serviço Dr. José Pedro Bezerra	Paula Lima Galvão Gomes Serpa, Mat. 205.882-0
Hospital Dr. João Machado	Deise Faria Ramalho, Mat. 205.534-1
Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes	Maria Amélia Iglesias Freire, Mat. 91.010-4
Hospital Central Cel. José Pedro Germano	Isabelle Navarro Guedes, Mat. 156.592-3
Unicat - Natal	Dayane Patrícia Da Cunha De Almeida, Mat. 229.180-0
Centro Estadual De Reabilitação E Atenção Ambulatorial Especializada-Cerae/Rn	Elaine Yumi Costa Tanaka Genez. Mat. 206.862-1
Hemonorte Dalton Cunha Barbosa- Natal	Régia Costa Rodrigues Leite, Mat. 96.399-2
Serviço De Verificação De Óbitos (Svo) - Natal	Maria Lúcia Da Silva Costa, Mat. 155.224-4
Gaa/Sesap (Grupo Auxiliar De Almoxarifado Central)	Fábio Roberto Brandão Da Silva, Mat. 209.960-8
Hospital Regional Deoclécio Marques De Lucena – Parnamirim	Maria Solange De Araújo, Mat. 91.629-3
Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho – Macaíba	Marina Clarissa Barros De Melo Lima, Mat. 206.000-0
Unidade	Fiscal
Hospital Regional Dr. Tarcísio Maia – Mossoró	Ludmilla Pimenta Carlos De Sales, Mat. 229.151-7
Hospital Da Mulher Parteira Maria Correia - Mossoró	Lillian Kelly Rocha Da Fonseca Morais, Mat. 243.241-2
Hospital Rafael Fernandes – Mossoró	Josefa Girlene Ferreira Da Silva, Mat. 95.776-3
Hospital Regional Hélio Morais Marinho – Apodi	Francisca Gilvaneide Holanda Do Carmo, Mat. 224.618-0
Hospital Regional Aguinaldo Pereira Da Silva – Caraúbas	Maria Valmira Praxedes De Medeiros, Mat. 152.596-4
Hemocentro De Mossoró	Maria De Fátima Rodrigues Oliveira, Mat. 164.912-4

Unidade	Fiscal
Hospital Regional Do Seridó Telecila Freitas Fontes - Caicó	Leila Dayane Rodrigues Da Silva, Mat. 204.640-7
Hospital Regional Dr. Mariano Coelho – Currais Novos	Angelo Geovane Cândido De Medeiros, Mat. 150.367-7
Hemocentro De Caicó	Renner Dantas De Farias, Mat. 153.696-6
Hemocentro De Currais Novos	Josenildo Da Silva Paz, Mat. 156.929-5

Unidade	Fiscal
Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos De Andrade – Pau Dos Ferros	Maria Rosimar Garcia Fonte, Mat. 91.052-0

VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, da data de sua assinatura até 31/12/2024, não excedendo o fim crédito orçamentário, por se tratar de aquisição, e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 13 de Março de 2024. Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Ednaldo Lopes Gonçalves pela contratada

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

Processo nº 12610010.000009/2024-13
CONTRATAÇÃO 01/2024 DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL DO EXERCÍCIO 2023, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A. – EMPROTUR E A EMPRESA AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES SS.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviço de auditoria contábil independente das demonstrações contábeis do exercício 2023, mais precisamente a elaboração das demonstrações contábeis, e, no ano passado foi recomendação do Conselho fiscal a contratação de trabalhos de Auditoria contábil, assim como determina o art. 176 da Lei 6.404/76 e Inc. I ao V, parágrafo 1º da Lei das Sociedades Anônimas, que servirão a EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA – EMPROTUR, conforme termo de referência de ID 24215315, parte integrante deste contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL:
2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem nos autos do processo 12610010.000009/2024-13, através de dispensa de licitação, com base no art. 29, II da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:
3.1. Fica estabelecido que a execução dos serviços objeto deste contrato o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), ao qual será pago quando da entrega do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1. Os recursos para a execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária no exercício de 2024:
Projeto de atividade: 298401- Manutenção e Funcionamento
Elemento de Despesa: 33.90.35.02 - Auditoria Externa
Fonte de Recurso: 500- Recursos não vinculados a impostos
Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA:
6.1. O prazo de vigência do presente contrato é da data de sua publicação, quando entrará em vigor, vigendo por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, se do interesse da administração, de acordo com o permissivo legal da Lei 13.303/2016.

Natal/RN, em 12 de março de 2024.

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
ROBERTA DUARTE FERNANDES - CNPJ /MF nº 10.202.792/0001-30
EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A. - CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30
EDIVANE VILAR DE SOUZA
AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES SS - CNPJ/MF nº 11.254.307/0001-35
PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL Nº 03/2024

CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES PARA APRESENTAREM CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2023/SEFAZ.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Comitê de Assessoramento da Previdência Complementar do Rio Grande do Norte (CAPC), instituído por meio do Decreto Estadual nº 32.400, de 24 de janeiro de 2023, considerando que as Entidades MUTUOPREV, Fundação Banrisul de Seguridade Social e Fundação Viva de Previdência interpuseram recursos contra o Resultado Preliminar do Processo de Seleção Pública de Entidade Fechada de Previdência Complementar, regido pelo Edital nº001/2023/SEFAZ, divulgado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN)em 03 de março de 2024, CONVOCA as Entidades para que, caso queiram, apresentem suas contrarrazões aos recursos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por força do disposto no item 9.4.1. do Edital.

Natal, 13 de março de 2024
A comissão





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glaucio Pinto Garcia | CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro |CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procuradora-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira; Corregedora-Geral – Iadya Gama Maio; 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5º Procurador de Justiça – Carlos Sérgio Tinôco Cortez Gomes; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15ª Procuradora de Justiça - Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 12º Procurador de Justiça – Fernando Batista de Vasconcelos; 13º Procurador de Justiça – Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6ª Procuradora de Justiça – Carla Campos Amico; 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

Procuradoria-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 20.23.0464.0000189/2023-55
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTE-
GRAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PGJ/RN
INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023-PGJ/RN
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Atendendo ao disposto no Art. 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto do certame, em
epígrafe, à seguinte empresa:
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE – CNPJ: 61.600.839/0001-55, Item 1, totalizando o
valor de R\$ 104.330,88 (cento e quatro mil, trezentos e trinta reais e oitenta e oito centavos).
Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.
GLAUCIO PINTO GARCIA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Decorrido o prazo para recurso, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Agente de Contratação da PGJ/RN,
no presente procedimento licitatório, em que foi adjudicado à empresa:
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE – CNPJ: 61.600.839/0001-55, Item 1, totalizando o
valor de R\$ 104.330,88 (cento e quatro mil, trezentos e trinta reais e oitenta e oito centavos).
Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.
GLAUCIO PINTO GARCIA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Assinado eletronicamente, em 12/03/2024 às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP
983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 5346724 do procedimento: 202304640000189202355.
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 54a4d5346724.

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO Nº 188/2024
PROCESSO Nº: 47.000.009/2024
EMPENHO Nº: 2024NE000188
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de móveis e equipamentos, conforme ARP nº 27/2023. CONTRA-
TANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto,97, Candelária, Natal/
RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04
CONTRATADA: Patricia O. da Silva, Rua Coronel Auris Coelho, 285, HC Plaza, Torre 1 - Loja 6, Lagoa Nova,
Natal/RN - CEP: 59.075-050 CNPJ: 34.768.138/0001-57
VALOR: 44.533,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais)
BASE LEGAL: Dec.Estaduais 17.144 e 17145/03 C/C Res.004/13-TCE
DATA DO EMPENHO: 1 de março de 2024
PUBLIQUE-SE
Natal, data da assinatura eletrônica

Assinado eletronicamente por GLAUCIO PINTO GARCIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO,
em 04/03/2024 às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e
Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Assinado eletronicamente por TATIANA DE SANTANA LOPES, GERENTE, em 01/03/2024 às 12:35, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 5291798 do procedimento: 202304700000009202469
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0ca245291798.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 20.23.0612.0000031/2024-61

OBJETO: Contratação de profissional autônomo para execução de serviço de apoio técnico especializado na área
de CONTABILIDADE, por meio do Banco de Profissionais Autônomos do MPRN (Edital de Credenciamento nº
01/2020/CATE, prorrogado pelo Edital de Credenciamento nº 024/2022/CATE) | SORTEIO Nº 30/2024.
FAVORECIDO: RÔMULO CHAVES WANDERLEY NETO
CPF: ***.218.404-**
VALOR: R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)
BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
PUBLIQUE-SE.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
Jean Marcel Cunto Lima
Diretor-Geral

Assinado eletronicamente em 13/03/2024 às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP
983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 5350333 do procedimento: 202306120000031202461
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 3d2015350333

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 20.23.0612.0000033/2024-07
OBJETO: Contratação de profissional autônomo para execução de serviço de apoio técnico especializado na área
de ENG. CIVIL, por meio do Banco de Profissionais Autônomos do MPRN (Edital de Credenciamento nº 01/2020/
CATE, prorrogado pelo Edital de Credenciamento nº 024/2022/CATE) | SORTEIO Nº 029/2024.
FAVORECIDO: JOELSON KAYTO FEITOSA BARBOSA
CPF: ***.010.774-**
VALOR: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)
BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
PUBLIQUE-SE.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
Jean Marcel Cunto Lima
Diretor-Geral

Assinado eletronicamente em 13/03/2024 às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP
983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 5353672 do procedimento: 202306120000033202407
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ccf575353672.

EDITAL Nº 005/2024 – CEAF
Diretoria de Tecnologia da Informação – Resultado Final
O DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DTI, CARLOS EDUARDO ARAÚJO DE FARIAS, no
uso de suas atribuições e, de acordo com a Resolução no 074/2023-PGJ/RN, após apreciar o relatório e a ordem
de classificação dos candidatos habilitadas no Processo Seletivo de Residente, modalidade de treinamento em
serviço, Área Desenvolvimento de Sistemas e Infraestrutura, Redes e Segurança, deliberou o resultado e ordens de
classificações, determinando a devida publicação, nos seguintes termos:

ÁREA: desenvolvimento de sistemas					
Classificação	Nome do candidato	Reserva de Vaga	E2	E3	NF
1º	Victor Hugo Duarte do Vale	Não	7,00	10,00	8,50
2º	Yan Carlos Rocha da Silva	Não	7,00	10,00	8,50

E2 = Nota da Prova Discursiva
E3 = Nota da Entrevista
NF = Nota Final (composta pela média aritmética das etapas 2 e 3 da seleção)

ÁREA: Infraestrutura, redes e segurança					
Classificação	Nome do candidato	Reserva de Vaga	E2	E3	NF
1º	Mariana Fonseca dos Santos	Não	7,50	10,00	8,75

E2 = Nota da Prova Discursiva
E3 = Nota da Entrevista
NF = Nota Final (composta pela média aritmética das etapas 2 e 3 da seleção)

Em atenção ao disposto nos artigos 25 e 26 da Resolução nº 074/2023 – PGJ/RN, os candidatos poderão formular
pedido de recurso, devendo ser enviado e-mail com assunto “Comunicado Etapa 3 – Edital nº 005/2024”, no prazo
de 2 (dois) dias úteis após a divulgação, para o endereço ceaf.residencia@mprn.mp.br.
Natal/RN, 13 de março de 2024.
CARLOS EDUARDO ARAÚJO DE FARIAS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DTI

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PORTARIA nº 5341845

O 19º Promotor de Justiça da comarca de Natal, no desempenho de suas atribuições constitucionais e com funda-
mento no art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE instaurar
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:
OBJETO: acompanhar o processo administrativo disciplinar instaurado contra a perita criminal DEBORA VA-
LENTIM MONTE ALTO, matrícula nº 223.494-7, servidora do Instituto Técnico-Científico de Perícia, conforme
SEI 00510057.002255/2023-32, para apurar faltas funcionais e possível abandono de cargo.
INTERESSADOS: Instituto Técnico-Científico de Perícia e Corregedoria-Geral da Secretaria de Estado da Segu-
rança Pública e da Defesa Social.
FUNDAMENTO: art. 68, III, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 (LOMPRN); art. 5º da Lei Complemen-
tar Estadual nº 231/2002; art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 571/2016 (Estatuto dos Servidores do ITEP);
Lei Federal nº 12.030/2009.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1. Oficiar à Corregedoria-Geral da SESED encaminhando cópia desta portaria, para juntada aos autos do PAD
respectivo;
2. Oficiar à Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, da Secretaria de Estado da Administração e dos
Recursos Humanos (COPAC/SEARH), com cópia desta portaria, requisitando que informe, no prazo de 15 dias,
se já tramitou no órgão algum processo da perita criminal DEBORA VALENTIM MONTE ALTO, matrícula nº
223.494-7, servidora do Instituto Técnico Científico de Perícia;
3. Publicar a presente portaria no Diário Oficial do Estado.
Natal, 11 de março de 2024.
(Documento assinado eletronicamente)
Wendell Beethoven Ribeiro Agra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA nº 5355422

O 19º Promotor de Justiça da comarca de Natal, no desempenho de suas atribuições constitucionais e com fundamento no art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

OBJETO: acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar 014/2013 instaurado contra os policiais civis JOSÉ CARLOS BARBOSA (já aposentado), matrícula 157.382-9, e HERBERT ROGÉRIO SOARES DE CARVALHO, matrícula 194.196-8, conforme Portaria nº 041/2013-CG, de 24/06/2013, pela prática de corrupção passiva no exercício da atividade policial, fato que é também apurado, de forma autônoma, na Ação Penal 0003406-81.2012.8.20.0129 e na Ação de Improbidade Administrativa 0843436-44.2021.8.20.5001.

INTERESSADA: Polícia Civil do Rio Grande do Norte.

FUNDAMENTO: art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 231/2002; art. 195, I, da Lei Complementar Estadual nº 270/2004; art. 4º, III, VI e IX, da Lei 14.735/2023.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- 1) Juntar aos autos extrato do histórico do Processo Administrativo Disciplinar 14/2013 (Protocolo 044021/2014-3);
- 2) Oficiar à Corregedoria-Geral de Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, com cópia desta portaria, requisitando, no prazo de até 15 dias, cópia digitalizada de todo o Processo Administrativo Disciplinar 14/2013 (Protocolo 044021/2014-3);
- 3) Oficiar ao Núcleo Recursal e de Controle de Constitucionalidade da Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia desta portaria, sugerindo que peticone no Agravo em Recurso Especial 1.676.129/RN, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, solicitando a apreciação do recurso, cujos autos estão conclusos ao relator há mais de dois anos, desde 26/01/2022;
- 4) Oficiar ao presidente do IPERN, com cópia desta portaria, requisitando, no prazo de 10 dias, cópia digitalizada do processo de aposentadoria do expolicial civil JOSÉ CARLOS BARBOSA, matrícula 157.382-9, concedida através da Resolução Administrativa 604/2018-IPERN, de 28 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/03/2018, quando já havia sentença penal condenatória (embora sem trânsito em julgado) determinando a perda do cargo público;
- 5) Publicar a presente portaria no Diário Oficial do Estado.

Natal, 13 de março de 2024.

Wendell Beethoven Ribeiro Agra

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0011/2024/70ºPmJ

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para acompanhar a situação de cada um(a) dos(as) candidatos(as) sub judice no concurso público para o ingresso no Curso de Formação de Praças da Polícia Militar. O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento de questões envolvendo a regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública, inclusive quanto ao recrutamento (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 006/2018-CPJ),

Considerando a publicação, em 11 de março de 2024, do resultado final retificado do concurso público para ingresso no Curso de Formação de Praças da Polícia Militar, o qual traz o nome de 65 candidatos sub judice: ERIKA CAMILLE DA SILVA SANTOS, JOHN DAVID VIEIRA RIBEIRO DE LIMA, JOAQUIM ALVES DE ARAÚJO NETO, JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA, PEDRO LUCAS DOS SANTOS CHAGAS, RICHARDSON BECHARA DE SOUZA FREIRE, CLODOMIR EVANGELISTA COSTA JUNIOR, SIDNEY NAASSON MORAIS DOS SANTOS, HERMANO ROCHA CAVALCANTI, CARLOS ALFREDO DE MORAES JUNIOR, DIEGO DO NASCIMENTO PEREIRA, THIAGO QUINTANS DA SILVA, KARLLUS RAMMON FRANÇA LIMA, LEANDRO DE ALBUQUERQUE SILVA, JAIME DANTAS JUNIOR, DEBORA LARISSA DINIZ DE MORAIS, JEFFERSON BIBIANO PAULO, CARLOS ANDRÉ AZEVEDO DO NASCIMENTO, ELTON DE OLIVEIRA SILVA, ALISON CRISTIANO DA SILVA, HUGO EDUARDO CAVALCANTE CARNEIRO, JARDSON ALMEIDA DO NASCIMENTO, LEANDRO JULIHERME MONTEIRO DA SILVA, THYAGO FREIRE TRINDADE, ALISON LAYALA PRAXEDES DE LIMA, TIAGO BATISTA OLIVEIRA, RENATO SOARES DA SILVA, FRANCISCO MAIA PESSOA NETO, FRANCISCO EDILANIO GOMES FELIX, NATHALY CRISTINA DE MENEZES SÁ SOUZA, VANESSA DAIANA DA SILVA FERREIRA, GLEYCIANE VIANA DO NASCIMENTO, REBECCA GUIMARAES DE ALBUQUERQUE MARQUES, ANDERSON DE FREITAS SILVA, ANDRÉ GRACIANO DA ROCHA, RAFAEL DOS SANTOS GONDIM, JEOVÁ VERÍSSIMO DA SILVA, TEÓFILO CÉSAR SOARES DA SILVA FILHO, FRANCIELLO GEOVANE SILVINO DE QUEIROZ, PEDRO HENRIQUE JUSTINO DE OLIVEIRA, GLEDSON NASCIMENTO BEZERRA, WORLANY ELISON FELIX PEREIRA, DEMERSON VIEIRA DA SILVA, JERRY ADRIANE GOMES DA SILVA FILHO, ALEXANDRE DA SILVA BARBOSA, CAIO MARQUES DOS SANTOS, BRUNO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, MATHEUS RODRIGUES XAVIER, ANDREW DOUGLAS DE SANTANA MACEDO, PAULO DA SILVA MARTINS, FRANCIANE ALVES CARDOSO DE SOUZA, DIEGO FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA, ROBSON GOMES FERNANDES, KEZIA PATRICIO DE LIMA LEITE, ANTONIO ADAILTON ALENCAR ALVES, ANTONIO JAKUES SOUSA BEZERRA, JOSE TIAGO DA SILVA, GABRIELA CRISTINA DA SILVA, GUSTAVO NASCIMENTO DA SILVA, HUGO FARIAS DA SILVA, JOSE FABIANO FRAGOSO DA SILVA, ALAN DEYVESSON PEREIRA DA SILVA, JUSSICLEITON BRENO DA SILVA MELO, GUSTHAVO DE ALMEIDA RIBEIRO e RAFAELA BEATRIZ DO NASCIMENTO;

Considerando que, segundo aquela publicação, outros 34 candidatos obtiveram liminares para figurarem no fim da lista de classificação: Jair Da Silva Belarmino, Anderson De Sousa Galvão, Felipe Elias De Oliveira Santos, Matheus Wesley Delfino Da Silva, Manoel Barros Feitosa Neto, Everton Vieira Ferreira Da Silva, Marcos Damião Azevedo Santos, João Vitor Paulino De Lira, Ryan Guilherme Rodrigues De Franca, Flemming Rummenigge De Azevedo Santos, Italo Maciel Mangueira, Joao Abilio De Arruda, Victória Ketley Oliveira Melo, Matheus Vasquez Marques, Carlos Daniel Lopes Farias, Jose Ricardo Cardoso Da Cruz, Darlan Teixeira Barbosa, Allison Denis Da Silva Duarte, Deimon Hill De Santana Gomes, FRANCISCO MAIA PESSOA NETO, Mateus Jefferson Da Silva, David Vicente Da Silva, Davison Kaio Costa Pompeu, Alex Almeida Gonçalves, Tais Marcolino Da Silva, Ednaldo Lucas Cavalcanti Bezerra Da Silva, Jose Marcos Da Silva Filho, Tayla Sibelle Dos Santos Gabawa, Arthur Antunes Da Silva Nascimento, Jorsigleison Pereira Da Silva, Guilherme Jorge Da Silva, Tulio Rafael Oliveira Torres, Danielson Jovencio De Souza e Adriano Luiz Rosa;

Considerando que, em pesquisa no sistema Pje, é possível detectar outros 75 candidatos com processos judiciais referentes ao mencionado concurso público: ALEXANDRE DE SOUZA DUARTE, ALLISON DENIS DA SILVA DUARTE, ALLISON DENIS DA SILVA DUARTE, AMANDA ANIELLE DA SILVA SOUZA, ANDERSON BRUNO CAMPELO TAVARES, ANDREYNA KARLLA DA SILVA, ARTUR VICTOR VERISSIMO LUZ, AYRONNY PATRICIO ALVES, CAMILO JONATHAM FENELON, CARLOS DANIEL LOPES FARIAS, CARLOS GABRIEL MEDEIROS SILVA, CRISTOPHE GABRIEL DE PINHO CHAVES, DANIEL DA CRUZ GOMES, DANIEL PAULO MORAIS FERREIRA, DAVI RODRIGUES DE ARAUJO, ELIEZER GLEDSON CRISPIM ARAÚJO, ELIJÂNIO GALDINO DOS SANTOS, ELMER MIKAEL ANDRADE DA SILVA, ERICLES DE OLIVEIRA FARIAS, EUDES ALAN DA SILVA, FÁBIA KAROLINE NASCIMENTO DA SILVA, FRANKLIN SILVA DOS SANTOS, GABRIEL FERNANDES SILVA, GABRIEL VICTOR ALVES MIRANDA, GABRIEL VICTOR DA SILVA GOMES, GEORGE LEÃO FERNANDES DA SILVA, HENRIQUE EDUARDO DOS SANTOS FILHO, HERMINIO RAMOS DOS SANTOS SILVA, HEROS HENRIQUE DOS SANTOS, IAGO VINICIUS ARAUJO DE OLIVEIRA, IGOR DA SILVA CAXIAS GOMES DE MELO, ITALO MACIEL MANGUEIRA, JACKSON FURTADO ALMEIDA, JANIO MARCOS DE ASSIS MENDES, JHONATAS GABRIEL DANTAS ALBUQUERQUE, JOAO ABILIO DE ARRUDA, JOÃO GABRIEL BESER-

RA DE MEDEIROS, JOÃO VICTOR ARRUDA VIDAL, JOÃO VITOR DE OLIVEIRA FERNANDES, JOAO VITTOR GOMES PORPINO NUNES, JOSÉ AIRTON SOARES DA SILVA, JOSÉ ARTHUR DOS SANTOS SILVA, JOSE GABRIEL PEREIRA DE SOUZA, JOSE RICARDO CARDOSO DA CRUZ, JOSÉLIO NUNES DOS SANTOS JÚNIOR, KAIO SOARES DE AMORIM, KAREN SALES COSTA, KLEBER GUEDES FERREIRA, LUAN DE SOUZA LIMA, LUCAS DA SILVA FRAGOSO, LUCAS GABRIEL SILVA DOS SANTOS, MARCIO EWERTON DO NASCIMENTO MELO, MARCOS ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS, MARCOS DAMIÃO AZEVEDO SANTOS, MARCOS ROBERTO FORTUNATO SANTOS, MARIA DANIELE DE ALBUQUERQUE, MATHEUS MAGNO GALDINO DE LIMA, MAURICIO SILVA DOS REIS, NAMYR DA SILVA IMPERIAL, NATHAN MARQUES DE OLIVEIRA, PAULO HENRIQUE VALDECI DA SILVA, PAULO VITOR MARTINS DE PAULA, RAUL VICENTE DA SILVA, REBEKA KALLYNE ALVES BARRA, RICARDO NUNES DE SOUZA, RUAN CÉSAR GOMES DA SILVA, SARA NAIR DA ROCHA FREITAS, TARCÍSIO SANTANA DA COSTA, VALDEAN PEREIRA DE BRITO, VANESSA CLEMENTINO DE PONTES, VANUSA DOMINGOS DA SILVA ANDRADE, VINICIUS CAMPOS ALVES CASTRO, WELITON ALEF DA SILVA, WISLLEY GEORTON ALVES FERNANDES e YAN KILVINY DE ARAUJO;

Considerando a necessidade de verificar a juridicidade da situação de cada um desses candidatos,

RESOLVE instaurar procedimento administrativo para melhor análise da matéria, determinando o seguinte:

- 1) a autuação, o registro e a publicação da portaria;
- 2) a elaboração de tabela contendo nome, número do processo, número do recurso e situação;
- 3) a expedição de recomendações ao Comandante-Geral da Polícia Militar para que, em cumprimento à decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, instaure processo administrativo com vistas a excluir os candidatos do Curso de Formação de Praças ora em andamento;
- 4) o acompanhamento dos processos por meio do sistema push.

Natal/RN, 11 de março de 2024.

VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO

Promotor de Justiça

70ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal

PORTARIA Nº 0012/2024/70ºPmJ (5338264)

Dispõe sobre a instauração de inquérito civil para cobrar do Comando-Geral da Polícia Militar providências quanto à identificação e ao saneamento dos casos de acumulação ilícita de cargos públicos.

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento de questões envolvendo a regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 006/2018-CPJ), Considerando o recebimento de notícia a respeito da existência de policiais militares com acúmulo de cargos públicos; Considerando a incerteza sobre a atuação da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos da Secretaria Estadual da Administração nos casos de acumulação de cargos públicos envolvendo policiais militares;

Considerando que compete ao Comando-Geral da Polícia Militar tomar todas as providências a seu alcance para arrostar eventual ilicitude na acumulação de cargos públicos, RESOLVE instaurar inquérito civil para melhor análise da matéria, determinando o seguinte:

- 1) a autuação e o registro da portaria;
- 2) a juntada da Notícia de Fato 02.23.2131.0000177/2023-27;
- 3) a requisição ao Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, da Secretaria de Estado da Administração que informe, no prazo de 60 (sessenta) dias, todos os casos de policiais militares com registro de acumulação de cargo público, identificando nome e matrícula do servidor e número do processo;
- 4) a requisição ao Comandante-Geral da Polícia Militar que, no prazo de 60 (sessenta) dias, remeta a listagem de todos os policiais militares da ativa, como também informe todos os casos de policiais militares que acumulam cargos públicos, devendo, se necessário, realizar censo junto à tropa, em que cada policial militar seja instado a assinar declaração, sob as penas da falsidade ideológica, a respeito da ocupação atual de outro cargo público ou de outra função pública, ainda que sob licença não remunerada, prestando, em caso positivo, as seguintes informações sobre o vínculo: data de ingresso, nome do cargo/função, ente público;
- 5) a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria ao CAOP Criminal, por força do artigo 24 da Resolução n.º 012/2018-CPJ.

Natal/RN, 11 de março de 2024.

VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo 34.23.2131.0000023/2024-49

RECOMENDAÇÃO Nº 0007/2024/70ºPmJ

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento da compatibilidade, adequação e regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública, inclusive quanto ao recrutamento (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 013/2014-CPJ),

Considerando que a candidata Amanda Anielle da Silva Souza não apresentou, no ato da entrega de documentação para matrícula no Curso de Formação de Praças, cópia autenticada do diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, conforme ato assinado pelo Presidente da Comissão de Organização Geral do Concurso Público em 17 de novembro de 2023;

Considerando que, todavia, a candidata obteve a matrícula no Curso de Formação de Praças, por força de liminar e sentença não definitiva proferidas no Mandado de Segurança 0840637-57.2023.8.20.5001;

Considerando que, porém, as referidas decisões judiciais foram suspensas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte nos autos da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000, conforme consta do Processo SEI 01510114.001139/2024-91;

Considerando que, com isso, a situação da candidata volta ao status anterior, qual seja, indeferimento do pedido de matrícula no Curso de Formação de Praças;

Considerando que a candidata somente apresentou o diploma em 18 de dezembro de 2024 (Processo SEI 015100015.003609/2023-98), mais de um mês após o ato administrativo que, se não fossem as decisões judiciais posteriormente suspensas, inviabilizaria sua matrícula;

Considerando que, sem uma nova decisão judicial, a autoridade administrativa não pode convalidar o ato de matrícula com base na apresentação posterior do diploma, sob pena de malferimento ao artigo 11, inciso VIII, alínea “e” e § 11, da Lei Estadual n.º 4.630/1976,

RECOMENDA, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, combinado com os artigos 68, inciso I e 293, da Lei Complementar Estadual n.º 141/1996, ao Comandante-Geral da Polícia Militar que, em observância à ausência de apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, cuja obrigatoriedade estava suspensa, mas foi restaurada com o julgamento da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000, instaure processo administrativo com vistas a excluir a candidata Amanda Anielle da Silva Souza do Curso de Formação de Praças ora em andamento.

Fica o Comandante-Geral da Polícia Militar notificado a informar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências eventualmente adotadas a partir da presente recomendação.

Natal/RN, 13 de março de 2024.

VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo 34.23.2131.0000023/2024-49
RECOMENDAÇÃO Nº 0008/2024/70ºPmJ

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento da compatibilidade, adequação e regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública, inclusive quanto ao recrutamento (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 013/2014-CPJ), Considerando que o candidato Franklin Silva dos Santos não apresentou, no ato da entrega de documentação para matrícula no Curso de Formação de Praças, cópia autenticada do diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, conforme ato assinado pelo Presidente da Comissão de Organização Geral do Concurso Público em 17 de novembro de 2023; Considerando que, todavia, o candidato obteve a matrícula no Curso de Formação de Praças, por força de liminar e sentença não definitiva proferidas no Mandado de Segurança 0841621-41.2023.8.20.5001; Considerando que, porém, as referidas decisões judiciais foram suspensas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte nos autos da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000; Considerando que, com isso, a situação do candidato volta ao status anterior, qual seja, indeferimento do pedido de matrícula no Curso de Formação de Praças, RECOMENDA, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, combinado com os artigos 68, inciso I e 293, da Lei Complementar Estadual n.º 141/1996, ao Comandante-Geral da Polícia Militar que, em observância à ausência de apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, cuja obrigatoriedade estava suspensa, mas foi restaurada com o julgamento da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000, instaure processo administrativo com vistas a excluir o candidato Franklin Silva dos Santos do Curso de Formação de Praças ora em andamento. Fica o Comandante-Geral da Polícia Militar notificado a informar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências eventualmente adotadas a partir da presente recomendação. Natal/RN, 13 de março de 2024. VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO, Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo 34.23.2131.0000023/2024-49
RECOMENDAÇÃO Nº 0009/2024/70ºPmJ

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento da compatibilidade, adequação e regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública, inclusive quanto ao recrutamento (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 013/2014-CPJ), Considerando que a candidata Karen Sales Costa não apresentou, no ato da entrega de documentação para matrícula no Curso de Formação de Praças, cópia autenticada do diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, conforme ato assinado pelo Presidente da Comissão de Organização Geral do Concurso Público em 17 de novembro de 2023; Considerando que, todavia, a candidata obteve a matrícula no Curso de Formação de Praças, por força de liminar e sentença não definitiva proferidas no Mandado de Segurança 0843898-30.2023.8.20.5001; Considerando que, porém, as referidas decisões judiciais foram suspensas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte nos autos da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000; Considerando que, com isso, a situação da candidata volta ao status anterior, qual seja, indeferimento do pedido de matrícula no Curso de Formação de Praças, RECOMENDA, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, combinado com os artigos 68, inciso I e 293, da Lei Complementar Estadual n.º 141/1996, ao Comandante-Geral da Polícia Militar que, em observância à ausência de apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, cuja obrigatoriedade estava suspensa, mas foi restaurada com o julgamento da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000, instaure processo administrativo com vistas a excluir a candidata Karen Sales Costa do Curso de Formação de Praças ora em andamento. Fica o Comandante-Geral da Polícia Militar notificado a informar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências eventualmente adotadas a partir da presente recomendação. Natal/RN, 13 de março de 2024. VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO, Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo 34.23.2131.0000023/2024-49
RECOMENDAÇÃO Nº 0010/2024/70ºPmJ

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento da compatibilidade, adequação e regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública, inclusive quanto ao recrutamento (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 013/2014-CPJ), Considerando que o candidato Matheus Magno Galdino de Lima não apresentou, no ato da entrega de documentação para matrícula no Curso de Formação de Praças, cópia autenticada do diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, conforme ato assinado pelo Presidente da Comissão de Organização Geral do Concurso Público em 17 de novembro de 2023; Considerando que, todavia, o candidato obteve a matrícula no Curso de Formação de Praças, por força de liminar e sentença não definitiva proferidas no Mandado de Segurança 0841834-47.2023.8.20.5001; Considerando que, porém, as referidas decisões judiciais foram suspensas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte nos autos da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000; Considerando que, com isso, a situação do candidato volta ao status anterior, qual seja, indeferimento do pedido de matrícula no Curso de Formação de Praças, RECOMENDA, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, combinado com os artigos 68, inciso I e 293, da Lei Complementar Estadual n.º 141/1996, ao Comandante-Geral da Polícia Militar que, em observância à ausência de apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, cuja obrigatoriedade estava suspensa, mas foi restaurada com o julgamento da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000, instaure processo administrativo com vistas a excluir o candidato Matheus Magno Galdino de Lima do Curso de Formação de Praças ora em andamento. Fica o Comandante-Geral da Polícia Militar notificado a informar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências eventualmente adotadas a partir da presente recomendação. Natal/RN, 13 de março de 2024. VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO, Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo 34.23.2131.0000023/2024-49
RECOMENDAÇÃO Nº 0011/2024/70ºPmJ

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento da compatibilidade, adequação e regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública, inclusive quanto ao recrutamento (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 013/2014-CPJ),

Considerando que o candidato Maurício Silva dos Reis não apresentou, no ato da entrega de documentação para matrícula no Curso de Formação de Praças, cópia autenticada do diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, conforme ato assinado pelo Presidente da Comissão de Organização Geral do Concurso Público em 17 de novembro de 2023; Considerando que, todavia, o candidato obteve a matrícula no Curso de Formação de Praças, por força de liminar e sentença não definitiva proferidas no Mandado de Segurança 0841208-28.2023.8.20.5001; Considerando que, porém, as referidas decisões judiciais foram suspensas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte nos autos da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000, conforme consta do Processo SEI 01510114.001143/2024-59; Considerando que, com isso, a situação do candidato volta ao status anterior, qual seja, indeferimento do pedido de matrícula no Curso de Formação de Praças, RECOMENDA, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, combinado com os artigos 68, inciso I e 293, da Lei Complementar Estadual n.º 141/1996, ao Comandante-Geral da Polícia Militar que, em observância à ausência de apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, cuja obrigatoriedade estava suspensa, mas foi restaurada com o julgamento da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000, instaure processo administrativo com vistas a excluir o candidato Maurício Silva dos Reis do Curso de Formação de Praças ora em andamento. Fica o Comandante-Geral da Polícia Militar notificado a informar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências eventualmente adotadas a partir da presente recomendação. Natal/RN, 13 de março de 2024. VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo 34.23.2131.0000023/2024-49
RECOMENDAÇÃO Nº 0012/2024/70ºPmJ

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento da compatibilidade, adequação e regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública, inclusive quanto ao recrutamento (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 013/2014-CPJ), Considerando que a candidata Vanusa Domingos da Silva Andrade não apresentou, no ato da entrega de documentação para matrícula no Curso de Formação de Praças, cópia autenticada do diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, conforme ato assinado pelo Presidente da Comissão de Organização Geral do Concurso Público em 17 de novembro de 2023; Considerando que, todavia, a candidata obteve a matrícula no Curso de Formação de Praças, por força de liminar e sentença não definitiva proferidas no Mandado de Segurança 0843325-89.2023.8.20.5001; Considerando que, porém, as referidas decisões judiciais foram suspensas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte nos autos da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000; Considerando que, com isso, a situação da candidata volta ao status anterior, qual seja, indeferimento do pedido de matrícula no Curso de Formação de Praças, RECOMENDA, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, combinado com os artigos 68, inciso I e 293, da Lei Complementar Estadual n.º 141/1996, ao Comandante-Geral da Polícia Militar que, em observância à ausência de apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, cuja obrigatoriedade estava suspensa, mas foi restaurada com o julgamento da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000, instaure processo administrativo com vistas a excluir a candidata Vanusa Domingos da Silva Andrade do Curso de Formação de Praças ora em andamento. Fica o Comandante-Geral da Polícia Militar notificado a informar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências eventualmente adotadas a partir da presente recomendação. Natal/RN, 13 de março de 2024. VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo 34.23.2131.0000023/2024-49
RECOMENDAÇÃO Nº 0013/2024/70ºPmJ

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento da compatibilidade, adequação e regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública, inclusive quanto ao recrutamento (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 013/2014-CPJ), Considerando que o candidato Adriênio Américo Dantas Vitor não apresentou, no ato da entrega de documentação para matrícula no Curso de Formação de Praças, cópia autenticada do diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, conforme ato assinado pelo Presidente da Comissão de Organização Geral do Concurso Público em 17 de novembro de 2023; Considerando que, todavia, o candidato obteve a matrícula no Curso de Formação de Praças, por força de liminar proferida no Mandado de Segurança 0849792-84.2023.8.20.5001; Considerando que, porém, a referida decisão judicial foi suspensa pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte nos autos da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000; Considerando que, com isso, a situação do candidato volta ao status anterior, qual seja, indeferimento do pedido de matrícula no Curso de Formação de Praças, RECOMENDA, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, combinado com os artigos 68, inciso I e 293, da Lei Complementar Estadual n.º 141/1996, ao Comandante-Geral da Polícia Militar que, em observância à ausência de apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, cuja obrigatoriedade estava suspensa, mas foi restaurada com o julgamento da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000, instaure processo administrativo com vistas a excluir o candidato Adriênio Américo Dantas Vitor do Curso de Formação de Praças ora em andamento. Fica o Comandante-Geral da Polícia Militar notificado a informar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências eventualmente adotadas a partir da presente recomendação. Natal/RN, 13 de março de 2024. VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo 34.23.2131.0000023/2024-49
RECOMENDAÇÃO Nº 0014/2024/70ºPmJ

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento da compatibilidade, adequação e regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública, inclusive quanto ao recrutamento (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 013/2014-CPJ),

Considerando que o candidato Eliezer Gledson Crispim Araújo não apresentou, no ato da entrega de documentação para matrícula no Curso de Formação de Praças, cópia autenticada do diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, conforme ato assinado pelo Presidente da Comissão de Organização Geral do Concurso Público em 17 de novembro de 2023;

Considerando que, todavia, o candidato obteve a matrícula no Curso de Formação de Praças, por força de liminar proferida no Mandado de Segurança 0844604-13.2023.8.20.5001;

Considerando que, porém, a referida decisão judicial foi suspensa pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte nos autos da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000;

Considerando que, com isso, a situação do candidato volta ao status anterior, qual seja, indeferimento do pedido de matrícula no Curso de Formação de Praças,

RECOMENDA, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, combinado com os artigos 68, inciso I e 293, da Lei Complementar Estadual n.º 141/1996, ao Comandante-Geral da Polícia Militar que, em observância à ausência de apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, cuja obrigatoriedade estava suspensa, mas foi restaurada com o julgamento da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000, instaure processo administrativo com vistas a excluir o candidato Eliezer Gledson Crispim Araújo do Curso de Formação de Praças ora em andamento.

Fica o Comandante-Geral da Polícia Militar notificado a informar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências eventualmente adotadas a partir da presente recomendação.

Natal/RN, 13 de março de 2024.

VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO, Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo 34.23.2131.0000023/2024-49
RECOMENDAÇÃO Nº 0015/2024/70ºPmJ

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento da compatibilidade, adequação e regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública, inclusive quanto ao recrutamento (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 013/2014-CPJ),

Considerando que o candidato Elijânio Galdino dos Santos não apresentou, no ato da entrega de documentação para matrícula no Curso de Formação de Praças, cópia autenticada do diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, conforme ato assinado pelo Presidente da Comissão de Organização Geral do Concurso Público em 17 de novembro de 2023;

Considerando que, todavia, o candidato obteve a matrícula no Curso de Formação de Praças, por força de liminar proferida no Mandado de Segurança 0848522-25.2023.8.20.5001;

Considerando que, porém, a referida decisão judicial foi suspensa pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte nos autos da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000;

Considerando que, com isso, a situação do candidato volta ao status anterior, qual seja, indeferimento do pedido de matrícula no Curso de Formação de Praças;

Considerando que o candidato somente apresentou o diploma em 11 de janeiro de 2024, mais de um mês após o ato administrativo que, se não fossem as decisões judiciais posteriormente suspensas, inviabilizaria sua matrícula;

Considerando que, sem uma nova decisão judicial, a autoridade administrativa não pode convalidar o ato de matrícula com base na apresentação posterior do diploma, sob pena de malferimento ao artigo 11, inciso VIII, alínea “e” e § 11, da Lei Estadual n.º 4.630/1976,

RECOMENDA, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, combinado com os artigos 68, inciso I e 293, da Lei Complementar Estadual n.º 141/1996, ao Comandante-Geral da Polícia Militar que, em observância à ausência de apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, cuja obrigatoriedade estava suspensa, mas foi restaurada com o julgamento da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000, instaure processo administrativo com vistas a excluir o candidato Elijânio Galdino dos Santos do Curso de Formação de Praças ora em andamento.

Fica o Comandante-Geral da Polícia Militar notificado a informar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências eventualmente adotadas a partir da presente recomendação.

Natal/RN, 13 de março de 2024.

VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO, Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo 34.23.2131.0000023/2024-49
RECOMENDAÇÃO Nº 0016/2024/70ºPmJ

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento da compatibilidade, adequação e regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública, inclusive quanto ao recrutamento (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 013/2014-CPJ),

Considerando que o candidato Gabriel Fernandes Silva não apresentou, no ato da entrega de documentação para matrícula no Curso de Formação de Praças, cópia autenticada do diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, conforme ato assinado pelo Presidente da Comissão de Organização Geral do Concurso Público em 17 de novembro de 2023;

Considerando que, todavia, o candidato obteve a matrícula no Curso de Formação de Praças, por força de liminar proferida no Mandado de Segurança 0848785-57.2023.8.20.5001;

Considerando que, porém, a referida decisão judicial foi suspensa pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte nos autos da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000;

Considerando que, com isso, a situação do candidato volta ao status anterior, qual seja, indeferimento do pedido de matrícula no Curso de Formação de Praças,

RECOMENDA, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, combinado com os artigos 68, inciso I e 293, da Lei Complementar Estadual n.º 141/1996, ao Comandante-Geral da Polícia Militar que, em observância à ausência de apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, cuja obrigatoriedade estava suspensa, mas foi restaurada com o julgamento da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000, instaure processo administrativo com vistas a excluir o candidato Gabriel Fernandes Silva do Curso de Formação de Praças ora em andamento.

Fica o Comandante-Geral da Polícia Militar notificado a informar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências eventualmente adotadas a partir da presente recomendação.

Natal/RN, 13 de março de 2024.

VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO, Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo 34.23.2131.0000023/2024-49
RECOMENDAÇÃO Nº 0017/2024/70ºPmJ

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento da compatibilidade, adequação e regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública, inclusive quanto ao recrutamento (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 013/2014-CPJ),

Considerando que o candidato João Victor Arruda Vidal não apresentou, no ato da entrega de documentação para matrícula no Curso de Formação de Praças, cópia autenticada do diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, conforme ato assinado pelo Presidente da Comissão de Organização Geral do Concurso Público em 17 de novembro de 2023;

Considerando que, todavia, o candidato obteve a matrícula no Curso de Formação de Praças, por força de liminar proferida no Mandado de Segurança 0843405-53.2023.8.20.5001;

Considerando que, porém, a referida decisão judicial foi suspensa pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte nos autos da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000;

Considerando que, com isso, a situação do candidato volta ao status anterior, qual seja, indeferimento do pedido de matrícula no Curso de Formação de Praças,

RECOMENDA, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, combinado com os artigos 68, inciso I e 293, da Lei Complementar Estadual n.º 141/1996, ao Comandante-Geral da Polícia Militar que, em observância à ausência de apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, cuja obrigatoriedade estava suspensa, mas foi restaurada com o julgamento da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000, instaure processo administrativo com vistas a excluir o candidato João Victor Arruda Vidal do Curso de Formação de Praças ora em andamento.

Fica o Comandante-Geral da Polícia Militar notificado a informar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências eventualmente adotadas a partir da presente recomendação.

Natal/RN, 13 de março de 2024.

VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO, Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo 34.23.2131.0000023/2024-49
RECOMENDAÇÃO Nº 0018/2024/70ºPmJ

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento da compatibilidade, adequação e regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública, inclusive quanto ao recrutamento (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 013/2014-CPJ),

Considerando que o candidato Lucas da Silva Fragoso não apresentou, no ato da entrega de documentação para matrícula no Curso de Formação de Praças, cópia autenticada do diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, conforme ato assinado pelo Presidente da Comissão de Organização Geral do Concurso Público em 17 de novembro de 2023;

Considerando que, todavia, o candidato obteve a matrícula no Curso de Formação de Praças, por força de liminar e sentença não definitiva proferidas no Mandado de Segurança 0845564-66.2023.8.20.5001;

Considerando que, porém, as referidas decisões judiciais foram suspensas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte nos autos da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000;

Considerando que, com isso, a situação do candidato volta ao status anterior, qual seja, indeferimento do pedido de matrícula no Curso de Formação de Praças,

Considerando que o candidato somente apresentou o diploma em 7 de março de 2024, mais de três meses após o ato administrativo que, se não fossem as decisões judiciais posteriormente suspensas, inviabilizaria sua matrícula;

Considerando que, sem uma nova decisão judicial, a autoridade administrativa não pode convalidar o ato de matrícula com base na apresentação posterior do diploma, sob pena de malferimento ao artigo 11, inciso VIII, alínea “e” e § 11, da Lei Estadual n.º 4.630/1976,

RECOMENDA, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, combinado com os artigos 68, inciso I e 293, da Lei Complementar Estadual n.º 141/1996, ao Comandante-Geral da Polícia Militar que, em observância à ausência de apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, cuja obrigatoriedade estava suspensa, mas foi restaurada com o julgamento da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000, instaure processo administrativo com vistas a excluir o candidato Lucas da Silva Fragoso do Curso de Formação de Praças ora em andamento.

Fica o Comandante-Geral da Polícia Militar notificado a informar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências eventualmente adotadas a partir da presente recomendação.

Natal/RN, 13 de março de 2024.

VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO, Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo 34.23.2131.0000023/2024-49
RECOMENDAÇÃO Nº 0019/2024/70ºPmJ

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento da compatibilidade, adequação e regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública, inclusive quanto ao recrutamento (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 013/2014-CPJ),

Considerando que o candidato Márcio Ewerton do Nascimento Melo não apresentou, no ato da entrega de documentação para matrícula no Curso de Formação de Praças, cópia autenticada do diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, conforme ato assinado pelo Presidente da Comissão de Organização Geral do Concurso Público em 17 de novembro de 2023;

Considerando que, todavia, o candidato obteve a matrícula no Curso de Formação de Praças, por força de liminar proferida no Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública 0801702-98.2023.8.20.5145;

Considerando que, porém, a referida decisão judicial foi suspensa pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte nos autos da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000;

Considerando que, com isso, a situação do candidato volta ao status anterior, qual seja, indeferimento do pedido de matrícula no Curso de Formação de Praças,

RECOMENDA, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, combinado com os artigos 68, inciso I e 293, da Lei Complementar Estadual n.º 141/1996, ao Comandante-Geral da Polícia Militar que, em observância à ausência de apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, cuja obrigatoriedade estava suspensa, mas foi restaurada com o julgamento da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000, instaure processo administrativo com vistas a excluir o candidato Márcio Ewerton do Nascimento Melo do Curso de Formação de Praças ora em andamento.

Fica o Comandante-Geral da Polícia Militar notificado a informar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências eventualmente adotadas a partir da presente recomendação.

Natal/RN, 13 de março de 2024.

VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO, Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo 34.23.2131.0000023/2024-49
RECOMENDAÇÃO Nº 0020/2024/70ºPmJ

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento da compatibilidade, adequação e regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública, inclusive quanto ao recrutamento (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 013/2014-CPJ),

Considerando que a candidata Sara Nair da Rocha Freitas não apresentou, no ato da entrega de documentação para matrícula no Curso de Formação de Praças, cópia autenticada do diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, conforme ato assinado pelo Presidente da Comissão de Organização Geral do Concurso Público em 17 de novembro de 2023; Considerando que, todavia, a candidata obteve a matrícula no Curso de Formação de Praças, por força de liminar proferida no Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública 0857984-06.2023.8.20.5001; Considerando que, porém, a referida decisão judicial foi suspensa pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte nos autos da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000; Considerando que, com isso, a situação da candidata volta ao status anterior, qual seja, indeferimento do pedido de matrícula no Curso de Formação de Praças, RECOMENDA, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, combinado com os artigos 68, inciso I e 293, da Lei Complementar Estadual n.º 141/1996, ao Comandante-Geral da Polícia Militar que, em observância à ausência de apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, cuja obrigatoriedade estava suspensa, mas foi restaurada com o julgamento da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000, instaure processo administrativo com vistas a excluir a candidata Sara Nair da Rocha Freitas do Curso de Formação de Praças ora em andamento. Fica o Comandante-Geral da Polícia Militar notificado a informar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências eventualmente adotadas a partir da presente recomendação. Natal/RN, 13 de março de 2024. VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo 34.23.2131.0000023/2024-49
RECOMENDAÇÃO Nº 0021/2024/70ºPmJ

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento da compatibilidade, adequação e regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública, inclusive quanto ao recrutamento (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 013/2014-CPJ), Considerando que o candidato Weliton Alef da Silva não apresentou, no ato da entrega de documentação para matrícula no Curso de Formação de Praças, cópia autenticada do diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, conforme ato assinado pelo Presidente da Comissão de Organização Geral do Concurso Público em 17 de novembro de 2023; Considerando que, todavia, o candidato obteve a matrícula no Curso de Formação de Praças, por força de sentença não definitiva proferida no Mandado de Segurança 0830873-47.2023.8.20.5001; Considerando que, porém, a referida decisão judicial foi suspensa pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte nos autos da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000; Considerando que, com isso, a situação do candidato volta ao status anterior, qual seja, indeferimento do pedido de matrícula no Curso de Formação de Praças, RECOMENDA, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, combinado com os artigos 68, inciso I e 293, da Lei Complementar Estadual n.º 141/1996, ao Comandante-Geral da Polícia Militar que, em observância à ausência de apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, cuja obrigatoriedade estava suspensa, mas foi restaurada com o julgamento da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000, instaure processo administrativo com vistas a excluir o candidato Weliton Alef da Silva do Curso de Formação de Praças ora em andamento. Fica o Comandante-Geral da Polícia Militar notificado a informar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências eventualmente adotadas a partir da presente recomendação. Natal/RN, 13 de março de 2024. VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO, Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo 34.23.2131.0000023/2024-49
RECOMENDAÇÃO Nº 0022/2024/70ºPmJ

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento da compatibilidade, adequação e regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública, inclusive quanto ao recrutamento (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 013/2014-CPJ), Considerando que o candidato Batista Bryan Alejandro Nunes da Silva não apresentou, no ato da entrega de documentação para matrícula no Curso de Formação de Praças, cópia autenticada do diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, conforme ato assinado pelo Presidente da Comissão de Organização Geral do Concurso Público em 17 de novembro de 2023; Considerando que, todavia, o candidato obteve a matrícula no Curso de Formação de Praças, por força de liminar proferida na Ação Ordinária 0867045-85.2023.8.20.5001; Considerando que, porém, a referida decisão judicial foi suspensa pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte nos autos da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000; Considerando que, com isso, a situação do candidato volta ao status anterior, qual seja, indeferimento do pedido de matrícula no Curso de Formação de Praças, RECOMENDA, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, combinado com os artigos 68, inciso I e 293, da Lei Complementar Estadual n.º 141/1996, ao Comandante-Geral da Polícia Militar que, em observância à ausência de apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, cuja obrigatoriedade estava suspensa, mas foi restaurada com o julgamento da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000, instaure processo administrativo com vistas a excluir o candidato Batista Bryan Alejandro Nunes da Silva do Curso de Formação de Praças ora em andamento. Fica o Comandante-Geral da Polícia Militar notificado a informar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências eventualmente adotadas a partir da presente recomendação. Natal/RN, 13 de março de 2024. VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO, Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo 34.23.2131.0000023/2024-49
RECOMENDAÇÃO Nº 0023/2024/70ºPmJ

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento da compatibilidade, adequação e regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública, inclusive quanto ao recrutamento (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 013/2014-CPJ), Considerando que a candidata Fábيا Karoline Nascimento da Silva não apresentou, no ato da entrega de documentação para matrícula no Curso de Formação de Praças, cópia autenticada do diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, conforme ato assinado pelo Presidente da Comissão de Organização Geral do Concurso Público em 17 de novembro de 2023;

Considerando que, todavia, a candidato obteve a matrícula no Curso de Formação de Praças, por força de liminar proferida no Mandado de Segurança 0840857-55.2023.8.20.5001; Considerando que, porém, a referida decisão judicial foi suspensa pela Relatora nos autos do Agravo de Instrumento 0810766-47.2023.8.20.0000 e pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte nos autos da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000; Considerando que, com isso, a situação da candidata volta ao status anterior, qual seja, indeferimento do pedido de matrícula no Curso de Formação de Praças, RECOMENDA, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, combinado com os artigos 68, inciso I e 293, da Lei Complementar Estadual n.º 141/1996, ao Comandante-Geral da Polícia Militar que, em observância à ausência de apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, cuja obrigatoriedade estava suspensa, mas foi restaurada com o julgamento do Agravo de Instrumento 0810766-47.2023.8.20.0000 e da Suspensão de Segurança 0801398-77.2024.8.20.0000, instaure processo administrativo com vistas a excluir o candidato Elijânio Galdino dos Santos do Curso de Formação de Praças ora em andamento. Fica o Comandante-Geral da Polícia Militar notificado a informar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências eventualmente adotadas a partir da presente recomendação. Natal/RN, 13 de março de 2024. VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo 34.23.2131.0000023/2024-49
RECOMENDAÇÃO Nº 0024/2024/70ºPmJ

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento da compatibilidade, adequação e regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública, inclusive quanto ao recrutamento (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 013/2014-CPJ), Considerando que o candidato Cristophe Gabriel de Pinho Chaves não apresentou, no ato da entrega de documentação para matrícula no Curso de Formação de Praças, cópia autenticada do diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, conforme ato assinado pelo Presidente da Comissão de Organização Geral do Concurso Público em 17 de novembro de 2023; Considerando que, todavia, o candidato obteve a matrícula no Curso de Formação de Praças, por força de liminar proferida no Agravo de Instrumento 0810344-72.2023.8.20.0000; Considerando que, porém, a referida decisão judicial foi revogada, haja vista a denegação do Mandado de Segurança 0845325-62.2023.8.20.5001 e a prejudicialidade do Agravo de Instrumento 0810344-72.2023.8.20.0000; Considerando que, com isso, a situação do candidato volta ao status anterior, qual seja, indeferimento do pedido de matrícula no Curso de Formação de Praças, RECOMENDA, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, combinado com os artigos 68, inciso I e 293, da Lei Complementar Estadual n.º 141/1996, ao Comandante-Geral da Polícia Militar que, em observância à ausência de apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, cuja obrigatoriedade estava suspensa, mas foi restaurada com o arquivamento do Agravo de Instrumento 0810344-72.2023.8.20.0000, instaure processo administrativo com vistas a excluir o candidato Cristophe Gabriel de Pinho Chaves do Curso de Formação de Praças ora em andamento. Fica o Comandante-Geral da Polícia Militar notificado a informar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências eventualmente adotadas a partir da presente recomendação. Natal/RN, 13 de março de 2024. VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo 34.23.2131.0000023/2024-49
RECOMENDAÇÃO Nº 0025/2024/70ºPmJ

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento da compatibilidade, adequação e regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública, inclusive quanto ao recrutamento (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 013/2014-CPJ), Considerando que o candidato Henrique Eduardo dos Santos Filho não apresentou, no ato da entrega de documentação para matrícula no Curso de Formação de Praças, cópia autenticada do diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, conforme ato assinado pelo Presidente da Comissão de Organização Geral do Concurso Público em 17 de novembro de 2023; Considerando que, todavia, o candidato obteve a matrícula no Curso de Formação de Praças, por força de liminar proferida no Mandado de Segurança 0800838-14.2023.8.20.5128; Considerando que, porém, o referido mandado de segurança foi extinto sem julgamento do mérito, o que importa a revogação da medida liminar; Considerando que, com isso, a situação do candidato volta ao status anterior, qual seja, indeferimento do pedido de matrícula no Curso de Formação de Praças, RECOMENDA, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, combinado com os artigos 68, inciso I e 293, da Lei Complementar Estadual n.º 141/1996, ao Comandante-Geral da Polícia Militar que, em observância à ausência de apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, cuja obrigatoriedade estava suspensa, mas foi restaurada com o arquivamento do Mandado de Segurança 0800838-14.2023.8.20.5128, instaure processo administrativo com vistas a excluir o candidato Henrique Eduardo dos Santos Filho do Curso de Formação de Praças ora em andamento. Fica o Comandante-Geral da Polícia Militar notificado a informar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências eventualmente adotadas a partir da presente recomendação. Natal/RN, 13 de março de 2024. VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO, Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo 34.23.2131.0000023/2024-49
RECOMENDAÇÃO Nº 0026/2024/70ºPmJ

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento da compatibilidade, adequação e regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública, inclusive quanto ao recrutamento (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 013/2014-CPJ), Considerando que o candidato João Vitor Gomes Porpino Nunes não apresentou, no ato da entrega de documentação para matrícula no Curso de Formação de Praças, cópia autenticada do diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, conforme ato assinado pelo Presidente da Comissão de Organização Geral do Concurso Público em 17 de novembro de 2023;

Considerando que, todavia, o candidato obteve a matrícula no Curso de Formação de Praças, por força de liminar proferida no Mandado de Segurança 0842400-93.2023.8.20.5001;

Considerando que, porém, o referido mandado de segurança foi denegado no julgamento de mérito, revogando-se a liminar anterior;

Considerando que, com isso, a situação do candidato volta ao status anterior, qual seja, indeferimento do pedido de matrícula no Curso de Formação de Praças,

RECOMENDA, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, combinado com os artigos 68, inciso I e 293, da Lei Complementar Estadual n.º 141/1996, ao Comandante-Geral da Polícia Militar que, em observância à ausência de apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, cuja obrigatoriedade estava suspensa, mas foi restaurada com a denegação do Mandado de Segurança 0842400-93.2023.8.20.5001, instaure processo administrativo com vistas a excluir o candidato João Vittor Gomes Porpino Nunes do Curso de Formação de Praças ora em andamento.

Fica o Comandante-Geral da Polícia Militar notificado a informar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências eventualmente adotadas a partir da presente recomendação.

Natal/RN, 13 de março de 2024.

VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo 34.23.2131.0000023/2024-49

RECOMENDAÇÃO Nº 0027/2024/70ºPmJ

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento da compatibilidade, adequação e regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública, inclusive quanto ao recrutamento (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 013/2014-CPJ),

Considerando que o candidato Kleber Guedes Ferreira não apresentou, no ato da entrega de documentação para matrícula no Curso de Formação de Praças, cópia autenticada do diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, conforme ato assinado pelo Presidente da Comissão de Organização Geral do Concurso Público em 17 de novembro de 2023;

Considerando que, todavia, o candidato obteve a matrícula no Curso de Formação de Praças, por força de liminar e sentença não definitiva proferidas no Mandado de Segurança 0843595-16.2023.8.20.5001;

Considerando que, porém, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça Estadual, dando provimento ao reexame oficial e à apelação cível, cassou as referidas decisões judiciais;

Considerando que, com isso, a situação do candidato volta ao status anterior, qual seja, indeferimento do pedido de matrícula no Curso de Formação de Praças,

RECOMENDA, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, combinado com os artigos 68, inciso I e 293, da Lei Complementar Estadual n.º 141/1996, ao Comandante-Geral da Polícia Militar que, em observância à ausência de apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, cuja obrigatoriedade estava suspensa, mas foi restaurada com a denegação do Mandado de Segurança 0843595-16.2023.8.20.5001, instaure processo administrativo com vistas a excluir o candidato Kleber Guedes Ferreira do Curso de Formação de Praças ora em andamento.

Fica o Comandante-Geral da Polícia Militar notificado a informar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências eventualmente adotadas a partir da presente recomendação.

Natal/RN, 13 de março de 2024.

VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo 34.23.2131.0000023/2024-49

RECOMENDAÇÃO Nº 0028/2024/70ºPmJ

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento da compatibilidade, adequação e regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública, inclusive quanto ao recrutamento (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 013/2014-CPJ),

Considerando que o candidato Paulo Henrique Valdeci da Silva não apresentou, no ato da entrega de documentação para matrícula no Curso de Formação de Praças, cópia autenticada do diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, conforme ato assinado pelo Presidente da Comissão de Organização Geral do Concurso Público em 17 de novembro de 2023;

Considerando que, todavia, o candidato obteve a matrícula no Curso de Formação de Praças, por força de liminar proferida no Agravo de Instrumento 00809554-88.2023.8.20.0000;

Considerando que, porém, a referida decisão judicial foi revogada, haja vista a denegação do Mandado de Segurança 0842408-70.2023.8.20.5001 e a prejudicialidade do Agravo de Instrumento 00809554-88.2023.8.20.0000;

Considerando que, com isso, a situação do candidato volta ao status anterior, qual seja, indeferimento do pedido de matrícula no Curso de Formação de Praças,

RECOMENDA, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, combinado com os artigos 68, inciso I e 293, da Lei Complementar Estadual n.º 141/1996, ao Comandante-Geral da Polícia Militar que, em observância à ausência de apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área, cuja obrigatoriedade estava suspensa, mas foi restaurada com o arquivamento do Agravo de Instrumento 00809554-88.2023.8.20.0000, instaure processo administrativo com vistas a excluir o candidato Paulo Henrique Valdeci da Silva do Curso de Formação de Praças ora em andamento.

Fica o Comandante-Geral da Polícia Militar notificado a informar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências eventualmente adotadas a partir da presente recomendação.

Natal/RN, 13 de março de 2024.

VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria da Comarca de Macau

Rua Padre João Clemente, 244, Centro, Macau CEP: 59500-000, 02pmj.macau@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento

Inquérito Civil nº 04.23.2017.0000204/2021-10

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2017.0000204/2021-10, instaurado com o escopo de apurar irregularidades relacionadas no relatório de auditoria encaminhado pela Prefeita interna de Guimarães/RN, Diva Maria de Araújo. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para que-rendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos referidos autos. Macau/RN, 11 de março de 2024. Mac Lennon Lira dos Santos Leite.

Promotor de Justiça.

2ª Promotoria da Comarca de Macau

Rua Padre João Clemente, 244, Centro, Macau CEP: 59500-000, 02pmj.macau@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento

Inquérito Civil nº 04.23.2017.0000061/2021-88

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2017.0000061/2021-88, instaurado com o escopo de Apurar suposta irregularidade no funcionamento de Galeteria Macau, situada na Rua São Vicente, S/N, no bairro Porto de São Pedro, próximo ao mercado público municipal, Macau/RN. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos referidos autos. Macau/RN, 11 de março de 2024. Mac Lennon Lira dos Santos Leite. Promotor de Justiça.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURRAIS NOVOS

Rua Zuza Othon, 1150, Valfredo Galvão, Cep 59380-000, Currais Novos/RN

Telefone(s): (84) 999722142, Email: 02pmj.curraisnovos@mprn.mp.br

Referência Notícia de Fato n.º 02.23.2001.0000202/2023-41

Objeto: Repasse de valores, o qual deve ser realizado pelo município de Cerro Corá/RN, referente ao acolhimento, realizado pela família acolhedora Maria das Vitórias Medeiros, da infante M.F.S da S.

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 5252924

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Promotor de Justiça Substituto que esta sub-creve, com fundamento nas atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e:

Considerando que a Constituição Federal de 1988 conferiu ao Ministério Público o poder de requisitar informa-ções e documentos com o fim de instruir qualquer procedimento administrativo instaurado pelo Parquet ;

Considerando que as solicitações do Ministério Público possuem força de obrigatoriedade, pois o agente público ou o particular tem o dever de fornecer as informações e os documentos requisitados dentro do prazo estipulado no ato da requisição;

Considerando, ainda, que o artigo 10, da Lei no 7.347/85, dispõe que: “Constitui crime, punido com pena de reclu-são de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público”;

Considerando que o artigo 11, inciso VI, da Lei n. 8.429/92, considera ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Dis-rito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88)

RECOMENDA-SE à Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que cumpra às solicitações provenientes do Ministé-rio Público dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Ministerial atuante nesta Comarca. Especificamente, insta-se a atender às requisições apresentadas nos autos do procedimento em questão, cujo procedimento tem caráter de urgência, sob a possibilidade de ser incorrer nas penalidades acima previstas.

Por fim, ACONSELHA-SE que, na eventualidade de não ser possível atender a requisição ministerial no prazo estabelecido, seja formalmente solicitada uma prorrogação justificada para o devido atendimento.

Ressalta-se que o não cumprimento desta Recomendação resultará na tomada de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por parte do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Encaminhe-se ao destinatário.

Currais Novos/RN, 11 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

YVES PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE

Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTANA DO MATOS

PORTARIA

Considerando o término do prazo para conclusão do procedimento, havendo necessidade de novas diligên-cias, o Promotor de Justiça da Comarca de Santana do Matos/RN RESOLVE converter a NOTÍCIA DE FATO 02.23.2007.0000139/2023-03, em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

FATO: Suposto acúmulo ilícito de cargos públicos remunerados;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 129, III, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93;

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: ELYS CAVALCANTE;

REPRESENTANTE: Anônimo.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1) Cumprir o último despacho da notícia de fato acima referida.

OUTRAS PROVIDÊNCIAS: Registre-se e encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, ao CAOP respectivo.

Publique-se.

Local e data do sistema. ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS, Promotor de Justiça

Documento nº 5325398 do procedimento: 042320070000057202446

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 16a7c5325398.

Assinado eletronicamente por ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS, PROMOTOR DE 2a EN-TRANCIA, em 07/03/2024 às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CEARÁ-MIRIM

AVISO Nº 5341027

A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, nos termos da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2280.0000037/2024-17, instaurado com o objetivo de “apurar denúncias gerais acerca das condições de saúde e alimentação da Cadeia Pública de Ceará-Mirim.” Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar razões escritas ou docu-mentos, os quais deverão ser protocolados na Secretaria desta Promotoria de Justiça.

Ceará-Mirim/RN, 12 de março de 2024.

ROGER DE MELO RODRIGUES

Promotor de Justiça

PORTARIA 5325565 – 2ª PmJ Nova Cruz

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Nova Cruz, no uso das atribui-ções que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos do art. 3º,IV, da Res. 012/2018-CPJ.

OBJETO: Acompanhar as ações de combate e prevenção às arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika) realizadas pelo Município de Nova Cruz/RN em 2024.

REPRESENTANTE: De ofício.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8080/90, Lei nº 13.301/2016 e Decreto Estadual nº 31.526/2022 (Decretação de Situação de Emergência em todo o território do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da epidemia de arboviroses)

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Municipal de Saúde de Nova Cruz.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I. Cadastrar o presente procedimento administrativo no e-MP;

II. Comunicar a instauração do procedimento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde, por meio eletrônico, remetendo-se cópia desta portaria, nos termos do art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;

III. Encaminhar esta portaria para publicação em Diário Oficial, nos termos do art. 22, inciso V, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN;

IV. Juntar aos autos os dois últimos Informes Epidemiológicos de arboviroses emitidos pela SESAP/RN, disponíveis em <http://www.saude.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=110749&ACT=&PAGE=0&PAR-M=&LBL=Arboviroses>;

V. Oficiar à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Cruz requisitando as seguintes informações, com o devido encaminhamento da documentação comprobatória, indicando o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta:

a) Se possui um Plano Municipal de Contingência para prevenção e controle das arboviroses;

b) Se realiza regularmente a alimentação do SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), se há um servidor destinado especificamente para essa tarefa e se os casos estão sendo regularmente encerrados, após a devida investigação, no prazo de 60 (sessenta) dias;

c) Se realiza campanhas educativas periódicas com informações à população sobre os cuidados necessários para o controle do aedes aegypti, além de informar a situação epidemiológica referente às arboviroses no município;

d) Se realiza os ciclos de visitas aos imóveis e de levantamento do LIRAA, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, e com que frequência;

e) Qual o quantitativo de agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde do município e respectiva carga horária, indicando forma de controle do cumprimento desta, se há áreas descobertas, bem como informar as capacitações que estes participaram sobre as ações de combate ao aedes aegypti, além de informar as ações desenvolvidas em conjunto pelos ACE e ACS no contexto da prevenção e controle das arboviroses;

f) Se há supervisão do serviço de campo desenvolvido pelos agentes de combate às endemias e elaboração de relatório para a gestão;

g) Se tem encontrado algum tipo de resistência da população para ingresso nos imóveis e quais as ações desenvolvidas para acesso aos imóveis sem acesso autorizado ou abandonados;

h) Se dispõe de modo suficiente dos EPIs necessários ao trabalho dos agentes de endemias, tais como luvas, óculos, avental, calçados, vestimenta de proteção, protetor solar etc, bem como os insumos para realização de suas atividades como pesca-larvas, provetas, trenas, escadas, larvicidas e outros itens;

i) se os profissionais de saúde estão sendo orientados e capacitados quanto ao diagnóstico, tratamento, notificação compulsória e solicitação dos exames, inclusive o RT-PCR de dengue para a realização da sorotipagem e monitoramento viral;

j) Além do informado acima, quais as outras ações desenvolvidas na prevenção e controle das arboviroses realizadas pelo Município.

À Secretaria, para cumprimento.

Assinado eletronicamente por JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA, PROMOTOR DE 3ª EN-TRANÇIA, em 07/03/2024 às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 5325565 do procedimento: 312321660000039202416

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 4c8b95325565.

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 13pmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do IP nº 0815586-63.2023.8.20.5124, tinstaurado para apurar a conduta tipificada no art. 157 do CP, tendo como indiciado FABRICIO FILGUEIRAS FERREIRA. Com efeito, em que pese a existência de indícios de autoria e materialidade sobre o fato investigado para fins de denúncia, é mister reconhecer a extinção de punibilidade do mesmo, em razão da superveniência de sua morte, conforme documentos acostados nos IDs 115109695 e 115109696.

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso pela vítima ou seu representante legal, nos termos do art. 28 e seus parágrafos do Código de Processo Penal.

Parnamirim/RN, 13/03/2024.

FERNANDA LACERDA DE MIRANDA ARENHART

Promotora de Justiça

PORTARIA N 5349486

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Jardim do Seridó, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, I da Lei nº 8.625/93 e,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, em seu artigo 8º, Inc. II, determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02.23.2004.0000128/2023-54 foi instaurada com o objetivo de apurar supostas irregularidades quanto aos repasses integrais das alíquotas dos entes Prefeitura de Ouro Branco, Câmara de Vereadores de Ouro Branco e Ouro Branco PREV à Previdência Própria do município de Ouro Branco/RN, e que, no decorrer do feito, aportou aos autos representação encaminhada pelo CAOP Patrimônio Público com vistas à fiscalização do atendimento dos princípios da legalidade, da publicidade e do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência Própria do Município de Ouro Branco;

CONSIDERANDO que, esgotado o prazo para impulsionamento das notícias de fato, ainda persiste a necessidade de realização de diligências por parte deste Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar o atendimento dos princípios da legalidade, da publicidade e do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência Própria do Município de Ouro Branco/RN;

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, Lei Nacional nº 9.717/98, Lei Complementar Municipal nº 001/2021;

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

Junte-se aos autos a documentação encaminhada pelo CAOP-PP (Análise do IEGEB - Índice de Efetividade na Gestão de Benefícios Previdenciários de 2021; Relatório de Levantamento - Cumprimento de Normas Gerais de Organização e Funcionamento pelos Regimes Próprios de Previdência Social potiguares; e Relatório de Acompanhamento - Adimplência dos Repasses das Contribuições Previdenciárias para os Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte – Período: janeiro/2022 a junho/2023);

Reitere-se o ofício encaminhado ao Prefeito do Município de Ouro Branco/RN, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta;

Requisite-se da Presidente do Instituto de Previdência Própria do Município de Ouro Branco/RN - OURO BRANCO PREV, com prazo de 20 (vinte) dias:

a) a última Avaliação Atuarial e Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial (necessidade de encaminhamento de documentos à Promotoria de Justiça);

b) Que informe as contas correntes, as contas de investimento ou demais contas bancárias do RPPS onde são depositados ou arrecadados os valores das contribuições previdenciárias; devendo ser esclarecido pela gestão do RPPS se as contas são distintas das demais contas da prefeitura; a gestão do RPPS deverá identificar o nome do titular da conta, nome da instituição financeira, número da conta, bem como o saldo atual da conta, inclusive conta de investimento; em relação aos investimentos e às aplicações financeiras deste RPPS, deverá ser informado o valor total das referidas aplicações financeiras; (não há necessidade de encaminhamento de documentos à Promotoria de Justiça, devendo a informação ser apresentada no próprio ofício do RPPS);

c) Que informe os parcelamentos de débitos previdenciários do município junto ao RPPS, constando na informação o número do Acordo, a natureza das contribuições objeto de parcelamento (patronal ou dos segurados, etc), valor consolidado do parcelamento, número de prestações previstas no acordo, valor quitado, valor devido remanescente e que informe se há prestações em atraso, identificando-se as prestações em atraso; (não há necessidade de encaminhamento de documentos à Promotoria de Justiça, devendo a informação ser apresentada no próprio ofício do RPPS);

d) Que identifique o valor total das contribuições previdenciárias em atraso que não foram objeto de parcelamento e o período a que corresponde tais contribuições previdenciárias; (não há necessidade de encaminhamento de documentos à Promotoria de Justiça);

e) Que informe o valor utilizado a título de Taxa de Administração em 2022 e em 2023, relacionando os contratos administrativos, especificação dos bens e serviços contratados, nome do fornecedor ou contratado e valor do contrato, nos exercícios de 2022 e 2023; (não há necessidade de encaminhamento de documentos à Promotoria de Justiça, devendo a informação ser apresentada no próprio ofício do RPPS);

f) Que informe o nome dos integrantes dos órgãos colegiados do RPPS deste município, a depender da regulamentação municipal, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos, Conselho Curador, Conselho Municipal da Previdência Social ou órgãos equivalentes, devendo ser esclarecido como se dá a participação dos servidores públicos em referidos órgãos colegiados, se há processo eleitoral para escolha dos representantes dos servidores, inclusive dos representantes sindicais (não há necessidade de encaminhamento de documentos à Promotoria de Justiça);

g) Que seja informado se existe segregação de massa no RPPS do município; (não há necessidade de encaminhamento de documentos à Promotoria de Justiça);

h) Que seja informado se o RPPS vem realizando empréstimos consignados para seus segurados (servidores ativos, inativos e pensionistas) e em caso positivo qual o montante total de empréstimos; (não há necessidade de encaminhamento de documentos à Promotoria de Justiça);

i) Que seja informado se o município já realizou censo previdenciário, devendo ser detalhado como ocorreu esse censo previdenciário e se foi contratada empresa para realização do censo previdenciário, qual o nome da empresa e qual o valor global do contrato; (não há necessidade de encaminhamento de documentos à Promotoria de Justiça);

j) Que seja informado se o município possui termo de adesão ao COMPREV; em caso negativo, quais os obstáculos encontrados pelo município para adesão ao COMPREV; (não há necessidade de encaminhamento de documentos à Promotoria de Justiça);

k) Que seja informado se o município possui Plano de Equacionamento de Deficit Atuarial. Em caso positivo, que seja informado se o Plano de Equacionamento de Deficit Atuarial se fundamenta em lei municipal ou em decreto do chefe do poder executivo; nesta hipótese, que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça a Lei Municipal do Plano de Equacionamento de Deficit Atuarial, bem como a última lei ou decreto do chefe do poder executivo que alterou o Plano de Equacionamento de Deficit Atuarial;

l) Que seja informado se foi realizada Reforma da Previdência neste município para adaptação às regras da Emenda Constitucional nº 103/2019; em caso positivo, que seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça a legislação municipal respectiva; em caso negativo, que seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça eventual projeto de lei apresentado pelo chefe do poder executivo, na hipótese de ter sido apresentado projeto pelo Chefe do Poder Executivo deste município;

m) Ainda com relação ao tópico anterior, na hipótese de aprovação de reforma previdenciária municipal, que seja informado se foi prevista contribuição previdenciária para aposentados e pensionistas em razão do deficit atuarial; em caso positivo, informar a alíquota e o valor a partir do qual aposentados e pensionistas passam a contribuir para o RPPS (a partir de quantos salários mínimos ou a partir de qual rendimento); (não há necessidade de encaminhamento de documentos à Promotoria de Justiça);

n) Que seja informado sobre os benefícios previdenciários garantidos pelo RPPS, especialmente se os benefícios são restritos ou não a aposentadoria e a pensão por morte; (não há necessidade de encaminhamento de documentos à Promotoria de Justiça);

o) Que seja informado o estágio de implementação da Previdência Complementar neste município, se ocorreu ou não a aprovação de lei municipal. Em caso positivo, deve ser enviado a esta Promotoria de Justiça a lei municipal de instituição de previdência complementar e, se houver, o convênio de adesão ao plano de benefícios existente no município;

p) Que seja informado se o município possui Certificado de Regularidade Previdenciária Administrativa ou Judicial, devendo ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça o respectivo CRP, bem como eventual decisão judicial que concedeu o CRP.

OUTRAS PROVIDÊNCIAS: Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao respectivo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, remetendo cópia desta Portaria; Remeta-se a presente Portaria em arquivo digital ao setor competente para fins de publicação no DOE/RN. Em atenção à Nota Orientativa nº 004/2021 da Corregedoria do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e de acordo com a classificação de prioridade definida na Portaria Administrativa nº 2090079 classifico o presente feito como PRIORIDADE NÍVEL 5.

Cumpra-se.

Jardim do Seridó/RN, 12/03/2024.

(assinado eletronicamente)

FLÁVIO NUNES DA SILVA

Promotor de Justiça em substituição

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANGUARETAMA

Rua Princesa Isabel, nº 190, Centro, Canguaretama/RN. CEP 59.190-000

Fone: (84) 9 9972-4630. E-mail: pmj.canguaretama@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO nº 4976981

O Ministério Público do Estado do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canguaretama, no uso de suas atribuições legais, precipuamente conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/1993; e, art. 67, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de interpretação sistemática, veda a desídia na conservação e restabelecimento do patrimônio público, porquanto seu caráter de indisponibilidade;

CONSIDERANDO a possível omissão do Poder Executivo Municipal, legitimado ordinário, em promover a execução dos títulos resultantes das decisões condenatórias de ressarcimento ao erário, proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado contra membro, servidor ou cidadão responsáveis por danos ao erário;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 339 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (Resolução nº 09/2012 – TCE), regulamenta que, após imputação de multa ou débito sem que o responsável pelo pagamento se manifeste no prazo legal, a Corte de Contas procederá, “no caso de débitos em favor do erário municipal, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, a intimação do atual gestor para que promova a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município e, em concomitância, a sua cobrança judicial em ação de execução”;

CONSIDERANDO que o art. 71, § 3º, da Constituição Federal, ao reza que “as decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo”, aplica-se ao Tribunal de Contas dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 335, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, dispõe que “a decisão do Tribunal, de que resulte imputação de débito ou cominação de multa, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo”, reconhecendo-lhe liquidez e certeza exigidas para a cobrança judicial da dívida;

CONSIDERANDO que o art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil dispõe que são títulos executivos extrajudiciais “todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva”;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em julgamento de recurso submetido ao rito de repercussão geral, estabeleceu que a legitimidade para promover execução de título extrajudicial decorrente de decisão de condenação patrimonial proferida por Tribunal de Contas é do ente público beneficiário da condenação (ARE 823.347-MA, Dje 28/10/2014), sendo reafirmada no julgamento do Recurso Especial nº 1003433 a tese de que “O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal”;

CONSIDERANDO que as teses fixadas pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Especiais nº 848.826 e 729.744, não alterou ou modificou as competências dispostas na lei, estabelecendo apenas que, independente da natureza da prestação de contas, será competência exclusiva da Câmara Municipal o julgamento quando o caso tratar de exame de elegibilidade e/ou inelegibilidade, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) condenou o ex-gestor da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, João Wilson de Andrade Ribeiro à restituição ao erário da importância de R\$ 2.455,92 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme constatado no âmbito do Processo nº 004376/1997-TC;

CONSIDERANDO que houve a condenação do ex-gestor o município de Canguaretama/RN, Jurandir Freire Marinho à restituição da importância de R\$ 28.721,10 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e um reais e dez centavos) aos cofres públicos, conforme constatado no âmbito do Processo nº 000409/2004-TC;

CONSIDERANDO que houve a condenação da ex-gestora da Câmara Municipal de Canguaretama/RN, Maria do Rosário Soares Silva de Maria, à restituição ao erário da importância de R\$ 216.973,72 (duzentos e dezesseis mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), conforme o Processo nº 012515/2004-TC;

CONSIDERANDO que houve a condenação do ex-gestor da Câmara Municipal de Canguaretama/RN, Jucelito Jerônimo Almeida à restituição ao erário da importância de R\$ 2.855,77 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme constatado no âmbito do Processo nº 003011/2003-TC;

CONSIDERANDO que os acórdãos exarados nos processos supramencionados transitaram em julgado, não tendo ocorrido o pagamento dos valores;

CONSIDERANDO que é da Procuradoria Municipal de Canguaretama a atribuição de buscar o ressarcimento dos aludidos débitos, promovendo as ações judiciais de execução cabíveis;

RESOLVE RECOMENDAR ao senhor Prefeito do Município de Canguaretama/RN, JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO, que promova, através de sua Assessoria Jurídica, as competentes ações de execução dos débitos decorrentes dos Processos nº 004376/1997-TC, 000409/2004-TC, 012515/2004-TC e 003011/2003-TC, todos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

As providências adotadas em cumprimento ao teor da presente Recomendação deverão ser comunicadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante documentação comprobatória.

Desde logo, adverte-se que a inobservância ou retardo da mencionada medida constitui ato de improbidade administrativa, nos moldes dos arts. 10, inciso X, da Lei nº 8.429/1992, o que ensejará a adoção das providências legais cabíveis.

Publique-se e encaminhe-se ao senhor Prefeito Municipal de Canguaretama/RN, com entrega pessoal.

Canguaretama/RN, 10 de março de 2024.

Clayton Barreto de Oliveira

Promotor de Justiça

49ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Natal

Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, 1º andar, Lagoa Nova, CEP: 59064-160

(84) 99614-2101 (whatsapp)

sec.cidadanianatal@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 5351500

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, com fulcro no artigo 129, incisos II e VI da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público; e no artigo 68, inciso I da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte, RESOLVE, considerando os artigos 8º, inciso II e 9º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e da Resolução nº 012/2018-CPJ, instaurar o Procedimento Administrativo, nos seguintes termos:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização do pátio de apreensões de veículos situado no Município de São Gonçalo do Amarante de empresa credenciada pelo DETRAN/RN bem como dos guinchos por ela utilizados.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Código de Trânsito Brasileiro. PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: DETRAN/RN – Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte DILIGÊNCIAS:

1) Registro deste feito no Sistema E-MP;

2) Cumprimento do despacho retro;

3) Comunicação, por via eletrônica, ao CAOP Cidadania, acerca da instauração do presente procedimento, com o envio de cópia desta portaria; e

4) Publicação da presente portaria no DOE/RN.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Data imposta pelo sistema.

(documento assinado digitalmente)

Maria Danielle Simões Veras Ribeiro

49ª Promotoria de Justiça de Cidadania

Documento nº 5351500 do procedimento: 312321100000058202452

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 62edc5351500.

Assinaturas do Documento Assinado eletronicamente por MARIA DANIELLE SIMÕES VERAS RIBEIRO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 12/03/2024 às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN

Telefone(s): (84)99604-5812 E-mail: 78pmj.natal@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do (a) Inquérito Civil nº 04.23.2342.0000007/2017-78, tendo como objetivo “Apurar possível funcionamento irregular por parte da Escola Viver com Criança.” Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual recurso, conforme art. 4º, §1º Resolução 012/2018-CPJ.

Atenciosamente,

Oscar Hugo de Souza Ramos

58º Promotor de Justiça em substituição na 78ª PmJ

Documento nº 5300420 do procedimento: 042323420000007201778

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 99d845300420.

Assinado eletronicamente por OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 06/03/2024 às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN

Telefone(s): (84) 99696-0350 E-mail: sec.civ2moss@mprn.mp.br

Procedimento nº: 02.23.2035.0000289/2023-92

PORTARIA (5351330)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 84, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos: FATO: Possível situação de risco da pessoa idosa L. M. da C. FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (arts. 127 e 227, caput), Resolução nº 174/2017 CNMP (art. 8º, III e art. 14) e art. 74, I, do Estatuto do Idoso. DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1 – Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume, com a devida abreviatura do nome dos interessados, para fins de preservação da imagem e da intimidade destes, conforme Recomendação nº 001/2014– CGMP; 2 – Considerando a certidão retro, determino a expedição de ofício ao CRAS Santo Antônio, encaminhando cópia do Termo de Mediação familiar de ID 5004633 e solicitando o envio, no prazo de 30 (trinta) dias, de relatório acerca da atual situação vivenciada pela pessoa idosa L. M. da C. Mossoró, 12/03/2024.

Guglielmo Marconi Soares de Castro

Promotor de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 01/24 celebrado no autos do IC nº 04.23.2433.0000101/2019-49 – 9ª PmJP.

Aos onze dias do mês de março de 2023, às 14 h e 30 min, na sala da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, presente o 9º Promotor de Justiça, em atendimento à notificação expedida nos autos do Inquérito Civil em epígrafe, em tramitação nesta Promotoria, compareceu a representante legal do Condomínio Alameda dos Eucliptos, Sra. Maria Célia da Silva, com sede na Av. Ayrton Sena 2327, Nova Parnamirim, Parnamirim-RN, CNPJ 41.007.899./0001-51, resolvem, nos autos do Inquérito Civil supra citado, celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em conformidade com o disposto no art. 5º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, e no art. 7.º da Lei 7.853/89, mediante os seguintes termos:

Considerando que o laudo técnico de acessibilidade (doc. nº 373313) aponta a existência de obstáculos arquitetônicos e que as instalações do respectivo condomínio não se encontram adaptadas para o acesso, a circulação e a utilização pelas pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, em especial a Lei n. 13.146/2015, Lei n. 10.098/00 e Decreto n. 5.296/04 e da NBR 9050:2015.

Considerando que o art. 2º da Convenção Internacional da ONU sobre os Direitos das Pessoas com deficiência define “adaptação razoável” como as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Condomínio, por sua representante, compromete-se a executar as obras e adequações expressamente enumeradas a seguir, de forma a sanar as irregularidades apuradas no laudo técnico de acessibilidade, no prazo de 1 (um ano) e 6(seis) meses, a contar da assinatura do presente compromisso, de acordo com as exigências da Lei n. 13.146/2015, Lei n. 10.098/00 e Decreto n. 5.296/04 e NBR 9050:2015, notadamente através da realização das seguintes adequações:

- adequação da calçada, com regularização do acesso ao condomínio;
 - Instalação das rampas necessárias, e adequação das existentes, com guarda-corpo e corrimãos;
 - Instalação de portas com vão-livre mínimo de 0,80m com maçanetas que permitam a empunhadura, observada a respectiva sinalização ;
 - Adequação da circulação horizontal, inclusive o caminho entre os blocos, e rotas acessíveis para o salão de festas e a quadra;
 - oferta de dois sanitários acessíveis no salão de festas;
 - adequação do balcão do salão de festas;
- CLÁUSULA SEGUNDA . Expirado o prazo estabelecido na cláusula anterior e não tendo sido concluídas as adaptações na já mencionada edificação, tem-se como não cumprido o presente compromisso, sujeitando o Compromissário ao pagamento de multa diária de 1/5 (um quinto) de salário mínimo, por cada dia de atraso, além do que caberá a este órgão ministerial executar judicialmente a medida ajustada, salvo hipótese de atraso justificável que não possa ser imputado ao responsável pelo estabelecimento, a ser analisado pelo Promotor de Justiça signatário.
- CLÁUSULA TERCEIRA. A multa de que trata a cláusula terceira reverter-se-á, em caso de execução, para o fundo que trata o art. 13, da Lei nº 7.347/85, com atualização na forma dos débitos judiciais.
- CLÁUSULA QUARTA. O presente compromisso de conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e 585, II, do Código de Processo Civil.
- Cópia do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta está disponível na pasta respectiva da 9ª Promotoria. Como nada mais foi ajustado, foi determinado o encerramento do presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por ambas as partes, em duas vias de igual teor.
- ELDRO SUCUPIRA FEITOSA MARIA CÉLIA DA SILVA
- 9º Promotor de Justiça Compromissário

AVISO nº 033/2024 – 9ª PmJP

O 9º Promotor de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos Termos do art. 4º, inciso III, da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2152.0000011/2020-95, instaurado com o seguinte objeto “Averiguar o descumprimento das normas de acessibilidade ou mobilidade reduzida nas instalações da Escola Municipal Sadi Mendes”.

Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, apresentando as razões escritas ou documentais nos referidos autos.
Parnamirim/RN, 13 de março de 2024.
Eldro Sucupira Feitosa
9º Promotor de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim
Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Ceará-Mirim-RN - CEP 59570-000
Telefone: (84) 99994-0523, E-mail: 03pmj.cearamirim@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº 04.23.2056.0000035/2024-02
PORTARIA Nº 5347304/2024/3ºPMJCM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art. 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos seguintes termos:
OBJETO: apurar a existência de cumulação indevida de cargos do servidor Carlos Rener do Nascimento.
FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 129, incisos III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea “a” e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96; art. 20 da resolução nº 12/2018, art. 37 da Constituição Federal.
INVESTIGADO(a): Carlos Rener do Nascimento.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
I) Registro, no livro próprio, dos dados acima consignados;
II) Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;
III) Oficie-se à Secretaria da Educação da Cultura, do Esporte e do Lazer do RN requisitando as fichas financeira e funcional de Carlos Rener do Nascimento, de janeiro de 2020 até a presente data, a frequência e lotação.
IV) Junte-se nestes autos dos documentos de id. 2691415, 2712635, 2835933, 2835942, 2839328, 3481879, 3657507 e 3657513, além da NF nº 02.23.2056.0000151/2021-17, oriundos do IC nº 04.23.2056.0000033/2022-62.
Autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça.
Cumpra-se.
Ceará-Mirim, 12/03/2024
(assinado digitalmente)
Izabel Cristina Pinheiro
Promotora de Justiça

AVISO - PmJ-Parelhas
A Promotoria de Justiça de Parelhas, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, com as alterações dadas pela Lei nº 13.964/2019, na decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6299, 6298, 6300 e 6305 e na Nota Técnica nº 01/2023 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, torna pública, para os devidos fins, o presente extrato de promoção de arquivamento, contendo as seguintes informações:

Classe	Inquérito Policial
Número	0100423-91.2019.8.20.0123
Vítima(s)	A Sociedade
Investigado(s)	João Paulo Araújo Fidélis e Edson Pereira de Castro
Finalidade	Notificação de João Paulo Araújo Fidélis acerca da promoção de arquivamento do processo acima, haja vista não ter sem endereço nos autos
Parte dispositiva da decisão	O Ministério Público promove o arquivamento ante a ausência de materialidade

Parelhas/RN, 13 de março de 2024
Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade, Promotora de Justiça.

Documento nº 5354182 do procedimento: 01004239120198200123

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN
CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 7ºpmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO
A 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do IP nº 0801913-03.2023.8.20.5124, tendo como objeto Crimes contra a Dignidade Sexual > Estupro de vulnerável. Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso pela vítima ou seu representante legal, nos termos do art. 28 e seus parágrafos do Código de Processo Penal.
Documento nº 5340417 do procedimento: 08019130320238205124
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 9c7a95340417.
Assinado eletronicamente por EMILIA MATILDE ARAUJO DE VASCONCELOS LEITE ZUMBA, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 11/03/2024 às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN.

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó
Pessoa com Deficiência, Idosos, Cidadania e Violência Doméstica
Rua. Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard, Caicó/RN, CEP 59300-000
Telefone: (84) 99972-4705 / <http://www.mprn.mp.br> / 01pmj.caico@mprn.mp.br

AVISO
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Promotor de Justiça que o presente subscreve, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo de registro cronológico nº 32.23.2008.0000010/2022-54, instaurado de ofício para apurar as condições de atendimento dos postos de saúde do Município de São João do Sabugi/RN.
Caicó/RN.
Vicente Elísio de Oliveira Neto, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Caicó/RN

Documento nº 5352747 do procedimento: 322320080000010202254
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 8d2bd5352747.
Assinado eletronicamente por VICENTE ELISIO DE OLIVEIRA NETO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 13/03/2024 às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó
Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard
Caicó/RN CEP:59300-000 | Telefone:(84) 99972-1175 – 02pmj.caico@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Promotor de Justiça que o presente subscreve, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil de registro cronoló-

gico nº 04.23.1997.0000029/2024-79, instaurado para averiguar denúncia de abandono de carros velhos e sucatas (instalação de “Ferro Velho”) na Rua Dr. Pires Ferreira, Centro, Caicó/RN, por Marcos Araújo, sem o devido licenciamento ambiental.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Caicó/RN, 13 de março de 2024
Geraldo Rufino de Araújo Júnior
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCURUTU
Rua Vicente Dutra de Souza, nº 45, Centro, Jucurutu/RN CEP 59.330-000
Tel: (84) 99972-3543 – E-mail: pmj.jucurutu@mprn.mp.br

Referente ao Inquérito Civil 04.23.2304.0000008/2019-74
AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 5351227
O Promotor de Justiça em substituição na Comarca de Jucurutu/RN, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 12/2018-CPJ, torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2304.0000008/2019-74, instaurado para apurar contratação direta para locação de trator agrícola pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Jucurutu/RN. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Jucurutu/RN, 12 de março de 2024.
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Monte Alegre/RN

Procedimento Preparatório nº 03.23.2281.0000058/2024-97
RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 5343144

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/1993, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, e no artigo 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual n. 141/1996, e
CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa desses direitos, especial- mente instaurar o inquérito civil e propor ação civil pública;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que é encargo do Ministério Público, de acordo com o artigo 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, zelar pelo efetivo respeito aos direitos fundamentais e garantias legais asseguradas às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias e cabíveis na situação vislumbrada in concreto;
CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos e interesses da criança e do adolescente (artigo 131 do ECA), devendo, em caso de verificação de situação de risco, aplicar medidas de proteção ao público infantojuvenil e aquelas destinadas aos pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101, incisos I a VII, e 129, incisos I a VII, ambos do ECA;
CONSIDERANDO que, para o Conselho Tutelar bem exercer a salva- guarda dos interesses infantojuvenis, deve atuar em observância estrita aos princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente, extraí- dos do artigo 227, caput, da Constituição Federal de 1988 e da Doutrina da Proteção Integral, estando esta também consolidada no Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui um dos instrumentos mais importantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, integrando o eixo defesa dos direitos infantojuvenis, conforme se infere do que estabelece o artigo 10 da Resolução 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, bem como da Resolução n.º 231/2022, também do CONANDA;
CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é Órgão Municipal de tutela dos direitos de crianças e adolescentes, configurando uma ferramenta laboral nas mãos da comunidade, que fiscalizará e tomará as providências adequadas para im- pedir a ocorrência de situações de risco pessoal e social do público infantojuvenil;
CONSIDERANDO que o artigo 19 da Resolução 231/2022 do CONAN- DA regimenta que: “O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou do Distrito Federal que o criou, garantido o atendi- mento ininterrupto à população”;
CONSIDERANDO que o art. 134, da Lei Federal nº 8.069/1990 é ta- xativo em afirmar que a “Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar” e, por isso, a normatização do dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar é, portanto, matéria de reserva legal e, por óbvio, não pode ser regulada por Regimento Interno, como feito em Lagoa Salgada/RN;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 233/2006 elenca em seu art. 32, o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, disciplinando que “O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso: I - Das 8:00h às 18:00h, de segunda a sexta feira; II - Fora do expediente normal, os conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão; III - Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra; IV - O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais”;
CONSIDERANDO que, no âmbito no Município de Lagoa Salgada/RN, observa-se que os arts. 4º, 5º e 6º, do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Lagoa Salgada, dispõe sobre o horário de funcionamento e o expediente do Órgão Tu- telar de maneira diversa da prevista em Lei Municipal;
CONSIDERANDO que o art. 4º do Regimento delimita que “O Conselho Tutelar funcionará com atendimento ao público presencial das 7:30h às 17h, de Segunda feira a Sexta Feira, conforme dispõe o art. 32 da lei 233/06. I – Nas sextas- feiras, das 13h às 17h, os Conselheiros Tutelares trabalharam em regime de expedi - ente interno, onde ocorrerá a reunião do Colegiado deste Conselho. II – O atendi- mento ao público, nas sextas-feiras, das 13h às 17h será restrito a recepção do órgão, salvo em casos emergenciais”;
CONSIDERANDO que, da leitura do art. 4º do Regimento Interno do respectivo Conselho Tutelar, percebe-se que ele traz restrição do atendimento à população nas sextas-feiras, sob o fundamento de que o Conselho Tutelar estará em expediente interno, além de só disponibilizar esse atendimento na recepção do órgão, salvo em casos emergenciais, o que é inadmissível, eis que as demandas do público infantojuvenil não podem esperar;
CONSIDERANDO que não é de bom alvitre delimitar os atendimentos emergenciais aos casos de acolhimento institucional e ato infracional cometido por criança, vez que podem haver outras situações de risco que indiquem necessária uma atuação célere e atual do Conselho Tutelar, haja vista, por exemplo, alguma situação de violência doméstica que, a par de uma abordagem de segurança pública, também implique uma atuação protetiva por parte do Órgão Tutelar;
CONSIDERANDO que o caput do art. 5º do Regimento Interno do Conselho Tutelar deixa um hiato de atendi- mento à população que vai de 11h30 às 13h00. Ocorre, porém, que essa norma vai de encontro à Lei Municipal,

às Resolução n.º 231/22 do Conanda e ao próprio ECA, que fala em permanência do CT (ECA), de atendimento ininterrupto à população (Resolução n.º 231/22 do Conanda), das 08h00 às 18h00 (Lei Municipal);

CONSIDERANDO que, apesar da Lei Municipal de Lagoa Salgada não delimitar pormenorizadamente acerca do cumprimento do regime de sobreaviso e de plantão, o Regimento Interno disciplina a jornada de trabalho em dissonância com a Lei Municipal e ainda detalha como será realizada a jornada laboral em regi- me de plantão ou sobreaviso, de acordo com o que se depreende da leitura do caput do art. 6º transcrito acima. Veja-se que o parágrafo único do art. 6º ainda informa que “O Conselheiro(a) Tutelar deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser somado para esse objetivo as horas trabalhadas no expediente regular (segunda a sexta-feira), assim como o expediente extraordinário (finais de semanas e feriados)”, o que não é devido, na medida em que o horário extraordinário de trabalho não se confunde com a jornada ordinária diária do conselheiro tute- lar I;

CONSIDERANDO que o horário de funcionamento do Conselho Tute- lar, a jornada de trabalho dos conselheiros tutelares estabelecido no Regimento In- terno e o sistema de revezamento adotado pelos membros do Órgão Tute- lar do Mu- nicípio de Lagoa Salgada padecem de ilegalidade por ofensa direta aos arts. 131 e 132, do ECA, vez que comprometem o caráter permanente e colegiado do Órgão Tutelar, bem como viola o art. 134, dessa norma federal, já que a disciplina sobre o horário de funcionamento desse Conselho é matéria de reserva legal;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Conselho Tutelar de La- goa Salgada/RN deve ser retificado, adequando os arts. 4º, 5º e 6º, retrocitados, ao disposto no art. 32 da Lei Municipal n.º 233/2006;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme art. 88, inciso II do ECA, é órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais e, como tal, possui funções diante do Conselho Tutelar, onde algumas delas são abrir e conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, apreciar a proposta do Regimento Interno elaborado e aprovado pelo Conselho Tutelar, podendo propor alterações, promover, ampla e permanentemente, com o Conselho Tutelar, a importância do papel deste órgão na sociedade e entre outros. De igual sorte, o Conselho Tutelar, possui atribuições que dialogam com as atividades desempenhadas pelo CMDCA como, por exemplo, resumo das informações sobre a atuação do órgão protetivo no período e demandas e deficiências na estrutura de atendimento a crianças, adolescentes e famílias no município, contribuindo assim com o processo de implementação e de controle social de políticas públicas referentes à proteção dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a apreciação do Regimento Interno do Con- selho Tutelar pelo CMDCA trata-se do exercício do poder fiscalizatório , sendo facultado a este Órgão propor alterações no instrumento regimental. Assim, a interação entre o Órgão Tutelar e o Conselho Municipal é fundamental para a melhoria das condições de atendimento a crianças, adolescentes e famílias do município. To- davia, não há vínculo de subordinação entre os dois órgãos, mas sim de parceria, segundo preceitua o art. 30, §§ 1º e 2º da Resolução n.º 231/2022 do Conanda;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Conselho Tutelar não tem eficácia enquanto não for “encaminhado ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração”, nos termos do art. 18, §1º, da Res. 231/22 do CONANDA;

CONSIDERANDO que a inobservância imotivada dos postulados da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente, nos moldes preconizados no artigo 227, caput, da CF/88 e artigos 4º e 5º do ECA, poderá configurar ato de improbidade administrativa, por violação aos princípios que regem a Ad- ministração Pública, na forma da Lei nº 8.429/92, submetendo o responsável às san- ções cabíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público, consoante o previsto no artigo 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Esta- dual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover,

RESOLVE RECOMENDAR AO PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, O SR. ALESSANDRO GOMES DO NASCIMENTO BARBOSA, O QUE SEGUE:

I – que seja o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Lagoa Salgada/RN retificado, adequando os arts. 4º, 5º e 6º, retrocitados, ao disposto no art. 32 da Lei Municipal n.º 233/2006, uma vez que se observou que o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, a jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares estabelecido no Regimento Interno, a delimitação dos atendimentos emergenciais apenas aos casos de acolhimento institucional e ato infra- cional cometido por criança e o sistema de revezamento adotado pelos membros do Órgão Tutelar, como ocorre na situação em apreço, padece de legalidade por ofensa direta aos arts. 131 e 132, do ECA, vez que compromete o caráter permanente e colegiado do Órgão Tutelar, bem como viola o art. 134, dessa norma federal, já que a disci- plina sobre o horário de funcionamento desse conselho é matéria de reserva legal; e

II - Que seja o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Lagoa Salgada remetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para apreciação, consoante disposto no art. 18, § 1º da Resolução n.º 231/2022 do CONANDA.

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da ciência do seu conteúdo, dentro do qual requisito que o Órgão destinatário encaminhe ofício quanto ao atendimento ou não da presente Recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios que entender pertinente, a fim de que possa este Órgão de Execução tomar as providências de praxe, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir.

2Art. 18. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.

§ 1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da Recomendação ora expedida ensejará a propositura da com- petente Ação Civil Pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, Portal da Transparência e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP – Infância e Juventude, por meio eletrônico.

Cumpra-se, com as cautelas legais.

Monte Alegre/RN, data/hora do sistema (rodapé).

LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE

Promotora de Justiça

Documento nº 5343144 do procedimento: 032322810000058202497

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 96adb5343144.

Assinado eletronicamente por LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, PROMOTOR DE 1a ENTRANCIA, em 11/03/2024 às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

2ª Promotoria de Justiça de Monte Alegre/RN

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 5343978

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DONORTE, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/1993, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, e no artigo 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual n. 141/1996, e

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social e de outros inte- resses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa desses direitos, especial- mente instaurar o inquérito civil e propor ação civil pública;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é encargo do Ministério Público, de acordo com o artigo 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, zelar pelo efetivo respeito aos direitos fundamentais e garantias legais asseguradas às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias e cabíveis na situação vislumbrada in concreto;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos e interesses da criança e do adolescente (artigo 131 do ECA), devendo, em caso de verificação de situação de risco, aplicar medidas de proteção ao público infantojuvenil e aquelas destinadas aos pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101, incisos I a VII, e 129, incisos I a VII, ambos do ECA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui um dos instrumentos mais importantes do Sistema de Ga- rantia de Direitos da Criança e do Adolescente, integrando o eixo defesa dos direitos infantojuvenis, conforme se infere da Lei n.º 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a Resolução n.º 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão municipal de tutela dos direitos de crianças e adolescentes, configurando uma ferramenta laboral nas mãos da comunidade, que fiscalizará e tomará as providências adequadas para impedir a ocorrência de situações de risco pessoal e social do público infantojuvenil;

CONSIDERANDO que, conforme se depreende da dicção do artigo 131 do ECA, o Conselho Tutelar tem natureza jurídica de órgão permanente, bem como deverá desempenhar as atribuições insculpidas no artigo 136 do ECA de forma contínua e ininterrupta (permanente), posto a sua essencialidade e indispensabilidade para a efetividade dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Resolução 231/2022 do CONAN- DA regimenta que: “O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou do Distrito Federal que o criou, garantido o atendimento ininterrupto à população”;

CONSIDERANDO que Lei Municipal ou Distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Con- selho Tutelar, de acordo com o que normatiza o artigo 134 do ECA;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 233/2006 elenca em seu art. 32, o horário de funcionamento do Con- selho Tutelar, disciplinando que “O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso: I - Das 8:00h às 18:00h, de segunda a sexta feira; II - Fora do expediente normal, os conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regi- me de plantão; III - Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra; IV - O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais”;

CONSIDERANDO que todos os membros do Conselho Tutelar deverão se submeter à mesma carga horária se- manal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual (artigo 20, caput, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA), o que não impede a divisão de tarefas entre os Conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas ou outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho (artigo 20, parágrafo único, da Resolução n. 231/2022, do CONANDA);

CONSIDERANDO que ainda que sejam de natureza infralegal, tais disposições possuem idoneidade para servir de parâmetro para se defender o atendimento ininterrupto à população, em dois turnos durante a semana, e a obri- gatoriedade do regime de plantões ou sobreaviso no período noturno, nos fins de semana e feriados, na medida em que são regras emanadas do Órgão investido da competência de elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e ao adolescente (art. 2º, Lei 8.242/911), contexto em que, sem dúvidas, está inserido o regular funcionamento do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que é inconcebível, portanto, admitir-se que Conselheiros Tutelares, pela indispensabilidade do munus público que exercem em prol do segmento infantojuvenil, tenham suas atividades limitadas apenas a um turno matutino ou vespertino, sendo viável que atuem também, inclusive, no turno noturno, em fins de semana e feriados, uma vez que é justamente nesses períodos em que pode se verificar, em maior expressão, as situações de violação de direitos em detrimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, para o Conselho Tutelar bem exercer a salva-guarda dos interesses infantojuvenis, deve atuar em observância estrita aos princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente, extraí- dos do artigo 227, caput, da Constituição Federal de 1988 e da Doutrina da Proteção Integral, estando esta também consolidada no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 2º Compete ao Conanda: I - elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabeleci- das nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

CONSIDERANDO o caráter colegiado do Conselho Tutelar, o Princípio da Colegialidade, as decisões afetas à atuação do órgão deverão ser tomadas por todos os membros do órgão, ressalvadas as medidas de caráter emergen- cial tomadas durante os plantões, as quais deverão ser comunicadas ao colegiado no primei ro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação, nos termos do art. 21, caput, e § 1º, da Resolução n.º 231/2022 do Conanda, por isso a necessidade de todos os membros do órgão tutelar obedecerem à carga horária semanal;

CONSIDERANDO que é vedado aos membros do Conselho Tutelar alterar, seja por deliberação do Colegiado, seja por meio de Regimento Interno, a sua jornada de trabalho, de forma a trabalhar, regularmente, apenas alguns dias por semana, em descompasso com o horário fixado na legislação. Vedado, outrossim, o exercício de atividades paralelas no horário fixado na lei municipal para o funcionamento do órgão, ou quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

CONSIDERANDO que a vedação à sistemática do revezamento não implica defender que todos os Conselheiros Tutelares devam estar presentes fisicamente na sede do Conselho Tutelar, durante o período matutino e vesper- tino. Não é essa a interpretação adequada, especialmente porque o Conselho Tutelar não é um órgão meramente burocrático, mas sim dinâmico e intersetorial, devendo, dentro de suas atribuições, fazer visitas domiciliares para aferição de situação de risco de crianças e adolescentes, participar de reuniões com atores da rede de proteção lo- cal, participar de audiências concentradas no Judiciário, quando convidados, participar de audiências ministeriais e entre outros;

CONSIDERANDO que não se admite que o sistema de revezamento/ rodízio seja utilizado para liberar os Con- selheiros do trabalho em determinados tur- nos ou dias da semana, a pretexto de viabilizar a cumulação da função tutelar com outra função remunerada;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 233/06, de Lagoa Salgada, em seu art. 16, § 2º, que disciplina a função de Conselheiro Tutelar, exige dedicação exclusiva, assim, tal regra há de prevalecer localmente, tendo em vista a capacidade legislativa suplementar do município. Nesses casos, não há a possibilidade da cumulação do cargo de Conselheiro Tutelar com qualquer outra função;

CONSIDERANDO que se deve ainda ter em mente que a Resolução n.º. 231/22 do CONANDA estabelece expres- samente que: “Art. 38. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.”;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, na qualidade de órgão controlador da política pública dos direitos infantojuvenis em nível nacional estabelece essa premissa de que a função do Conselheiro Tutelar demanda dedicação exclusiva, e toda essa normativa há de ser levada em conta na análise do caso concreto;

CONSIDERANDO que caso se permitisse o exercício de outras atividades remuneradas a alguns Conselheiros em detrimento de outros, isso afetaria a isonomia entre os integrantes do Conselho Tutelar. Infere-se, pois, que, em pretendendo um Conselheiro Tutelar desempenhar outra função, ele/ela deverá fazer a escolha, eis que a função tutelar exige dedicação exclusiva, em consonância com o art. 16, § 2º da Lei Municipal n.º 233/2006 e art. 38, caput, da Resolução n.º 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO o previsto no art. 32 da Lei Municipal n.º 233/2006, que o Conselho Tutelar do Município de Lagoa Salgada/RN deverá funcionar de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 18h. Ademais, fora do expediente, os Conselheiros distribuirão entre si a forma de regime de plantão, sendo imprescindível que cada Conselheiro cumpra a carga horária ordinária de 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO que se observou que o Conselho Tutelar está adotando um sistema de revezamento por turnos entre seus Conselheiros, bem como no período noturno e nos fins de semana e feriados, o que é defeso, pelos motivos já expostos. De igual sorte, também é vedado como forma de compensação da jornada laboral, o período em que os Conselheiros ficam de sobreaviso, o que nesse caso, cabe ao Município disciplinar a forma de compensação do trabalho desempenhado nesse período extraordinário, seja de forma remuneratória ou através da formação de banco de horas a ser utilizado preferencialmente junto com o período das férias, para não comprometer o caráter colegiado do órgão;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa desses direitos, especial- mente instaurar o inquérito civil e propor ação civil pública;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público, consoante o previsto no artigo 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Esta- dual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover,

RESOLVE RECOMENDAR A TODOS OS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN o que segue:

I – Diante do caráter permanente, colegiado e quinário do Conselho Tutelar, bem como da necessidade dele dispensar atendimento ininterrupto à população (arts. 131 e 132, do ECA, e arts. 19 a 20, da Resolução n.º 231/2022, do Conanda, assim como o art. 32 da Lei Municipal n.º 233/06) - o que implica no funcionamento do órgão durante os turnos matutino e vespertino (atendimento regular), e ainda no turno noturno, feriados e fins de semana (em regime de sobreaviso), que os Conselheiros Tutelares do Município de Lagoa Salgada/RN façam uma opção entre o Cargo de Conselheiro Tutelar do Município e a outra atividade remunerada que porventura acumule, uma vez que, tanto a Resolução n.º. 231/22 do CONANDA, em seu art. 38, quanto a Lei Municipal n.º 233/06, de Lagoa Salgada, em seu art. 16, § 2º disciplinam que a função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, não podendo ser cumulada com qualquer outra função/atividade, seja ela pública ou privada.

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência do seu conteúdo, dentro do qual requisito que o Órgão destinatário encaminhe ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios que entender pertinentes, a fim de que possa este Órgão de Execução tomar as providências de praxe, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir.

Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da Recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente Ação Civil Pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, Portal da Transparência e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP – Infância e Juventude, por meio eletrônico.

Cumpra-se, com as cautelas legais.

Monte Alegre/RN, data/hora do sistema (rodapé).

LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE

Promotora de Justiça

Documento nº 5343978 do procedimento: 032322810000058202497

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b56055343978.

Assinado eletronicamente por LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, PROMOTOR DE 1a ENTRANCIA, em 12/03/2024 às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

2ª Promotoria de Justiça de Monte Alegre/RN

Procedimento Preparatório nº 03.23.2281.0000058/2024-97

Recomendação nº 5344266

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/1993, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, e no artigo 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual n. 141/1996, e

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa desses direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor ação civil pública;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é encargo do Ministério Público, de acordo com o artigo 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, zelar pelo efetivo respeito aos direitos fundamentais e garantias legais asseguradas às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias e cabíveis na situação vislumbrada in concreto;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos e interesses da criança e do adolescente (artigo 131 do ECA), devendo, em caso de verificação de situação de risco, aplicar medidas de proteção ao público infantojuvenil e aquelas destinadas aos pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101, incisos I a VII, e 129, incisos I a VII, ambos do ECA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui um dos instrumentos mais importantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, integrando o eixo defesa dos direitos infantojuvenis, conforme se infere do que estabelece o artigo 10 da Resolução 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, bem como da Resolução n.º 231/2022, também do CONANDA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão municipal de tutela dos direitos de crianças e adolescentes, configurando uma ferramenta laboral nas mãos da comunidade, que fiscalizará e tomará as providências adequadas para impedir a ocorrência de situações de risco pessoal e social do público infantojuvenil;

CONSIDERANDO que, conforme se depreende da dicção do artigo 131 do ECA, o Conselho Tutelar tem natureza jurídica de órgão permanente, bem como deverá desempenhar as atribuições insculpidas no artigo 136 do ECA de forma contínua e ininterrupta (permanente), posto a sua essencialidade e indispensabilidade para a efetividade dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Resolução 231/2022 do CONAN- DA regimenta que: “O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou do Distrito Federal que o criou, garantido o atendimento ininterrupto à população”;

CONSIDERANDO que Lei Municipal ou Distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, de acordo com o que normatiza o artigo 134 do ECA;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 233/2006 elenca em seu art. 32, o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, disciplinando que “O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso: I - Das 8:00h às 18:00h, de segunda a sexta feira; II - Fora do expediente normal, os conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão; III - Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir

do local onde se encontra; IV - O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais”;

CONSIDERANDO que todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vendado qualquer tratamento desigual (artigo 20, caput, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA), o que não impede a divisão de tarefas entre os Conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas ou outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho (artigo 20, parágrafo único, da Resolução n. 231/2022, do CONANDA);

CONSIDERANDO que ainda que sejam de natureza infralegal, tais disposições possuem idoneidade para servir de parâmetro para se defender o atendimento ininterrupto à população, em dois turnos durante a semana, e a obrigatoriedade do regime de plantões ou sobreaviso no período noturno, nos fins de semana e feriados, na medida em que são regras emanadas do Órgão investido da competência de elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e ao adolescente (art. 2º, Lei 8.242/911), contexto em que, sem dúvidas, está inserido o regular funcionamento do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que é inconcebível, portanto, admitir-se que Conselheiros Tutelares, pela indispensabilidade do munus público que exercem em prol do segmento infantojuvenil, tenham suas atividades limitadas apenas a um turno matutino ou vespertino, sendo viável que atuem também, inclusive, no turno noturno, em fins de semana e feriados, uma vez que é justamente nesses períodos em que pode se verificar, em maior expressão, as situações de violação de direitos em detrimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, para o Conselho Tutelar bem exercer a salva-guarda dos interesses infantojuvenis, deve atuar em observância estrita aos princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente, extraídos do artigo 227, caput, da Constituição Federal de 1988 e da Doutrina da Proteção Integral, estando esta também consolidada no Estatuto da Criança e do Adolescente;

1 Art. 2º Compete ao Conanda: I - elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

CONSIDERANDO que a inobservância imotivada dos postulados da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente, nos moldes preconizados no artigo 227, caput, da CF/88 e artigos 4º e 5º do ECA, poderá configurar ato de improbidade administrativa, por violação aos princípios que regem a Administração Pública, na forma da Lei 8.429/92, submetendo o responsável às sanções cabíveis;

CONSIDERANDO que, no âmbito no Município de Lagoa Salgada/RN, observa-se que os arts. 4º, 5º e 6º, do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Lagoa Salgada, dispõe sobre o horário de funcionamento e o expediente do Órgão Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Regimento delimita que “O Conselho Tutelar funcionará atendimento ao público presencial das 7:30h às 17h, de Segunda feira a Sexta Feira, conforme dispõe o art. 32 da lei 233/06. I – Nas sextas-feiras, das 13h às 17h, os Conselheiros Tutelares trabalharam em regime de expediente interno, onde ocorrerá a reunião do Colegiado deste Conselho. II – O atendimento ao público, nas sextas-feiras, das 13h às 17h será restrito à recepção do órgão, salvo em casos emergenciais”;

CONSIDERANDO da leitura do art. 4º do Regimento Interno do respectivo Conselho Tutelar, percebe-se que ele traz restrição do atendimento à população nas sextas-feiras, sob o fundamento que o Conselho Tutelar estará em expediente interno, além de só disponibilizar esse atendimento na recepção do órgão, salvo em casos emergenciais, o que é inadmissível, eis que as demandas do público infantojuvenil não podem esperar;

CONSIDERANDO que o caput do art. 5º do Regimento Interno do Conselho Tutelar deixa um hiato de atendimento à população que vai de 11h30 às 13h00. Ocorre, porém, que essa norma vai de encontro à Lei Municipal, às Resolução n.º 231/22 do Conanda e ao próprio ECA, que fala em permanência do CT (ECA), de atendimento ininterrupto à população (Resolução n.º 231/22 do Conanda), das 08h00 às 18h00 (Lei Municipal);

CONSIDERANDO que, apesar de a Lei Municipal de Lagoa Salgada não delimitar pormenorizadamente acerca do cumprimento do regime de sobreaviso e de plantão, o Regimento Interno disciplina a jornada de trabalho em dissonância com a Lei Municipal e ainda detalha como será realizada a jornada laboral em regime de plantão ou sobreaviso, de acordo com o que se depreende da leitura do caput do art. 6º transcrito acima. Veja-se que o parágrafo único do art. 6º ainda informa que “O Conselheiro(a) Tutelar deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser somado para esse objetivo as horas trabalhadas no expediente regular (segunda a sexta-feira), assim como o expediente extraordinário (finais de semanas e feriados)”, o que não é devido, na medida em que o horário extraordinário de trabalho não se confunde com a jornada ordinária diária do conselheiro tutelar2;

CONSIDERANDO, ainda, que conforme verificado no cronograma semanal apresentado, bem como no registro de ponto dos Conselheiros Tutelares (ID 5329539), há inobservância da carga horária prevista em lei, com nítida ofensa direta aos artigos 131 e 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vez que compromete o caráter permanente e colegiado do órgão tutelar, bem como viola o artigo 134, dessa norma federal, já que a disciplina sobre o horário de funcionamento desse conselho é matéria de reserva legal e não a ser tratado através de Regimento Interno;

CONSIDERANDO que não é de bom alvitre delimitar os atendimentos emergenciais aos casos de acolhimento institucional e ato infracional cometido por criança, vez que pode haver outras situações de risco que indiquem necessária uma atuação célere e atual do Conselho Tutelar, haja vista, por exemplo, alguma situação de violência doméstica, que, a par de uma abordagem de segurança pública, também implique uma atuação protetiva por parte do Órgão Tutelar;

CONSIDERANDO que o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, a jornada de trabalho dos conselheiros tutelares estabelecido no Regimento Interno e o sistema de revezamento adotado pelos membros do órgão tutelar do Município de Lagoa Salgada, padecem de ilegalidade por ofensa direta aos arts. 131 e 132, do ECA, vez que compromete o caráter permanente e colegiado do órgão tutelar, bem como viola o art. 134, dessa norma federal, já que a disciplina sobre o horário de funcionamento desse Conselho é matéria de reserva legal; e

2Neste particular, precisas são as lições do já citado Procurador do MPPR, Murillo José Digiácomo, como de costume: É absolutamente INADMISSÍVEL que o Conselho Tutelar funcione por ‘turnos’, com “revezamento” entre os Conselheiros, sendo que o horário de funcionamento do Conselho Tutelar deve ser cumprido por TODOS os Conselheiros, sem prejuízo dos plantões. A propósito, o fato de a Lei Municipal ou outra norma (como a Resolução do CONANDA) prever uma determinada carga horária semanal (40 ou 44 horas, por exemplo), NÃO DESOBRIGA os Conselheiros do cumprimento de ‘plantões’, da realização das reuniões do colegiado (fora do horário normal de atendimento) para o debate dos casos e tomada das decisões (como órgão colegiado que é, as decisões do Conselho Tutelar devem ser tomadas a partir de reuniões entre seus 05 - CINCO - integrantes, por maioria de votos) e de outras atividades de PREVENÇÃO e PROTEÇÃO/ DEFESA/ PROMOÇÃO DE DIREITOS que o próprio colegiado entenda relevantes. Grifos acrescidos.

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público, consoante o previsto no artigo 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover.

RESOLVE RECOMENDAR A TODOS OS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN o que segue:

I– Prestem atendimento à população infantojuvenil de forma ininterrupta, nos turnos matutino e vespertino, nos dias úteis e, em regime de sobreaviso ou plantão durante o período noturno, finais de semana e feriados, a se iniciar a partir do término do horário do expediente ordinário do órgão e a se encerrar a partir do início do horário regular de expediente, com suporte no artigo 131, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e nos artigos 19 e 20, da Resolução n.º 231/2022 do CONANDA, de modo a garantir a real tutela dos interesses e direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes insculpidos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como cumpram a jornada de trabalho estabelecida pela Lei Municipal nº 233/2006 de Lagoa Salgada/RN;

II– Que não haja delimitação e restrições aos atendimentos emergenciais apenas aos casos de acolhimento institucional e ato infracional cometido por criança, em nenhuma ocasião, uma vez que podem acontecer outros casos

emergenciais que indiquem necessária uma atuação imediata do Conselho Tutelar que não se resumam àquelas previstas no Regimento. Melhor técnica, a nosso ver, é se referir a situações emergenciais sem especificar quais ou então deixar claro que as situações referidas (acolhimento institucional e ato infracional cometido por criança) são meramente exemplificativas;

III– que não exista um hiato no atendimento à população que vai de 11h30 às 13h00 (pausa para o almoço), uma vez que o previsto no caput do art. 5º do atual Regimento Interno do Conselho Tutelar vai de encontro à Lei Municipal, às Resolução n.º 231/22 do Conanda e ao próprio ECA, que fala em permanência do CT (ECA), de atendimento ininterrupto à população (Resolução n.º 231/22 do Conanda), das 08h00 às 18h00 (Lei Municipal), devendo o Órgão Tutelar permanecer em atendimento durante tal período;

IV- que não se confunda o horário extraordinário de trabalho com a jornada ordinária diária do Conselheiro Tutelar, devendo o Conselheiro Tutelar cumprir as 40 (quarenta) horas semanais no expediente regular (segunda a sexta-feira), independente da quantidade de horas trabalhadas em sede de plantão, uma vez que a Lei Municipal nº 233/2006 elenca em seu art. 32 o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, disciplinando, no inciso IV, que o Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender as atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais; e

V- que o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, a jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares e o sistema de revezamento adotado pelos membros do Órgão Tutelar do Município de Lagoa Salgada, estejam de acordo com o que dispõe aos arts. 131 e 132, do ECA, para que não haja o comprometimento do caráter permanente e colegiado do Órgão Tutelar, bem como para que não viole o art. 134, dessa norma federal.

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência do seu conteúdo, dentro do qual requisito que o órgão destinatário encaminhe ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios que entender pertinente, a fim de que possa este Órgão de Execução tomar as providências de praxe, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir.

Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente Ação Civil Pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, Portal da Transparência e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP – Infância e Juventude, por meio eletrônico.

Cumpra-se, com as cautelas legais.

Monte Alegre/RN, data/hora do sistema (rodapé).

LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE

Promotora de Justiça

Documento nº 5344266 do procedimento: 032322810000058202497

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 825dd5344266

Assinado eletronicamente por LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, PROMOTOR DE 1a ENTRANCIA, em 12/03/2024 às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Aviso de Arquivamento nº 5352450– 2ª Promotoria de Justiça de Monte Alegre/RN

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monte Alegre/RN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n.º 04.23.2281.0000112/2022-83, registrado com o objetivo de apurar suposta acumulação de cargos públicos pelo Servidor Emanuel Rodrigo Duarte Dias.

Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Monte Alegre/RN, 13 de março de 2024.

Leila Regina de Brito Andrade

Promotora de Justiça

Documento nº 5352450 do procedimento: 042322810000112202283

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ee8215352450.

Assinado eletronicamente por LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, PROMOTOR DE 1a ENTRANCIA, em 13/03/2024 às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS

Avenida dos Golfinhos, nº 09, Portal de Touros, Touros/RN

Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

Ref. a Notícia de Fato nº 02.23.2161.0000203/2023-39

PORTARIA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput c/c 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN, e no art. 10, inciso XIII, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte determina, em seu art. 6o que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, sempre que necessário à apuração de elementos para identificação dos noticiados, do objeto noticiado e da pertinência da investigação;

CONSIDERANDO que o procedimento em referência foi instaurado há mais de 120 (cento e vinte) dias, havendo necessidade de dar início a outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018-CPJ, art. 3º, IV, aduz que de posse da notícia de fato, o órgão ministerial poderá instaurar procedimento administrativo, procedimento preparatório, inquérito civil ou propor ação ou medidas judiciais correspondentes;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público é procedimento de natureza administrativa, instaurado mediante portaria, onde são reunidos oficialmente os documentos produzidos no decurso de uma investigação destinada a constatar desrespeito a direitos constitucionais assegurados ao cidadão, dano ao patrimônio público ou social ou a direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput, e 129, II e III);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 20 da Resolução nº 012/2018 -CPJ, o Inquérito Civil tem natureza unilateral e facultativa, e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com o objetivo de Apurar supostas irregularidades no aumento de salários do prefeito, vice-prefeito e secretários do Município de Rio do Fogo, adotando as providências necessárias, nos termos dos arts. 22, 23 e 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal de 1988 e Lei nº 14.230/2021

INVESTIGADOS: Márcio Luiz Pereira Barbosa e Laerte Paiva

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP Patrimônio Público, por meio eletrônico;

b) Defiro o pedido de dilação do prazo, determinando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Presidente da Câmara Municipal de Rio do Fogo encaminhe cópia integral do Projeto de Lei nº 001/2020, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e do Presidente da Câmara, bem como dos Secretários Municipais, para o período de 2021 a 2024, e dá outras providências, que culminou com a Lei Complementar nº 56/2020. Touros/RN, data/hora do sistema (rodapé)

Flávio Sérgio de Souza Pontes Filho

Promotor de Justiça

Documento nº 5351570 do procedimento: 042321610000057202464

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 013505351570.

Assinado eletronicamente por FLAVIO SERGIO DE SOUZA PONTES FILHO, PROMOTOR DE 1a ENTRANCIA, em 12/03/2024 às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS

Avenida dos Golfinhos, 09, Portal de Touros, Touros/RN, CEP 59.584-000

Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

AVISO Nº 5352348

O Promotor de Justiça da Comarca de Touros, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12, c/c o art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 05.23.2331.0000024/2019-26, instaurado para apurar a realidade da atenção pré-natal, obstétrica, puerperal e neonatal no âmbito do município de Touros/RN.

Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Touros, 13 de março de 2024.

FLÁVIO SÉRGIO DE SOUZA PONTES FILHO, Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS

Avenida dos Golfinhos, 09, Portal de Touros, Touros/RN, CEP 59.584-000

Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

AVISO Nº 5352553

O Promotor de Justiça da Comarca de Touros, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2161.0000204/2023-12, instaurada para apurar supostas nomeações acima do permitido em lei na Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN.

Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Touros, 13 de março de 2024.

FLÁVIO SÉRGIO DE SOUZA PONTES FILHO

Promotor de Justiça

78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN

Telefone(s): (84)99604-5812 E-mail: 78pmj.natal@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2139.0000067/2023-64, tendo como objetivo “Manifestação nº 2457025092023-1, Ouvidoria do MPRN.”. Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual recurso, conforme art. 4º, §1º Resolução 012/2018-CPJ.

Atenciosamente, Oscar Hugo de Souza Ramos, 58º Promotor de Justiça em substituição na 78ª PmJ

Documento nº 5309948 do procedimento: 022321390000067202364

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 60c7a5309948.

Assinado eletronicamente por OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 08/03/2024 às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA Nº 5349386

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Currais Novos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e: CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Rio Grande do Norte, que disciplinou o procedimento para instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos, e; CONSIDERANDO, que o caso em análise se enquadra na situação prevista no art. 8º, IV da Resolução nº 12/2018 do CPJ (atividades não sujeitas a inquérito civil); RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018 do CPJ, o que faz nos seguintes termos: OBJETO: “Apurar suposta inércia da Prefeitura de Assu em realizar limpeza da travessa Ademar de Sá Leitão”. Determina-se, inicialmente, a adoção da(s) seguinte(s) medida(s): a) Encaminhe-se cópia da resposta apresentada pela Prefeitura de Prefeitura de Assú/RN, para fins de ciência, e para manifestar-se sobre a limpeza do local no prazo de 10 dias úteis, inclusive, com demonstração fotográfica da realização do serviço. b) Não havendo resposta ao ofício inicial, desde determino a sua reiteração. Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Assu/RN, 12 de março de 2024 (assinado eletronicamente)

EDGARD JUREMA DE MEDEIROS, Promotor de Justiça em substituição legal

Documento nº 5349386 do procedimento: 342320430000021202465

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 328e35349386.

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apodi/RN

Rodovia BR 405, Km 76, 90, Portal da Chapada, Apodi/RN

CEP: 59.700-000. Telefone: 84-99972-4337

E-mail: 02pmj.apodi@mprn.mp.br

Inquérito civil 04.23.2051.0000026/2024-29

PORTARIA 5356475

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Apodi/RN, por sua Promotora de Justiça, Dra. Liv Ferreira Severo Queiroz; CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do

Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que deu nova regulamentação à instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório, tratados nos arts.70 a 76 da Lei Complementar nº 141/96; CONSIDERANDO que o prazo para conclusão ou prorrogação da investigação em sede de Procedimento Preparatório 03.23.2051.0000076/2023-57 encontra-se esgotado; CONSIDERANDO a viabilidade da continuação das investigações para averiguar o objeto do procedimento e, posteriormente, eventual proposição de Ação Civil Pública, Denúncia e/ou Arquivamento; RESOLVE: 1) CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público; 2) Tendo em vista que os presentes autos encontram-se em fase final de sua instrução, para a análise quanto à necessidade de propositura de Ação Civil Pública/Improbidade ou, ainda, hipótese de arquivamento, determino à Secretaria Ministerial que certifique aos autos se constam expedientes pendentes de resposta; 3)Comunique a instauração do presente procedimento ao CAOP com atuação na matéria; 4) PUBLIQUE-SE a presente Portaria no Diário Oficial do Estado. À Secretaria Ministerial para cumprimento. Apodi/RN, data e hora do sistema.
LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ
Promotora de Justiça

Documento nº 5356475 do procedimento: 042320510000026202429
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº a6ab85356475
Assinado eletronicamente por LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 13/03/2024 às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTALEGRE
Av. Dr. Antônio Martins, n. 118, Centro, Portalegre/RN, CEP 59810-000, Telefone: (84) 99972-1763

PORTARIA nº 5279221
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça de Portalegre/RN, no exercício das funções institucionais, em consonância com o art. 8º, inciso II, da Resolução n. 012/2018-CPJ, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (EXTRAJUDICIAL)1, nos termos que seguem:
OBJETO: Acompanhar a obra de manutenção/recuperação da Escola José Cláudio Alves (Ensino Médio), em Taboleiro Grande/RN, por meio do Projeto Nova Escola Potiguar – PNEP.
FUNDAMENTOS: Constituição Federal, Lei n. 8.069/90, Lei n. 9.394/96.
REPRESENTANTE: De ofício. REPRESENTADA: Secretaria Estadual da Educação e da Cultura – SEEC.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1. Publique-se no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao CAOP Cidadania, por meio eletrônico, com cópia deste instrumento;
3. Oficie-se à SEEC requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre a previsão de início da obra na Escola José Cláudio Alves (Ensino Médio), em Taboleiro Grande/RN, devendo juntar cópia do cronograma de execução.
Cumpra-se.
FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA
Promotor de Justiça em substituição

¹ Ref. PP 03.23.2183.0000060/2023-61

Documento nº 5279221 do procedimento: 312321830000026202415
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c27c05279221
Assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 28/02/2024 às 22:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTALEGRE
Av. Dr. Antônio Martins, n. 118, Centro, Portalegre/RN, CEP 59810-000, Telefone: (84) 99972-1763

PORTARIA nº 5279222
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça de Portalegre/RN, no exercício das funções institucionais, em consonância com o art. 8º, inciso II, da Resolução n. 012/2018-CPJ, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (EXTRAJUDICIAL)1, nos termos que seguem:
OBJETO: Acompanhar a obra de manutenção/recuperação da Escola Estadual 29 de Março (Ensino Fundamental), em Portalegre/RN, por meio do Projeto Nova Escola Potiguar – PNEP.
FUNDAMENTOS: Constituição Federal, Lei n. 8.069/90, Lei n. 9.394/96.
REPRESENTANTE: De ofício.
REPRESENTADA: Secretaria Estadual da Educação e da Cultura – SEEC.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1. Publique-se no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao CAOP Cidadania, por meio eletrônico, com cópia deste instrumento;
3. Oficie-se à SEEC requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre a previsão de início da obra na Escola Estadual 29 de Março (Ensino Fundamental), em Portalegre/RN, devendo juntar cópia do cronograma de execução.
FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA
Promotor de Justiça em substituição

¹ Ref. PP 03.23.2183.0000059/2023-88

Documento nº 5279222 do procedimento: 312321830000027202485
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c27c05279222.
Assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 28/02/2024 às 22:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

Diretoria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 305/2024 – PGJ/RN
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, tendo em vista o que consta no chamado de nº 70345261, de 12/03/2024; 70345391, de 13/03/2024; 70345368, de 13/03/2024.
RESOLVE: designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercerem os cargos comissionados, durante o afastamento dos respectivos titulares, de acordo com o quadro abaixo:

Servidor(a) Designado(a)	Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituído(a)	Período
DANIELLI CONCEICAO LOPES BRAZAO SILVA	199.864-1	Técnica do MPE/Núcleo de Apoio Volante Mossoró	RAISA ANDRADE DE ALEXANDRIA, matrícula nº 200.010-5, Assessora Jurídica Ministerial, 10º PmJ Mossoró	16 a 25/03/2024
BRUNA BRAGA DA SILVA	199.862-5	Técnica do MPE/Diretoria de Gestão de Pessoas	MAURA LIDIANY NASCIMENTO SOUTO, matrícula nº 202.991-0, Chefe de Setor, Setor de Bem-Estar e Saúde Ocupacional	12 a 15/03/2024
KELIA REGINA CARVALHO ALVES	199.860-9	Técnica do MPE/ Gerência De Projetos	KARLA FATIMA FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 199.565-0, Gerente, Gerência de Projetos	18 a 27/03/2024

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 13 de março de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 308/2024 - PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria 804/2023-PGJ/RN, de 29/06/2023, DOE de 30/06/2023,
RESOLVE designar os Membros do Ministério Público, constantes na tabela abaixo, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, os cargos nela relacionados, durante o afastamento dos respectivos titulares/designados.

MEMBRO	MATRÍCULA	CARGO/ENTRÂNCIA	UNIDADE/ENTRÂNCIA	INÍCIO	TÉRMINO
ANA ARAÚJO XIMENES	165.521-3	2º PmJ de Mossoró/3ª	11ª PmJ de Mossoró/3ª	21/03/2024	07/04/2024
ADRIANA LIRA DA LUZ MELLO	199.317-8	2ª PmJ de Ceará-Mirim/3ª	1ª PmJ de Ceará-Mirim/3ª	18/03/2024	16/04/2024

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 13 de março de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 309/2024 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar Promotores de Justiça para atuarem em audiências aprazadas para os turnos, dias e locais especificados, conforme tabela abaixo, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

NOME	MAT.	CARGO/ ENTRÂNCIA	TURNO	DATA	VARA	PROMOTORIA/ ENTRÂNCIA	PROCESSO
Leonardo Dantas Nagashima	171.221-7	1º PmJ João Câmara/3ª	vespertino	19/03/2024	1ª Vara	2º PmJ João Câmara/3ª	0803042-06.2023.8.20.5104
Emanuel Dhayan Bezerra de Almeida	199.635-5	PmJ Substituto/14º PmJ Natal/3ª	matutino	26/03/2024	2º Ujodocrim	57º PmJ Natal/3ª	0113529-35.2018.8.20.0001
Mariana Maranhão Barbalho	165.086-6	2ª PmJ João Câmara/3ª	vespertino	26/03/2024	Vara Única	PmJ São Bento do Norte/1ª	0800328-29.2023.8.20.5151 e 0800282-74.2022.8.20.5151

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 13 de março de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2024 – CSMP
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, diante do que dispõe o artigo 143 da Resolução nº 003/2023 – CSMP (Regimento Interno do Órgão Colegiado), torna público, para os devidos fins, o presente extrato de compromisso de ajustamento de conduta, contendo as seguintes informações:

Tipo do Procedimento e Número	Procedimento Administrativo nº 32.23.2174.0000010/2023-83
Órgão de Execução	Promotoria de Justiça de Alexandria
Área de Tutela	Educação Patrimônio Público
Abrangência Territorial	Município de Alexandria
Compromissário(s)	Município de Alexandria
CPF ou CNPJ do(s) Compromissário(s)	08.148.462/0001-62
Domicílio ou Sede do(s) Compromissário(s)	Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305, Centro, Alexandria/RN
Objeto Específico do Compromisso de Ajustamento de Conduta	● Realizar, no prazo de 13 meses, concurso público com a devida homologação e nomeação dos aprovados, para o preenchimento dos cargos previstos no Edital nº 001/2023, com a devida realização do processo licitatório para contratação da entidade responsável pela realização do certame para provimento dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Professor Educação Infantil, Professor Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais e Professor Educação Jovem e Adultos – 4º e 5º Períodos.
Endereço Eletrônico para Acesso ao Inteiro Teor do Compromisso de Ajustamento de Conduta ou Local onde seja Possível Obter Cópia Impressa Integral	http://www.mprn.mp.br/csmp/extratoTac/

Natal/RN, 13 de março de 2024.
Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2024 – CSMP
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, diante do que dispõe o artigo 143 da Resolução nº 003/2023 – CSMP (Regimento Interno do Órgão Colegiado), torna público, para os devidos fins, o presente extrato de compromisso de ajustamento de conduta, contendo as seguintes informações:

Tipo do Procedimento e Número	Procedimento Administrativo nº 30.23.2174.0000016/2024-49
Órgão de Execução	Promotoria de Justiça de Alexandria
Área de Tutela	Patrimônio Público
Abrangência Territorial	Município de Alexandria
Compromissário(s)	Município de Pilões
CPF ou CNPJ do(s) Compromissário(s)	08.148.488/0001-00
Domicílio ou Sede do(s) Compromissário(s)	Rua Maria Delfina, 22, Centro, Pilões/RN
Objeto Específico do Compromisso de Ajustamento de Conduta	● Realizar, no prazo de 13 meses, concurso público com a devida homologação e nomeação dos aprovados, para o preenchimento dos cargos a serem especificados, com a devida realização do processo licitatório para contratação da entidade responsável pela realização do certame para provimento dos cargos descritos nos autos.

Endereço Eletrônico para Acesso ao Inteiro Teor do Compromisso de Ajustamento de Conduta ou Local onde seja Possível Obter Cópia Impressa Integral	http://www.mprn.mp.br/csmp/extratoTac/
--	---

Natal/RN, 13 de março de 2024.

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

A V I S O n° 024/2024 – CSMP

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, de ordem da Presidência do Órgão Colegiado e nos termos do art. 15, VI, e parágrafo único, da Resolução nº 003/2023 – CSMP, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento ou o declínio de atribuição do(s) procedimento(s) abaixo elencado(s):

Ordem	Typo do Procedimento e Número Respetivo na Promotoria de Justiça de Origem	Órgão Ministerial de Origem	Interessado(s)
1	Inquérito Civil nº 04.23.2309.0000003/2017-89	1ª PmJ de Monte Alegre	Ministério Público Estadual; e Emerson de Góis Bay
2	Inquérito Civil nº 04.23.2432.0000006/2018-58	10ª PmJ de Parnamirim	Ministério Público Estadual
3	Inquérito Civil nº 04.23.2311.0000006/2018-80	PmJ de Parelhas	Ministério Público Estadual; e Município de Parelhas
4	Inquérito Civil nº 04.23.2311.0000007/2018-77	PmJ de Parelhas	Ministério Público Estadual; e Município de Parelhas
5	Inquérito Civil nº 04.23.2379.0000022/2019-32	1ª PmJ de João Câmara	Ministério Público Estadual; e Câmara Municipal de Parazinho
6	Inquérito Civil nº 04.23.2304.0000008/2019-74	PmJ de Jucurutu	Ministério Público Estadual
7	Inquérito Civil nº 04.23.2184.0000148/2021-84	PmJ de São Miguel	Ministério Público Estadual
8	Inquérito Civil nº 04.23.2048.0000125/2021-29	PmJ de Ipangaçu	Ministério Público Estadual; e Município de Ipangaçu
9	Inquérito Civil nº 04.23.2017.0000204/2021-10	2ª PmJ de Macau	Ministério Público Estadual
10	Inquérito Civil nº 04.23.2184.0000007/2022-08	PmJ de São Miguel	Ministério Público Estadual; Município de Venha Ver e outro
11	Inquérito Civil nº 04.23.2019.0000017/2022-79	PmJ de Pendências	Ministério Público Estadual; e Maria Xavier de Souza
12	Inquérito Civil nº 04.23.2051.0000012/2022-25	2ª PmJ de Apodi	Ministério Público Estadual; Jacinto Lopes de Carvalho e outro

13	Inquérito Civil nº 04.23.2002.0000094/2022-98	PmJ de Florânia	Ministério Público Estadual; Município de Tenente Laurentino Cruz e outro
14	Inquérito Civil nº 04.23.2184.0000064/2022-21	PmJ de São Miguel	Ministério Público Estadual; e Município de São Miguel
15	Inquérito Civil nº 04.23.2278.0000096/2022-75	4º PmJ de São Gonçalo do Amarante	Ministério Público Estadual; e Posto de Combustível NSV Derivados de Petróleo – EIRELI
16	Procedimento Preparatório nº 03.23.2015.0000060/2023-59	PmJ de Lajes	Ministério Público Estadual; e Município de Lajes
17	Inquérito Civil nº 04.23.2281.0000076/2023-82	2º PmJ de Monte Alegre	Ministério Público Estadual; e Helton Franklin Ferreira Galvão
18	Inquérito Civil nº 04.23.2103.0000059/2023-10	42º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Secretaria Municipal de Saúde de Natal
19	Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000140/2023-78	21º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Secretaria Municipal de Assistência Social de Natal
20	Inquérito Civil nº 04.23.2157.0000076/2023-02	3º PmJ de São Gonçalo do Amarante	Ministério Público Estadual; e Município de São Gonçalo do Amarante
21	Procedimento Preparatório nº 03.23.2039.0000070/2023-11	19º PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e Município de Mossoró
22	Inquérito Civil nº 04.23.2278.0000161/2023-63	4º PmJ de São Gonçalo do Amarante	Ministério Público Estadual; e Valadares Tinoco
23	Procedimento Preparatório nº 03.23.2052.0000199/2023-19	1º PmJ de Areia Branca	Ministério Público Estadual; e Município de Grossos
24	Inquérito Civil nº 04.23.2105.0000002/2024-61	44º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Secretaria Municipal de Saúde de Natal
25	Inquérito Civil nº 04.23.2002.0000031/2024-47	PmJ de Florânia	Ministério Público Estadual; e Município de Tenente Laurentino Cruz
26	Notícia de Fato nº 02.23.2096.0000012/2024-57	35º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte
27	Notícia de Fato nº 02.23.2083.0000012/2024-58	22º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal/RN, 13 de março de 2024.

Felipe José Soares Alves

Secretário Especial do Conselho Superior do Ministério Público

O QUE É ASSÉDIO MORAL?

ASSÉDIO MORAL:

Humilhar ou constranger

Delegar tarefas impossíveis

Gritar ou ameaçar com violência

Ignorar ou isolar o profissional

Divulgar boatos ou dificultar promoção

NÃO É ASSÉDIO MORAL:

Comportamento isolado ou eventual

Cobranças e críticas construtivas

Repreensão com abertura à defesa

Transferência justificada

Fonte: MPF



Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; Subdefensor Público Geral: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; Corregedor Geral: Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves Dr. (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Rodrigo Gomes da Costa Lira (membro eleito); Igor Melo Araújo (membro eleito); Alexander Diniz da Mota Silveira (membro eleito); Cláudia Carvalho Queiroz (membro eleito) e Pedro Amorim Carvalho de Souza (membro eleito).

RESULTADO DO EDITAL Nº 13/2023-DPE/RN
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ: 07.628.844/0001-20, com sede administrativa localizada à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, neste ato representada por seu Subdefensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.674.554-**, torna público o resultado do Edital de Chamamento Público nº 13/2023-DPE/RN, deflagrado para viabilizar locação de imóvel para funcionamento do Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte de Ceará-Mirim/RN, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme quadro a seguir, cujos documentos constam nos autos do Processo Administrativo nº 06410018.000606/2024-96:

PARTICIPANTE	LOCAL OFERTADO	SITUAÇÃO	MOTIVO	PREÇO MENSAL
ERIBALDO SOARES DA CAMARA, CPF ***.661.634-**	Rua Heráclito Vilar, nº 793, Centro, Ceará-Mirim/RN, com área construída de 268,09m², térreo.	DECLASSIFICADO	Incompatibilidade do preço ofertado com o laudo de avaliação, em observância ao item 8 do Edital, assim como ao princípio da economicidade.	R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).
GUSTAVO HENRIQUE LEITE E SILVA, CPF ***.647.154-**	Rua Benildes Dantas, nº 290, Centro, Ceará-Mirim/RN, com área construída de 155m², térreo.	DECLASSIFICADO	Incompatibilidade da proposta com os requisitos do instrumento convocatório, especificamente ausência de documentos exigidos nas alíneas “c”, “e”, “f” do item 4.5.4.1 e nas alíneas “d” e “e” do item 4.5.4.3 do Edital.	R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Natal/RN, 13 de março de 2024.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
em substituição legal na Defensoria Pública Geral

Portaria nº 53/2024 - GDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício da substituição legal e no uso das suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 07 de julho de 2003, que atribui ao Defensor Público-Geral do Estado o poder de delegar atribuições à autoridade que lhe seja subordinada, na forma da lei; CONSIDERANDO que, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, ao gestor do contrato incumbe não apenas o planejamento sobre a execução do contrato, mas também o monitoramento e o supervisionamento da execução, inclusive quanto ao controle financeiro do instrumento; RESOLVE:
Art. 1º. DETERMINAR que o visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços seja efetivado pelos servidores públicos designados para exercer a função de gestor dos contratos administrativos ou das atas de registro de preços firmados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato ou dos instrumentos que, na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o substituem, tais como carta-contrato, ordem de compra ou ordem de execução de serviço.
Art. 2º. A presente Portaria surtirá seus efeitos legais a partir da data da sua publicação na imprensa oficial. Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos treze de março do ano de dois mil e vinte e quatro.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte,
no exercício da substituição legal perante a Defensoria Pública-Geral do Estado

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 02/2021 – DPE/RN
Processo Administrativo n. 06410018.000368/2024-19
Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada por seu Subdefensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, em substituição legal na Defensoria Pública Geral.
Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, estabelecida à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP nº 04.571-936, neste ato representada por CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.174.201-** e por PATRÍCIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.903.177-**.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 02/2021-DPE/RN, relativo à prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital na modalidade tipo plano corporativo, com fornecimento de SimCard e terminais móveis em regime de comodato, por mais 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 19 (dezenove) de março de 2024 e termo final na data de 18 (dezoito) de março de 2025 e concessão do reajuste de 2,14% (dois inteiros e quatorze centésimos por cento), conforme o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), o valor unitário contratado de R\$ 98,86 (noventa e oito reais e oitenta e seis centavos) passará para R\$ 100,97 (cem reais e noventa e sete centavos) e, consequentemente, a quantia mensal estimada do Contrato Administrativo nº 002/2021–DPE/RN de R\$ 17.893,66 (dezessete mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), e o valor global estimado de R\$ 214.723,92 (duzentos e quatorze mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), passarão para, respectivamente, R\$ 18.275,57 (dezoito mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) mensal, e valor global de R\$ 219.306,84 (duzentos e dezenove mil, trezentos e seis reais e oitenta e quatro centavos), para 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101 Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE; Programa Trabalho: 0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado; Função: 03 Essencial à justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Ação: 208801 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN; Subação: 208801 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos; Natureza Despesa: 33.90.40.01 Serviço de Tecnologia da informação e comunicação - PJ. Ratificação das demais cláusulas: as partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual.

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 06410018.000178/2024-00 e artigo n. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, cláusulas segunda e sexta do Contrato Administrativo nº 02/2021-DPE/RN.
Natal/RN, 13 de março de 2024.
MARCUS VINICIUS SOARES ALVES
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20
CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
TELEFÔNICA BRASIL S/A
CNPJ/MF n. 02.558.157/0001-62
PATRÍCIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE
TELEFÔNICA BRASIL S/A
CNPJ/MF n. 02.558.157/0001-62

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

*A 12ª, 13ª, 14ª, 15ª DEFENSORIAS CÍVEIS DE NATAL, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 149/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA 03 (TRÊS) VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

DAS VAGAS
Art. 1º São oferecidas 03 (três) vagas para estagiário(a) de pós-graduação na 13ª, 14ª e 15ª Defensorias Cível de Natal, denominado de residente, havendo classificação até o(a) 25º colocado(a), para efeito de cadastro de reserva dos órgãos de execução do acompanhamento processual cível de Natal do Anexo III, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.
§1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei nº 11.788/2008.
§2º Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do(a) candidato(a) no momento da inscrição: uma com classificação geral, incluídos(as) os(as) candidatos(as) com deficiência, e outra exclusivamente composta por estes.
§3º Se o(a) candidato(a) que concorreu como pessoa com deficiência obtiver média final que o(a) classifique na lista geral de concorrentes em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.
§4º Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos(as) candidatos(as) com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga. Se o número de classificados(as) for superior a 10, a 2ª vaga será a 11ª vaga, a 3ª vaga será a 21ª, a 4ª vaga será a 31ª, e, assim, sucessivamente.
§5º Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. §6º A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.
§7º Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição: a) declarar-se expressamente pessoa com deficiência; b) enviar digitalizado, em formato .PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do(a) candidato(a), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;
§8º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição e/ou não enviar a documentação comprobatória desta.

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO RESIDENTE
Art. 2º Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário(a) de pós-graduação:
I - Ter o título de Bacharel em Direito, o qual poderá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação, que contenha a data na qual ocorreu a colação de grau;
II - Estar regularmente matriculado e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida, e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta às funções, requisito este a ser comprovado apenas no momento da celebração do termo de compromisso de estágio.
Art. 3º A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do estágio é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o(a) residente e a Defensoria Pública do Estado.
Art. 4º A jornada de atividade em estágio é de forma presencial. Parágrafo único. Eventual atividade remota ou definida em escala de rodízio somente ocorrerá excepcionalmente, por meio de ato normativo do Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.
Art. 5º A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria.
§ 1º. A duração do estágio será de até 36 (trinta e seis) meses, desde que mantido o vínculo com curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública.
§2º É assegurado ao(à) residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.
§3º Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§4º É lícito ao(à) residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 6º É vedado ao(à) DPE Residente, sob pena de desligamento:

I - O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II - O exercício da advocacia privada, devendo o(a) estagiário(a) de pós-graduação, quando for registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), licenciar-se para poder assumir a atividade, apresentando documento expedido pela entidade de classe;

III - O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV - A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública. Parágrafo único. A atuação do(a) DPE residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º É vedada a contratação de residente para atuar/servir subordinado(a) à Defensor(a) Público(a) ou à servidor(a) investido(a) em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O residente, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - A identificação do(a) estagiário(a), da instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III - A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV - A assinatura do(a) estagiário(a), do Defensor Público Geral e do responsável na instituição de ensino.

§1º O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da instituição de ensino ao qual o(a) estagiário(a) está vinculado(a). §2º As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 9º O desligamento do(a) residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II - Por interrupção do curso na instituição de ensino;

III - Por conclusão do curso de pós-graduação;

IV - A pedido do(a) estagiário(a);

V - Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

VI - Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII - Por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio;

VIII - Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

IX - Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o(a) estagiário(a) se encontrar matriculado(a) no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 As inscrições serão feitas no período de 06 de março a 15 março de 2024, por meio do e-mail “selecaosimplificadaanexoiii@dpe.rn.def.br”.

§1º Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59 do dia 15 de março de 2024, considerando o horário constante no e-mail institucional, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§2º Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail com o assunto “SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NO NÚCLEO DO ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL CÍVEL DE NATAL- ANEXO III”, informando o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar OBRIGATORIAMENTE os seguintes documentos:

1) Cópia da cédula de identidade e do CPF;

2) Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste expressamente o índice de desempenho acadêmico ou outro indicado similar do(a) candidato(a); e

3) Os documentos descritos no §7º do art. 1º, no caso de candidatos(as) que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

4) Para fins de avaliação curricular (etapa II da seleção), currículo em formato .PDF, contendo estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias, conforme especificado no art. 13. §3º Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;

b) Carteira Nacional de Habilitação;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Certificado de Alistamento Militar e

e) Passaporte.

Art. 11 A inscrição será gratuita.

Art. 12. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 13. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

I - Etapa 1 - Avaliação de Documentos (eliminatória): análise dos documentos obrigatórios descritos no art. 10º deste edital;

II - Etapa 2 - Avaliação Curricular (classificatória): avaliação curricular dos seguintes itens:

a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

a.1) o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

a.2) o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

a.3) o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;

c) Estágio durante o curso de pós-graduação com duração mínima de 6 meses;

d) Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão.

1. A pontuação atribuída e a comprovação dos itens “b”, “c” e “d” obedecerá à seguinte tabela:

ITEM	NOTA	LIMITE ACEITO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Estágio durante curso de graduação	100	01 estágio	Termo de Compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio
Estágio durante curso de pós-graduação	100	01 estágio	
Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão	100	01 projeto	Declaração ou certificado emitido pela instituição ou departamento ao qual o projeto é vinculado ou pelo(a) coordenador(a) do projeto

2. Não serão admitidos para fins de pontuação:

a) Termos de Compromisso de Estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio;

b) Declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;

c) Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não se prestem a efetivamente atestar os itens objeto de pontuação.

3. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

Nota da avaliação curricular = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1))/100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

4. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.

III – Etapa 3 – Entrevista - eliminatória:

1. Os(As) 25 (vinte e cinco) primeiros(as) selecionados(as) na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados(as) para entrevista, a ser realizada, preferencialmente, em ambiente virtual.

2. Durante a entrevista, os currículos dos(as) candidatos(as) aprovados(as) serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

3. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao(à) candidato(a).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Parágrafo único. Em qualquer caso, não será possível o complemento/adição de documentos após o fim das inscrições ou em sede recursal.

Art. 16. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 12 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Parágrafo único. Somente caberá recurso do resultado da Etapa 3 (entrevista) daqueles candidatos considerados inaptos.

Art. 17. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 18. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio.

Art. 19. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 05 de março de 2024.

Ana Paula Locateli Bonato, em substituição na 12ª Defensoria Cível de Natal, Otília Schumacher Duarte de Carvalho, titular da 13ª Defensoria Cível de Natal, Fabíola Lucena Maia, em substituição na 14ª Defensoria Cível de Natal, e Luana Karla de Araújo Dantas, titular da 15ª Defensoria Cível de Natal.

*Republicado por incorreção.

Seleção simplificada - DPE Macau/RN

Edital n. 04 de 2024 - DPE Macau, de 13 de março de 2024

A COORDENADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MACAU, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM O EDITAL Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2024, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA 3 (ENTREVISTA) DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, NA FORMA ABAIXO:

1. CLASSIFICAÇÃO FINAL AMPLA CONCORRÊNCIA, APÓS A REALIZAÇÃO DA ETAPA 3 (ENTREVISTA):

	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	EXERCÍCIO DO ESTÁGIO	ENTREVISTA
1	Samila Emanuela Barbalho Batista da Mota	9,24	Remoto	Apta
2	Diciania Maria Fernandes Diógenes,	8,94	Remoto	Apta
3	Camilla Karoline Rêgo de Menezes	8,42	Remoto	Apta
4	Nirly Vitória de Sousa Gama Carvalho	8,42	Remoto	Apta
5	Sarah Karoline Góis de Albuquerque	8,19		Inapta
6	João Marcelo de Sousa Silva	8,09	Remoto	Apto
7	Ínara Adrielly Medeiros da Silva	7,73	Presencial	Apta
8	Carla Gislaynne Silva do Nascimento	7,22	-	Inapto
9	ALISSON DE MELO SILVA	7,18	Presencial	Apto
10	Isabelly Melo Teixeira	7,18	Presencial	Apta
11	Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho	7,17	Presencial	Apto
12	Daniele Vieira Nogueira Rocha	7,17	Presencial	Apta
13	Bruna Barreto dos Santos	7,13	Remoto	Apta
14	Mércia Helena Benevides	7,06	Presencial	Apta
15	Luara Andressa de Medeiros Dantas	6,89	Remota	Apta
16	Gislaine Santos de Brito	6,96	Presencial	Apta
17	Isadora Brasil Bastos	6,67	Presencial	Apta
18	MICHAEL JORDAN CAMPELO SILVA	6,40	Presencial	Apto
19	Nemézio Lôbo Tomé	6,25	Presencial	Apto
20	Mariana Martins Kiotoki	6,25	Remoto	Apta

2. CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS:

Candidato(a)	Motivo
Sarah Karoline Góis de Albuquerque	Ausência à entrevista
Carla Gislaynne Silva do Nascimento	Ausência à entrevista

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – Poderão ser interpostos recursos em face do resultado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação deste na imprensa oficial, até as 23h59min do último dia, considerado o horário constante no e-mail institucional;

3.2 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail macau@dpe.rn.def.br e redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do(a) candidato(a), expondo as razões recursais de forma sucinta, clara e objetiva.

3.3. O resultado final da Etapa 3 – Entrevista será divulgado no Diário Oficial do Estado e no site da Defensoria Pública.

3.4. Apenas os candidatos indicados na tabela I são aptos a serem convocados para assumir eventual vaga de estágio de pós-graduação, não havendo, em qualquer hipótese, ulterior complementação da lista com candidatos não habilitados
Macau/RN, 13 de março de 2024.
Elis Nobre Souto
Defensora Pública Estadual
Coordenadora do Núcleo de Macau

Portaria nº 253/2024 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO a solicitação do Defensor Público RAFAEL GOMES DE QUEIROZ NETO concernente aos atendimentos do Núcleo de Santa Cruz/RN;
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR a realização dos atendimentos no Núcleo da Defensoria Pública de Santa Cruz /RN, nos dias 3 e 4 de abril de 2024, limitado às demandas de urgência e ao atendimento no evento “Mutirão de Conciliação da Família”.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.
Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Portaria nº 255/2024 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO a solicitação da Defensora Pública SIMONE CARLOS MAIA PINTO DINIZ concernente aos atendimentos do Núcleo de Parnamirim/RN;
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR a realização dos atendimentos no Núcleo da Defensoria Pública de Parnamirim/RN, no dia 12 de abril de 2024, limitado às demandas de urgência e a realização do curso para capacitação da equipe sobre o Programa Entrega Legal para Adoção.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.
Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Portaria nº 256/2024-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR o Defensor Público GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9, titular da Defensoria Pública de São Paulo do Potengi/RN, palestrar a respeito da Instituição da Defensoria Pública do RN e sua respectiva carreira jurídica, durante duas horas/aula, no Setor I, da UFRN, no dia 11 de março de 2024, das 18h30 às 20h30.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 11 de março de 2024.
Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.
Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte
Portaria nº 257/2024-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO o teor do Edital de nº 12/2024-SDPGE, de 6 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.621, em 7 de março de 2024, que trata da seleção de Defensores(as) Públicos(as) para atuação extraordinária e voluntária no Mutirão de Atendimentos na cidade de Mossoró/RN, no dia 15 e 16 de março de 2024, em alusão ao Dia do Consumidor, bem como da certificação da lista de Defensores Públicos que se voluntariaram em participar do mutirão;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Mutirão de Atendimento e Orientação Jurídica pelo NUDECON, em alusão ao Dia do Consumidor, no dia 15 de março de 2024, no Centro de Práticas Múltiplas da Faculdade Católica do Rio Grande do Norte, em Mossoró/RN, no horário das 8h às 11h e das 15h às 18h e no dia 16 de março de 2024, no CDL, em Mossoró/RN, no horário das 8h às 11h, sob a coordenação da Defensora Pública RENATA ALVES MAIA, matrícula nº 197.764-4, Coordenadora do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor - NUDECON:
GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9; e
LUCIANA VAZ DE CARVALHO RIBEIRO, matrícula nº 197.774-1.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.
Marcus Vinicius Soares Alves

Portaria nº 258/2024-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR o Defensor Público Defensor Público ERIC LUIZ MARTINS CHACON, matrícula nº 215.247-9, titular da Defensoria Pública de Tangará/RN, para participar do Dia “D” mês da Mulher na Assistência Social e Defensoria Pública do RN, no dia 15 de março de 2024, no Ginásio poliesportivo (estrada para Sítio Novo), em Tangará/RN.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.
Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Portaria nº 259/2024 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO a instalação do Juizado do Torcedor no jogo entre ABC/RN x América/RN, no dia 20 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Defensor Público do Estado para atuar no jogo entre ABC/RN x América/RN, no dia 20 de março de 2024, às 19h;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS, matrícula 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar perante o Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, instalado no Arena das Dunas, em Natal/RN, durante a realização da partida de futebol entre as equipes: ABC/RN x América/RN, no dia 20 de março de 2024, às 19h.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 260/2024 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO a instalação do Juizado do Torcedor no jogo entre ABC/RN x SPORT RECIFE, no dia 23 de março de 2024;
CONSIDERANDO a necessidade de designação de Defensor Público do Estado para atuar no jogo entre ABC/RN x SPORT RECIFE, no dia 23 de março de 2024, às 20h30min;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 197.835-7, titular da 6ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar perante o Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, instalado no Estádio Frasqueirão, em Natal/RN, durante a realização da partida de futebol entre as equipes: ABC/RN x SPORT RECIFE, no dia 23 de março de 2024, às 20h30min.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSAS OFICIAIS



Publicações Particulares

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A & D INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLAGEM LTDA, CNPJ nº 24.706.990/0001-46, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada (LS), para a atividade de recuperação de materiais plásticos, localizado na Av José Barreto da Silva, nº 147, bairro Ferreiro Torto, Macaíba/RN.
Anibal Hunka Tavares Guerreiro - Representante Legal

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

A **CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, CNPJ Nº 00.779.056/0001-20**, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Guamaré – SEMURB, a Autorização Especial Nº **001/2024, válida até 12/03/2025** em favor do empreendimento **Usina de Asfalto Móvel**, localizada na **Fazenda Santa Isabel, Rodovia Estadual RN - 401, Zona Rural, Guamaré/RN**. Celiton Luiz Costa de Oliveira - Sócio-Administrador.

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

HELENA BRIOSCHI COELHO - EPP, CNPJ Nº 07.814.028/0001-01, torna público que está requerendo a Secretaria de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano de Parnamirim – SEMUR, a Licença de Operação para atividades de **DEPÓSITO DE MADEIRAS**, localizado na Rua Silvia Bandeira de Melo, nº 15, Parque de Exposições, Parnamirim/RN. Helena Brioschi – Proprietária.

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

I L SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ Nº 02.834.171/0001-41, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte-IDEMA, a Licença de Regularização de Operação nº **2024-206032/TEC/LRO-0424, validá até 12/03/2026**, para **Coleta e Transporte de Resíduos não Perigosos - Classe II - Tipo A e B com capacidade total de transporte 4,86 ton.**, localizado na Rua Chico Linhares, nº45, Alto de São Manoel, Mossoró/RN. Alexandre Lacerda – Proprietário.

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

FÓTONS DE SANTO OSCAR ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A CNPJ nº 43.162.430/0001-12
Torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Prévia Nº 2022-187192/TEC/LP-0178, válida até 05/03/2029 para Viabilidade ambiental do Complexo Fotovoltaico Rio do Vento Expansão, composto por três Parques denominados: Fótons de Santa Conceição 05 (Potência nominal 50,28 MW), Fótons de Santa Conceição 06 (Potência nominal 50,28 MW) e Fótons de Santa Conceição 07 (Potência nominal 50,28 MW). O Empreendimento gerará 150,84 MWac de potência nominal e 197,8 MWdc de potência de pico e ocupará uma área de 329,30 hectares, localizado nos municípios de Caiçara do Rio o Vento e Lajes no estado do Rio Grande do Norte, nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M) Datum SIRGAS 2000: X1: 823.941 mE e Y1: 9.364.658 mN; X2: 824.173 mE e Y2: 9.364.337 mN e X3: 882.405 mE e Y3: 9.362.420 mN. Eugênio Pacelli Mendonça Dupin e Sérgio Armando Benevides Filho - Diretores

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

FRANCISCO DE ASSIS MAURICIO DE OLIVEIRA, CNPJ: 40.981.246/0001-06, torna público que está requerendo do IDEMA, a Licença de Regularização de Operação - LRO, para Armazenamento e revenda de GLP, localizado na Rua Francisco Gomes, nº 76, Centro, Vera Cruz/RN.
FRANCISCO DE ASSIS MAURICIO DE OLIVEIRA
CNPJ: 40.981.246/0001-06

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

AXIS SOLAR X EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A, CNPJ: 48.929.019/0001-43, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LS para **USINA FOTOVOLTAICA - UFV CAMPO GRANDE I**, localizada no sítio Canaã, BR 110, Km 125, Zona Rural, Campo Grande/RN.
Luiz Augusto Pacheco e Silva - Representante Legal

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

PIONEIRA AGRÍCOLA LTDA – ME, CNPJ 18.693.502/0002-91, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de regularização de operação, com prazo de validade até 07/03/2026, em favor do empreendimento, Fábrica de polpa e gelado comestível de açaí, instalada em uma área total de 748,00 m2, com 238,78 m2 de área construída, localizada na Rua Catanduva, s/nº - Comunidade de Cana Brava, Município de Pureza/RN.
Carlos Frederico Meira de Vasconcelos Neto, Sócio-Administrador

PEDIDO DA LICENÇA PRÉVIA - LP

JAMILE JEFFERSON FELINTO MEDEIROS, CPF - 553.221.233-34, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LICENÇA PREVIA – LP, da atividade de posto de revenda de combustíveis líquidos (40m³), localizada na Rua Francisco Gomes de Melo, s/n, Comunidade do Córrego, Município de Grossos/RN. Jamile Jefferson Felinto Medeiros - Proprietário

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

LUCIANO ARAUJO LOPES JUNIOR , inscrita no CPF 083.908.384-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença Simplificada com prazo de validade até 08/03/2030 em favor da atividade de Loteamento Evandro Bezerra, localizada na Sítio Poço Comprido, Novo Horizonte, Jucurutu/RN.
Luciano Araújo Lopes Junior/ Proprietário

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

MARINA BADAUÊ LTDA, CNPJ: 09.399.296/0001-30, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Operação, Nº 2023-192189/TEC/LO-0065 com prazo de validade até 29/12/2029, em favor do empreendimento Pier localizado na praia de Pirangi do Norte, Parnamirim/RN
GASTÃO GROSSMANN CABRAL - Proprietário

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

MARINA BADAUÊ LTDA, CNPJ:09.399.296/0001-30, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Operação, Nº 2023-192189/TEC/LO-0065com prazo de validade até 29/12/2029, em favor do empreendimento Pier localizado na praia de Pirangi do Norte, Parnamirim/RN
GASTÃO GROSSMANN CABRAL - Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

FRANCISCO ESTEVÃO SOBRINHO, CPF: nº 474.639.534-91 torna Público que está requerendo, ao instituto de desenvolvimento sustentável e meio ambiente do RN-IDEMA, à LICENÇA DE OPERAÇÃO, de um empreendimento de Carcinicultura, localizado no Município de Mossoró-RN.
Francisco Estevão Sobrinho - Proprietário

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **3R POTIGUAR S.A., CNPJ 44.186.763/0001-44**, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, as licenças relacionadas abaixo:

- **Renovação de Licença de Operação Nº 2023-193924/TEC/RLO-0316**, com validade **13/03/2027, para 12 (doze) poços petrolíferos** códigos: **7-ARG-0567-RN, 7-ARG-0568-RN, 7-ARG-0569-RN, 7-ARG-0570-RN, 7-ARG-0571-RN, 7-ARG-0572-RN, 7-ARG-0573-RN, 7-ARG-0574-RN, 7-ARG-0575-RN, 7-ARG-0577-RN, 7-ARG-0578-RN, 7-ARG-0581-RN**, com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite (ECS) ARG-ART-I**. Localizado Polo Potiguar, Subpolo ARG, Campo de Produção de Alto do rodrigues (ARG), **Município de Alto do Rodrigues/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação Nº 2023-195784/TEC/RLO-0424**, com validade **05/03/2027, para 01 (um) poço petrolífero** código: **7-ARG-0724-RN**, com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite (ECS) ARG-ART-IV**. Localizado Polo Potiguar, Subpolo ARG, Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), **Município de Pendências/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação Nº 2023-203598/TEC/RLO-0818**, com validade **12/03/2027, para 01 (uma) linha de surgência do poço petrolífero** código: **7-GMR-0081-RN**, com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite (ECS) GMR-A**. Localizado Polo Potiguar, Subpolo ARG, Campo de Produção de Guamaré (GMR), **Município de Macau/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação Nº 2023-203774/TEC/RLO-0846**, com validade **12/03/2027, para 01 (um) poço petrolífero** código: **7-CAM-1161-RN**, com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite (ECS) CAM-J**. Localizado Polo Potiguar, Subpolo CAM, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Areia Branca/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação Nº 2023-204975/TEC/RLO-0885**, com validade **05/03/2027, para 01 (uma) linha de surgência do poço petrolífero** código: **7-ET-0910-RN**, com produção escoada para a **Estação Teste ET-E**. Localizado Polo Potiguar, Subpolo ARG, Campo de Produção de Estreito (ET), **Município de Assú/RN**.

Mara Oliveira
Gerente Geral de SMS

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

CIBELE BENTO DE MEDEIROS VIANA, CPF: 075.341.924-63, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença de Instalação - LI, com validade: 11/03/2030, para posto de revenda de combustível líquido, com capacidade 60m3, localizado na Rua Villa Bella, S/N, Lotes: 28, 29, 30, 31 e 32, Quadra 02, Lot. Villa Bella, Distrito de Villa Bella, Tibau do Sul/RN; CIBELE BENTO DE MEDEIROS VIANA/PROPRIETARIA

PEDIDO LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

ATUAL SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 14.790.392/0001-44, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, o pedido de Licença de Regularização de Operação-LRO, para Supermercado, com Área construída de 1.611,97ha, localizado na Rua Presidente Juscelino, 756, Centro, Santa Maria/RN. IVANALDO SOUZA DA SILVA/PROPRIETÁRIO

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS

A **PETROLEO BRASILEIRO S/A., CNPJ 33.000.167/1049-00**, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, as Licenças Ambientais relacionadas a seguir:

- Renovação de Licença de Operação, para 17 (dezessete) poços petrolíferos códigos: 7-ET-1308D-RN, 7-ET-1311-RN, 7-ET-1312-RN, 7-ET-1314D-RN, 7-ET-1316-RN, 7-ET-1317D-RN, 7-ET-1319-RN, 7-ET-1321D-RN, 7-ET-1322D-RN, 7-ET-1323D-RN, 7-ET-1327D-RN, 7-ET-1330D-RN, 7-ET-1331D-RN, 7-ET-1332D-RN, 7-ET-1338D-RN, 7-ET-1342D-RN, 7-ET-1344D-RN, com as produções escoadas para a Estação de Teste ET-E. Localizados Polo Potiguar, Subpolo ARG, Campo de Produção de Estreito, Municípios de Assú/RN.

Mara Oliveira
Gerente Geral de SMS

REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Mesaque Vieira da Silva, CPF nº 095.874.084-46, toma público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada para o empreendimento A Flor do Oceano, que terá instalação do tipo pousada, localizada no município de Porto do Mangue-RN na rua Praia de Pedra Grande. Livia Stefany Pereira Melo. Responsável Técnica.

SINDICATO RURAL DE IPANGUAÇU - CNPJ Nº 08.295.016/0001-80

Avenida João Paulo II, nº 08, Centro – CEP nº 59.508-000 - Ipangaçu – Rio Grande do Norte - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ELEIÇÕES SINDICAIS - Pelo presente Edital, faço saber que no dia 15 de abril de 2024, no período de 08:00 às 17:00 horas, na sede desta entidade, Avenida João Paulo II, nº 08, Centro, CEP nº 59.508-000, nesta cidade de Ipangaçu/RN, será realizada Eleição para composição de sua Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, Efetivos e Suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o registro de chapas, que ocorrerá a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do presente Edital. O requerimento, acompanhado de todos os documentos exigidos para o registro de chapas, será dirigido ao Presidente deste Sindicato, podendo ser assinado por qualquer um dos candidatos componentes da chapa. A Secretaria desta Entidade funcionará no período destinado ao Registro de Chapas, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, onde se encontrará à disposição dos interessados, pessoa habilitada para o atendimento, prestação de informações concernentes ao Processo Eleitoral e recebimento de documentação. A impugnação de candidaturas deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do Edital de Registro de Chapas. Caso não seja obtido quorum exigível dos associados em condições de votar no pleito, proceder-se-á em conformidade com o inciso XIII do Art. 17 do Estatuto. O Processo Eleitoral será regido mediante normas estabelecidas no Estatuto deste Sindicato e na legislação pertinente. Ipangaçu/RN, 14 de março de 2024. Luciene Maria Fonseca de Alcântara – Presidente.

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

AVISO DE CREDENCIAMENTO | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.05.0002

MODALIDADE: Concorrência Pública Eletrônica
EDITAL Nº: 001/2024

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviço de construção de um parque de vaquejada, conforme suas descrições, caracterizações e especificações contidas neste edital e seus anexos.
A Prefeitura Municipal de Carnaubais, por meio de sua Agente de Contratação, comunica aos interessados que será realizada sessão pública de licitação, na modalidade Concorrência Pública Eletrônica, por meio da IN-

TERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases, no dia 25 de abril de 2024, às 09h01min. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital Convocatório no www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir da publicação deste aviso. Caraubais/RN, 12 de março de 2024 - ANA PAULA DA COSTA PEREIRA, Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023

Objeto: Registro de Preço para Contratação de Pessoa Jurídica para a realização dos Serviços de Transporte Escolar (sob Regime de Fretamento) com condutor habilitado, dos alunos do Município de Cerro Corá/RN. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Contratados: EWERTON TALLISSON DE CARVALHO TRANSPORTES - CNPJ: 32.127.406/0001-26. MAXWELL G DE MELO - CNPJ: 33.036.764/0001-96. FRANCISCO DANIELSON DA SILVA FARIAS 06757385473 - CNPJ: 44.944.449/0001-83. JOSE ADRIMARIO DE FRANCA 02926160402 - CNPJ: 44.821.446/0001-52. JOSE ELIVAGNO CAETANO DA SILVA 07665119441 - CNPJ: 45.313.508/0001-88. Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 10.520/2002. Resumo: EWERTON TALLISSON DE CARVALHO TRANSPORTES - CNPJ: 32.127.406/0001-26, saiu vencedor nos itens: 2, 6, 8, 9, 11, 13, 14, 17; totalizando o valor de R\$ 315.750,00 (Trezentos e quinze mil, setecentos e cinquenta reais). MAXWELL G DE MELO - CNPJ: 33.036.764/0001-96, saiu vencedor nos itens: 3, 12; totalizando o valor de R\$ 67.590,00 (Sessenta e sete mil, quinhentos e noventa reais). FRANCISCO DANIELSON DA SILVA FARIAS

06757385473 - CNPJ: 44.944.449/0001-83, saiu vencedor nos itens: 5, 7; totalizando o valor de R\$ 71.450,00 (Setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais). JOSE ADRIMARIO DE FRANCA 02926160402 - CNPJ: 44.821.446/0001-52, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de R\$ 47.280,00 (Quarenta e sete mil, duzentos e oitenta reais). JOSE ELIVAGNO CAETANO DA SILVA 07665119441 - CNPJ: 45.313.508/0001-88, saiu vencedor nos itens: 4, 10, 15; totalizando o valor de R\$ 101.942,00 (Cento e um mil, novecentos e quarenta e dois reais). Vigência das Atas de Registro de Preços: 01 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025. Cerro Corá/RN, em 01 de março de 2024. Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN. CNPJ: 08.173.502/0001-26 - Raimundo Marcelino Borges – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2024– Processo nº 131005/2024

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN torna público a quem interessar que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, dia 02 de abril de 2024 às 09:30 horas (horário de Brasília) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica sob o nº 06/2024, cujo objeto é o Registro de preços, visando a futura aquisição gradual de materiais de higiene, descartáveis e congêneres, para atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.novacruz.rn.gov.br. Informações através do e-mail: licitacao-novacruzrn@gmail.com. Nova Cruz/RN, 13 de março de 2024. ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS - Agente de Contratação (Pregoeiro)

